



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/EMBAP

Em: 20/06/2023 23:06



Protocolo:

20.640.415-9

Interessado 1: (CPF: XXX.XXX.209-42) CLENICE ORTIGARA

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: PROPOSTA

Nº/Ano

-

Detalhamento: PROJETO PARA CONVÊNIO UNESPAR/TRT-PR BELAS NO TRT9

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão*

Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9

2. Coordenadora*: Prof^a. CLENICE ORTIGARA

3. Contato do Coordenador:

Telefone: 41-99611-8408

E-mail: clenice.ortigara@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: COLEGIADO de CANTO/ Centro de Música

5. Campus: CURITIBA I - Embap

6. Tipo de proposta:

Programa

Projeto

Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

Sim

Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

Vinculado Não vinculado

Título do Programa de vinculação: _____.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq :

a) Grande Área: **Linguística, Letras e Artes**

b) Área: **ARTES**

c) Subárea: **MÚSICA**

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária

a) Área de Extensão: **CULTURA.**

b) Linha de Extensão: **MÚSICA.**

**10. Período de vigência:**

(X) Inicial: 01/08/2023 A 31/12/2023.

11. Carga Horária semanal*: 1 HORAS **TIDE:** () Sim (X) Não

12. Dimensão.

Público Alvo: Funcionários do Tribunal Regional do Trabalho e Comunidade em geral
Abrangência (região e/ou municípios): CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

13. Previsão de Financiamento.

(X) Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____.

14. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome da Entidade: Tribunal Regional do Trabalho em Curitiba.

Atribuição da Entidade: Local para a realização da série de concertos e divulgação interna da programação.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Prof. ^a Clenice Ortigara	Campus Curitiba I – Embap	Mestre em Música	Coordenação Geral	(41) 99611-8408
2	Alan Forgati	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Instrumento, 4 ^a série	Monitor	(41) 99860-2576
3	Andressa Marques	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Canto, 3 ^a série	Monitora/ Assessoria de imprensa	(41) 99605-1197
4	Fernanda Castro Alves	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Canto, 3 ^a série	Monitora/Staff técnico	(41) 99251-4217

16. Resumo:

Este projeto consiste na preparação e apresentação pública do repertório camerístico para instrumento, voz e piano, com ênfase na produção acadêmica dos graduandos dos cursos de bacharelado em instrumento e canto da UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap, egressos e convidados externos. Este trabalho pretende desenvolver pesquisa de repertório e das suas características composicionais com vistas à performance. Os recitais



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

serão gratuitos e abertos para o público em geral. A coordenação deste Projeto é de **Clenice Ortigara**, professora das disciplinas de Prática de Repertório e de Música de Câmara dos cursos Bacharelado em Canto e Bacharelado em Instrumento da UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap.

Com a celebração do convênio de cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho 9ª região e UNESPAR se objetiva a abertura de mais um espaço cultural na cidade de Curitiba para a fruição de música na comunidade, ampliando o público oriundo de diferentes áreas de atuação, promovendo a difusão do trabalho desenvolvido na UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap para ambientes externos de grande circulação de público.

Os monitores, graduandos dos cursos de graduação em música do Campus Curitiba I – Embap, farão parte integralmente de todo o processo de divulgação e acompanhamento das atividades do projeto e receberão certificação de horas complementares expedido pelo setor de extensão do campus.

Palavras-chave: Música de Câmara. Difusão cultural. Produção artística.

17. Problema e justificativa da proposta:

Na matriz curricular obrigatória dos cursos de Bacharelado em Instrumento e Bacharelado em Canto lírico a disciplina Música de Câmara é desenvolvida ao longo dos quatro anos de duração dos bacharelados. Em virtude disso há uma imensa produção artística que infelizmente não é ouvida fora dos âmbitos universitários. Na busca por espaços de performance artística surgiu a ideia de transpor as paredes universitárias do campus e mostrar a produção desenvolvida pelos graduandos em espaços abertos a comunidade. O convênio/cooperação com o Tribunal do Trabalho visa a restauração de dois pianos que atualmente estão inservíveis para o Campus Curitiba I – Embap para novamente retornarem aos palcos pois se trata de dois exemplares da renomada fábrica parananense Essenfelder que infelizmente não existe mais. Justifica-se esse trabalho pela necessidade da divulgação da música produzida pelos graduandos dos bacharelados em instrumento e em canto lírico na disciplina regular obrigatória de ambos cursos. Através deste projeto pretende continuar esse trabalho de divulgação do conhecimento artístico e cultural de forma universal, atingindo um público infantojuvenil e adulto com sua música de alta qualidade.

18. Objetivos – Geral e Específicos:

Objetivo geral:

Divulgar a arte da música através de variadas formações camerísticas instrumentais e vocais, oportunizando para a sociedade o conhecimento desenvolvido no *Campus Curitiba I – Embap*.



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Objetivo Específico:

Oportunizar a performance artística aos graduandos dos cursos de bacharelado em instrumento e canto lírico para além dos limites da universidade.

19. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

Seleção de repertório que contemple peças de diferentes estilos, algumas em linguagem moderna, outras acadêmicas e obras de câmara que integrem a escrita composicional acadêmica. A preparação para os recitais acontecerá através de ensaios semanais de 50 minutos entre os participantes do projeto, com o intuito de aprimorar a execução musical das partes e do conjunto da obra.

A série de concertos Belas no TRT9 será realizado na sede histórica situada à Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Curitiba-PR com pelo menos um concerto por mês durante o período letivo compreendido entre os meses de março a dezembro. Será especialmente desenvolvido material gráfico para esse projeto com aprovação de logomarca específica como identidade visual em parceria com o núcleo de comunicação do Campus Curitiba I – Embap e a assessoria do TRT, levando em consideração todos os padrões legais de divulgação.

A divulgação de cada concerto se dará através das mídias sociais oficiais do projeto e do TRT 9ª região, bem como, banner físico disponibilizado no foyer do prédio principal do TRT por onde semanalmente circulam cerca de 500 pessoas. A cada concerto serão disponibilizados programas físicos e digitais por meio do acesso ao QRCode visando atender a todas as faixas etárias de público. Registros em fotos e vídeos serão disponibilizados em canais digitais criada especificamente para esse projeto. Para os discentes dos cursos de graduação em música do Campus Curitiba I – Embap haverá controle de presença para validação na disciplina interna intitulada prática artística através de assinatura ao final de cada concerto ou horas de atividades complementares. A coordenação geral do projeto Prof^a. Clenice Ortigara se encarregará de fornecer tais informações e documentos aos discentes e aos setores competentes.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

O produto desse projeto de performance tem o objetivo principal de divulgar o repertório camerístico instrumental e vocal. Esse projeto igualmente pretende difundir as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação Bacharelados de Instrumento e Canto da UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap.

Criação de redes sociais para promoção dos eventos do projeto e canal YouTube público



para arquivamento e divulgação digital dos concertos.

21. Cronograma da proposta: (considerar o período de vigência do projeto)

Atividades	Período (meses/ano)
Ensaios semanais de 1 hora/aula (50 minutos) de duração;	Agosto 2023 a dezembro 2023
Desenvolvimento da identidade visual e confecção dos materiais gráficos	Agosto 2023
Ensaios gerais para os concertos	Agosto 2023 a novembro 2023
Previsão: 4 concertos no Tribunal do Trabalho	1 concerto por mês com duração de 50 minutos cada
Edição de vídeo e áudio dos concertos para publicação no canal YouTube da coordenadora do projeto	Dezembro 2023
Preparação e entrega do relatório final do projeto	Dezembro 2023

22. Referências:

21.outubro.2022 (2ª mostra artística)

<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/noticias/2022/outubro/projeto-de-extensao-encontro-de-musica-de-camara-unespar-campus-curitiba-i-embap>

25-26-28.outubro.2022 <https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/noticias/2022/outubro/5a-edicao-do-encontro-de-musica-de-camara-unespar-campus-curitiba-i-embap>

Vídeos disponíveis no Canal YouTube: Playlist V Encontro Música de Câmara UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap (2022), link para acesso ao conteúdo online <https://youtube.com/playlist?list=PLtzwRkTU-kxwwCXoneljoeINckBQwJveP>

Local/Data: Curitiba, 20 de junho de 2023

Assinatura Coordenadora: (assinado eletronicamente)

Documento: **FormularioinicialConvenioTRTUNESPARCampusCuritibal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 20/06/2023 23:33 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT, **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:27 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 20/06/2023 23:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d31c78f733c4cbebd37bad247ac4659e.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 7 a 7 cancelada(s) por Clenice Ortigara em: 20/06/2023 23:43 motivo: Substituição do arquivo pelo despacho 2, erro de colocação no processo. Texto incompleto..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eedab2045392bff405a8b556da2ae276.

**CAMPUS DE CURITIBA I
COLEGIADO DE CANTO**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 20/06/2023 23:38

DESPACHO

Solicito parecer da Divisão de Extensão e Cultura do Campus Curitiba I - Embap para prosseguimento dos trâmites de aprovação junto ao Colegiado de Canto.

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 20/06/2023 23:45 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 20/06/2023 23:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
318f5cfc827ec67a0c8c83820145ffc1.

CAMPUS DE CURITIBA I
DIVISAO DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 22/06/2023 17:26

DESPACHO

Cara coordenadora do curso de Bacharelado em Canto/Superior de Canto, encaminho aqui o formulário de avaliação (anexo A) da Divisão de extensão do Projeto: CONVÊNIO TRT-PR - BELAS NO TRT9, coordenado pela Profa. Clenice Ortigara, para aprovação em Colgiado.

Após a aprovação por meio de formulário específico (anexo B) de avaliação do colegiado, solicito que sejam incluídos no processo, a ata e o formulário. Em seguida favor encaminhar para o Centro de música homologar. Após a aprovação em todas as instâncias favor devolver para esta Divisão.

Att, Ângela Sasse

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:26 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 22/06/2023 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
498cb8bb33de2826c46c88afa540d803.

ANEXO A - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Divisão de Extensão e Cultura dos Campi

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
X	Projeto		Prestação de Serviço
	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9
Proponente	Profa. Clenice Ortigara
Colegiado de Curso	Bacharelado em Canto/Superior de Canto/ Centro de Música
Área de Extensão	Cultura
Linha de Extensão	Música

3. Atendimento ao Regulamento de Extensão da Unespar

Descrição	Sim	Não
Contém toda a documentação necessária?	X	
Prevê a participação de estudantes como equipe executora da ação de extensão?	X	
Prevê a participação da Comunidade externa?	X	
Está de acordo com os princípios da extensão na Unespar?	X	
Está de acordo com os objetivos da extensão na Unespar?	X	
Prevê parcerias com outras instituições (públicas ou privadas)?	X	
Prevê a difusão dos resultados alcançados?	X	

4. Quanto às Diretrizes da Extensão

Descrição	Orientações	Sim	Não
Interação dialógica (A proposta deve explicitar o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, com vistas à produção de um conhecimento novo, que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>Como surgiu este projeto? Por qual demanda? De que forma a execução deste projeto promove transformação entre a universidade e a sociedade?</i>	X	
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade (A proposta deve explicitar de que maneira a ação busca materializar a combinação de especialização e visão	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>É possível integrar modelos, conceitos e metodologias de</i>	X	

holista na interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.)	<i>diversas áreas do conhecimento? Este projeto pode favorecer a construção de alianças interorganizacionais e interprofissionais? Este projeto pode envolver estudantes e servidores de diversas áreas da nossa instituição?</i>		
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Para que se atinja essa diretriz, deve haver um esforço em vincular ações de extensão ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). Isso permite que se alcance maior unidade entre teoria e prática.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto prevê o envolvimento de alunos de vários períodos do mesmo curso ou de outros cursos? Envolve aluno da residência ou pós-graduação? Com objetivo de fortalecer a produção acadêmica, relaciona prática com teoria? Do projeto de extensão é possível gerar trabalho de conclusão de curso ou associação com a iniciação científica?</i>	X	
Impacto na formação discente (A proposta deve considerar o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade; potencializando a formação para o trabalho e para a vida em sociedade; e a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional sustentável.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>As atividades previstas possibilitam reforçar o papel das/dos estudantes na comunidade promovendo sua formação como profissional e como cidadã/cidadão? As/Os estudantes conseguirão desempenhar bem seu papel como agentes de transformação da sociedade, aplicando os conhecimentos adquiridos?</i>	X	
Impacto e transformação social (A proposta evidencia e reafirma o mecanismo de inter-relação da universidade com os demais setores da sociedade com vistas à atuação transformadora, voltada para interesses e demandas da maioria da população e causadora de desenvolvimento social e regional como também aprimoramento de políticas públicas.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto consegue apresentar contribuições significativas de mudanças na comunidade local, produzindo soluções efetivas na resolução de problemas? A proposta do projeto visa promover também mudanças na Universidade, na medida em que ela se envolve com a comunidade local?</i>	X	

5. Solicitação de Adequações (Indicar qual item necessita de adequação e justificar)

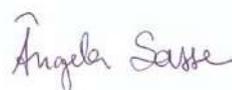
O Projeto atende ao Regulamento da Extensão da UNESPAR.

(O prazo para devolução da proposta com adequações segue o previsto no Regulamento de Extensão – Resolução 042/2022 – CEPE/UNESPAR)

6. Parecer

A proposta de Projeto de Extensão está de acordo com o novo Regulamento da Extensão da UNESPAR.

Local e data: Curitiba, 22 de junho de 2023.



Assinatura do Chefe da Divisão de Extensão e Cultura

Documento: **formularioparaavaliacaodeacaoextensionistadecCONVENIOTRTPRBELASNOTRT92023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:26 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 22/06/2023 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10ec46026f1e57ddb39f59e0d655e74c.



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - EMBAP



Ata nº 08/2023

Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso Superior de Canto

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado do Bacharelado em Canto/Curso Superior de Canto, via on-line, para tratar da confirmação de aprovação do Projeto de Extensão apresentado pela Professora Clenice Ortigara. Estavam presentes os seguintes professores Emerli Schlögl, Valeria Rossetto Nunes, Lucia Jatahy, Márcia Kayser Débora Bérnago, Doris Beraldo e Clenice Ortigara e Polyane Schneider Hochheim. A Professora Clenice Ortigara apresentou ao colegiado o projeto intitulado: Convênio TRT – PR – Belas no TRT 9. O projeto foi aprovado por todos os presentes. Essa reunião foi convocada em caráter de urgência para atender as necessidades de execução do cronograma do próprio TRT9. Esta ata foi redigida pela coordenadora do curso, Emerli Schlögl e segue assinada por mim e por todos os presentes.

Emerli Schlögl, Valeria Rossetto Nunes, Doris Beraldo, Lucia Jatahy, Clenice Ortigara, Polyane Schneider Hochheim

ANEXO B - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA
(Parecer)
Colegiado de Curso

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
X	Projeto		Prestação de Serviço
	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	Convênio UNESPAR/TRT-PR "Belas no TRT9"
Proponente	Profª Clenice Ortigara
Colegiado de Curso	Canto
Área de Extensão	Cultura
Linha de Extensão	Música

3. Aspectos a serem observados na avaliação da proposta

Itens	Sim	Não
O título condiz com a proposta apresentada?	X	
Há coerência entre a justificativa e os objetivos propostos?	X	
Há coerência entre os objetivos e a metodologia proposta?	X	
A proposta apresenta exequibilidade?	X	
A proposta é relevante para a área de conhecimento?	X	
A proposta articula-se com o PPC do curso?	X	
Há correspondência entre os objetivos propostos, a metodologia e os resultados esperados?	X	
A proposta apresenta relevância social, com possibilidade de ampliação de acesso e de inserção da Universidade junto à Comunidade?	X	
Os resultados esperados favorecem a reflexão sobre a formação do estudante?	X	

4. Parecer (Com base nos aspectos avaliados no item 3, redija o Parecer justificando a recomendação ou a declinação da proposta)

Entendemos que este projeto ampliará as chances de desenvolvimento de performance de nossos estudantes de canto, bem como ampliará seu campo de abrangência.

Local e data: 30/06/2023

Assinatura do Parecerista:





Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



1 **ATA Nº 05 do Conselho do Centro de Música – Convocação Nº 06** (o Edital de Convocação
2 de Nº 05 foi cancelado em função de mudança na data de realização da reunião), do dia 11
3 de julho de 2023. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às onze
4 horas, via Plataforma Google Meet, reuniu-se o Conselho do Centro de Música para
5 deliberar sobre os protocolos abaixo relacionados. Estiveram presentes os professores
6 Carlos Alberto Assis, coordenador do curso de Composição e Regência; Carlos Yansen,
7 coordenador do curso Superior de Instrumento; Emerli Schlögl, coordenadora do curso de
8 Bacharelado em Canto; Roberta Ravaglio Gagno, coordenadora do curso de Licenciatura em
9 Música; Alisson Alípio, representante docente do Colegiado do Mestrado em Música
10 (PPGMUS), Noara Paoliello, representante docente do curso de Licenciatura em Música;
11 Valeria Rosetto Nunes, representante docente do curso de Bacharelado em Canto e a
12 professora Ana Lúcia Vasquez, diretora do Centro e presidente deste Conselho; o professor
13 Allan de Paula Oliveira, coordenador do PPGMUS justificou a ausência. Iniciando a reunião, a
14 professora Ana Lúcia solicitou que fossem aprovadas as quatro atas das reuniões deste
15 Conselho, realizadas desde o início do ano de 2023. Todas as atas foram aprovadas. Foram
16 apreciados os seguintes protocolos: **20.137.854-0**, projeto de pesquisa da professora
17 Carmen Célia Fragoneze; **20.430.563-3** e **20.188.068-8**, ambos referentes ao projeto de
18 pesquisa do professor Octávio Camargo; **20.211.788-0**, solicitação de retirada dos pré-
19 requisitos de todas as disciplinas do curso de Bacharelado em Canto, para ambas as matrizes
20 vigentes, a partir do ano letivo de 2023; **20.640.415-9**, projeto de extensão da professora
21 Clenice Ortigara, em parceria com o TRT-PR; **20.469.902-0**, projeto de extensão do professor
22 Rodrigo Capistrano e **20.766.367-0**, solicitação de afastamento para participação do Festival
23 de Dança de Joinville, da professora Débora Bérghamo Pickler. Todos os processos foram
24 aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar eu, Ana Lúcia Vasquez, secretária
25 *Ad hoc*, redigi a presente ata que após lida e assinada por todos, será arquivada.

Assinatura Avançada realizada por: **Roberta Ravaglio Gagno (XXX.525.439-XX)** em 17/07/2023 17:14 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Emerli Schlogl (XXX.142.159-XX)** em 17/07/2023 17:57 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT, **Noara de Oliveira Paoliello (XXX.598.457-XX)** em 17/07/2023 20:05 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Carlos Alberto Silva Yansen (XXX.421.008-XX)** em 17/07/2023 22:07 Local: UNESPAR/EMBAP/C/SUP/INST, **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez (XXX.090.709-XX)** em 18/07/2023

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 18/07/2023 10:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ea01cf346c109f45ea09f3a9e7beed24**.

Documento: **Ata052023CM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roberta Ravaglio Gagno (XXX.525.439-XX)** em 17/07/2023 17:14 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Emerli Schlogl (XXX.142.159-XX)** em 17/07/2023 17:57 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT, **Noara de Oliveira Paoliello (XXX.598.457-XX)** em 17/07/2023 20:05 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Carlos Alberto Silva Yansen (XXX.421.008-XX)** em 17/07/2023 22:07 Local: UNESPAR/EMBAP/C/SUP/INST, **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez (XXX.090.709-XX)** em 18/07/2023 10:30 Local: UNESPAR/EMBAP/CENTRODEMUS.

Inserido ao protocolo **20.640.174-5** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 17/07/2023 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f16ecce6d597593a5c53dbc544f7336d.



**CAMPUS DE CURITIBA I
CENTRO DE MUSICA**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 18/07/2023 10:50

DESPACHO

Prezada professora Ângela Sasse
Encaminho proposta de projeto de extensão da professora Clenice
Ortigara, de acordo com a documentação anexa.
Obrigada,
Ana Lúcia Vasquez



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez (XXX.090.709-XX)** em 18/07/2023 10:50 Local: UNESPAR/EMBAP/CENTRODEMUS.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 18/07/2023 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4fc072cbd107b6ae05dfa91297117c75.



CAMPUS DE CURITIBA I
DIVISAO DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 19/07/2023 13:18

DESPACHO

Cara Prof. Clenice, o seu projeto foi aprovado em todas as instâncias da UNESPAR. Pode dar andamento ao projeto.

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 19/07/2023 13:18 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 19/07/2023 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8cf0e9be039e118ee6dc5fba99e69a76.

**CAMPUS DE CURITIBA I
COLEGIADO DE CANTO**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 24/07/2023 16:09

DESPACHO

Aos cuidados da Sra. Gisele Ratigueri
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
Proplan - Unespar
Encaminho o projeto de extensão completo relacionado ao Convênio UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap e TRT 9a Região devidamente aprovado em todas as instâncias do campus para a sequência dos trâmites de aprovação junto a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Solicito máxima atenção de vossa senhoria na aprovação em regime de urgência.

Agradeço de antemão a atenção dispensada.
Profa. Me. CLENICE ORTIGARA

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 24/07/2023 16:10 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 24/07/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2787d14b786c2aac29e15c9214026640.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 24/07/2023 16:30

DESPACHO

Prezada professora.

Para a celebração de Termos de Convênios e Cooperação deve-se atender ao Item 6 do Manual de convênios da Unespar:

6.1. Elaboração e Proposição:

O proponente deve elaborar a Minuta do Termo, conforme modelos disponíveis no site da IES (http://unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios), instruir o processo conforme especificação deste Manual e encaminhá-lo, via Eprotocolo Digital, à UNESPAR/PROPLAN/DPC para análise e parecer técnico da Minuta e encaminhamento as demais unidades da Instituição. Caso seja necessário, a DPC solicitará a Minuta do Termo em formato editável para alterações. O processo deverá conter os seguintes documentos:

I - memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. endereçado à DPC ;

II - projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente (se for o caso) e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);

III - ata de aprovação do projeto, emitida pela Diretoria de Extensão (somente para Termos vinculados a Extensão);

IV - instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação, ou outro Termo congênere, sem data e assinatura);

V - ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;

VI - ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado (somente para Termos de Extensão);

VIII - ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

IX - certidões de regularidade fiscal da convenente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

X - comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico .

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 24/07/2023 16:30 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 24/07/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4dc1f701d3b4f0ad2218231e5b3eee3d.

**CAMPUS DE CURITIBA I
COLEGIADO DE CANTO**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 29/07/2023 10:04

MEMORANDO

Aos cuidados da Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN - UNESPAR

Prezada Diretora,

Solicito através do presente memorando tramitar os termos que visam o desenvolvimento de projetos de extensão na Unespar. Sendo assim, incluo em anexo todos os documentos relacionados abaixo:

I - memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. endereçado à DPC;

II - projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente (se for o caso) e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);

III - ata de aprovação do projeto, emitida pela Diretoria de Extensão (somente para Termos vinculados a Extensão);

IV - instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação, ou outro Termo congênere, sem data e assinatura);

V - ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;

VI - ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado (somente para Termos de Extensão);

VIII - ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

IX - certidões de regularidade fiscal da convenente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e

Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

X - comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

XI - Indicação de Gestor e Fiscal do Termo na Unespar.

Sem mais a expor, agradeço antecipadamente vossa atenção dispensada.

Atenciosamente,

Profa. Me. Clenice Ortigara

Gestora do Termo de Cooperação TRT-PR 9a região na UNESPAR

Coordenadora Geral do Projeto de Extensão vinculado ao Convênio BELAS

NO TRT9



Documento: **MEMORANDO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:06 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3c155936d60a1dc67eb9cdc45146037.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão

Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9

2. Coordenadora*: Prof^a. CLENICE ORTIGARA

3. Contato do Coordenador:

Telefone: 41-99611-8408

E-mail: clenice.ortigara@unespar.edu.br

4. Colegiado de Curso*/ Setor: COLEGIADO de CANTO/ Centro de Música

5. Campus: CURITIBA I - Embap

6. Tipo de proposta:

Programa

Projeto

Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

Sim

Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

Vinculado Não vinculado

Título do Programa de vinculação: _____.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq :

a) Grande Área: **Linguística, Letras e Artes**

b) Área: **ARTES**

c) Subárea: **MÚSICA**

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária

a) Área de Extensão: **CULTURA.**

b) Linha de Extensão: **MÚSICA.**

**10. Período de vigência:**

(X) Inicial: 01/08/2023 A 31/12/2023.

11. Carga Horária semanal*: 1 HORAS **TIDE:** () Sim (X) Não

12. Dimensão.

Público Alvo: Funcionários do Tribunal Regional do Trabalho e Comunidade em geral
Abrangência (região e/ou municípios): CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

13. Previsão de Financiamento.

(X) Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____

14. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome da Entidade: Tribunal Regional do Trabalho em Curitiba.

Atribuição da Entidade: Local para a realização da série de concertos e divulgação interna da programação.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Prof. ^a Clenice Ortigara	Campus Curitiba I – Embap	Mestre em Música	Coordenação Geral	(41) 99611-8408
2	Alan Forgati	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Instrumento, 4 ^a série	Monitor	(41) 99860-2576
3	Andressa Marques	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Canto, 3 ^a série	Monitora/ Assessoria de imprensa	(41) 99605-1197
4	Fernanda Castro Alves	Campus Curitiba I – Embap	Bacharelado em Canto, 3 ^a série	Monitora/Staff técnico	(41) 99251-4217

16. Resumo:

Este projeto consiste na preparação e apresentação pública do repertório camerístico para instrumento, voz e piano, com ênfase na produção acadêmica dos graduandos dos cursos de bacharelado em instrumento e canto da UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap, egressos e convidados externos. Este trabalho pretende desenvolver pesquisa de repertório e das suas características composicionais com vistas à performance. Os recitais



serão gratuitos e abertos para o público em geral. A coordenação deste Projeto é de **Clenice Ortigara**, professora das disciplinas de Prática de Repertório e de Música de Câmara dos cursos Bacharelado em Canto e Bacharelado em Instrumento da UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap.

Com a celebração do convênio de cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho 9ª região e UNESPAR se objetiva a abertura de mais um espaço cultural na cidade de Curitiba para a fruição de música na comunidade, ampliando o público oriundo de diferentes áreas de atuação, promovendo a difusão do trabalho desenvolvido na UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap para ambientes externos de grande circulação de público.

Os monitores, graduandos dos cursos de graduação em música do Campus Curitiba I – Embap, farão parte integralmente de todo o processo de divulgação e acompanhamento das atividades do projeto e receberão certificação de horas complementares expedido pelo setor de extensão do campus.

Palavras-chave: Música de Câmara. Difusão cultural. Produção artística.

17. Problema e justificativa da proposta:

Na matriz curricular obrigatória dos cursos de Bacharelado em Instrumento e Bacharelado em Canto lírico a disciplina Música de Câmara é desenvolvida ao longo dos quatro anos de duração dos bacharelados. Em virtude disso há uma imensa produção artística que infelizmente não é ouvida fora dos âmbitos universitários. Na busca por espaços de performance artística surgiu a ideia de transpor as paredes universitárias do campus e mostrar a produção desenvolvida pelos graduandos em espaços abertos a comunidade. O convênio/cooperação com o Tribunal do Trabalho visa a restauração de dois pianos que atualmente estão inservíveis para o Campus Curitiba I – Embap para novamente retornarem aos palcos pois se trata de dois exemplares da renomada fábrica parananense Essenfelder que infelizmente não existe mais. Justifica-se esse trabalho pela necessidade da divulgação da música produzida pelos graduandos dos bacharelados em instrumento e em canto lírico na disciplina regular obrigatória de ambos cursos. Através deste projeto pretende continuar esse trabalho de divulgação do conhecimento artístico e cultural de forma universal, atingindo um público infantojuvenil e adulto com sua música de alta qualidade.

18. Objetivos – Geral e Específicos:

Objetivo geral:

Divulgar a arte da música através de variadas formações camerísticas instrumentais e vocais, oportunizando para a sociedade o conhecimento desenvolvido no *Campus* Curitiba I – Embap.



Objetivo Específico:

Oportunizar a performance artística aos graduandos dos cursos de bacharelado em instrumento e canto lírico para além dos limites da universidade.

19. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

Seleção de repertório que contemple peças de diferentes estilos, algumas em linguagem moderna, outras acadêmicas e obras de câmara que integrem a escrita composicional acadêmica. A preparação para os recitais acontecerá através de ensaios semanais de 50 minutos entre os participantes do projeto, com o intuito de aprimorar a execução musical das partes e do conjunto da obra.

A série de concertos Belas no TRT9 será realizado na sede histórica situada à Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Curitiba-PR com pelo menos um concerto por mês durante o período letivo compreendido entre os meses de março a dezembro. Será especialmente desenvolvido material gráfico para esse projeto com aprovação de logomarca específica como identidade visual em parceria com o núcleo de comunicação do Campus Curitiba I – Embap e a assessoria do TRT, levando em consideração todos os padrões legais de divulgação.

A divulgação de cada concerto se dará através das mídias sociais oficiais do projeto e do TRT 9ª região, bem como, banner físico disponibilizado no foyer do prédio principal do TRT por onde semanalmente circulam cerca de 500 pessoas. A cada concerto serão disponibilizados programas físicos e digitais por meio do acesso ao QRCode visando atender a todas as faixas etárias de público. Registros em fotos e vídeos serão disponibilizados em canais digitais criada especificamente para esse projeto. Para os discentes dos cursos de graduação em música do Campus Curitiba I – Embap haverá controle de presença para validação na disciplina interna intitulada prática artística através de assinatura ao final de cada concerto ou horas de atividades complementares. A coordenação geral do projeto Prof^a. Clenice Ortigara se encarregará de fornecer tais informações e documentos aos discentes e aos setores competentes.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

O produto desse projeto de performance tem o objetivo principal de divulgar o repertório camerístico instrumental e vocal. Esse projeto igualmente pretende difundir as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação Bacharelados de Instrumento e Canto da UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap.

Criação de redes sociais para promoção dos eventos do projeto e canal YouTube público



para arquivamento e divulgação digital dos concertos.

21. Cronograma da proposta: (considerar o período de vigência do projeto)

Atividades	Período (meses/ano)
Ensaios semanais de 1 hora/aula (50 minutos) de duração;	Agosto 2023 a dezembro 2023
Desenvolvimento da identidade visual e confecção dos materiais gráficos	Agosto 2023
Ensaios gerais para os concertos	Agosto 2023 a novembro 2023
Previsão: 4 concertos no Tribunal do Trabalho	1 concerto por mês com duração de 50 minutos cada
Edição de vídeo e áudio dos concertos para publicação no canal YouTube da coordenadora do projeto	Dezembro 2023
Preparação e entrega do relatório final do projeto	Dezembro 2023

22. Referências:

21.outubro.2022 (2ª mostra artística)

<https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/noticias/2022/outubro/projeto-de-extensao-encontro-de-musica-de-camara-unespar-campus-curitiba-i-embap>

25-26-28.outubro.2022 <https://embap.curitiba1.unespar.edu.br/noticias/2022/outubro/5a-edicao-do-encontro-de-musica-de-camara-unespar-campus-curitiba-i-embap>

Vídeos disponíveis no Canal YouTube: Playlist V Encontro Música de Câmara UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap (2022), link para acesso ao conteúdo online <https://youtube.com/playlist?list=PLtzwRkTU-kxwwCXoneljoelNckBQwJveP>

Local/Data: Curitiba, 20 de junho de 2023

Assinatura Coordenadora: (assinado eletronicamente)

ANEXO A - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Divisão de Extensão e Cultura dos Campi

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
X	Projeto		Prestação de Serviço
	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9
Proponente	Profa. Clenice Ortigara
Colegiado de Curso	Bacharelado em Canto/Superior de Canto/ Centro de Música
Área de Extensão	Cultura
Linha de Extensão	Música

3. Atendimento ao Regulamento de Extensão da Unespar

Descrição	Sim	Não
Contém toda a documentação necessária?	X	
Prevê a participação de estudantes como equipe executora da ação de extensão?	X	
Prevê a participação da Comunidade externa?	X	
Está de acordo com os princípios da extensão na Unespar?	X	
Está de acordo com os objetivos da extensão na Unespar?	X	
Prevê parcerias com outras instituições (públicas ou privadas)?	X	
Prevê a difusão dos resultados alcançados?	X	

4. Quanto às Diretrizes da Extensão

Descrição	Orientações	Sim	Não
Interação dialógica (A proposta deve explicitar o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, com vistas à produção de um conhecimento novo, que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>Como surgiu este projeto? Por qual demanda? De que forma a execução deste projeto promove transformação entre a universidade e a sociedade?</i>	X	
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade (A proposta deve explicitar de que maneira a ação busca materializar a combinação de especialização e visão	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>É possível integrar modelos, conceitos e metodologias de</i>	X	

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:26 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 22/06/2023 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **10ec46026f1e57ddb39f59e0d655e74c**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1**.

holista na interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.)	<i>diversas áreas do conhecimento? Este projeto pode favorecer a construção de alianças interorganizacionais e interprofissionais? Este projeto pode envolver estudantes e servidores de diversas áreas da nossa instituição?</i>		
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Para que se atinja essa diretriz, deve haver um esforço em vincular ações de extensão ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). Isso permite que se alcance maior unidade entre teoria e prática.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto prevê o envolvimento de alunos de vários períodos do mesmo curso ou de outros cursos? Envolve aluno da residência ou pós-graduação? Com objetivo de fortalecer a produção acadêmica, relaciona prática com teoria? Do projeto de extensão é possível gerar trabalho de conclusão de curso ou associação com a iniciação científica?</i>	X	
Impacto na formação discente (A proposta deve considerar o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade; potencializando a formação para o trabalho e para a vida em sociedade; e a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional sustentável.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>As atividades previstas possibilitam reforçar o papel das/dos estudantes na comunidade promovendo sua formação como profissional e como cidadã/cidadão? As/Os estudantes conseguirão desempenhar bem seu papel como agentes de transformação da sociedade, aplicando os conhecimentos adquiridos?</i>	X	
Impacto e transformação social (A proposta evidencia e reafirma o mecanismo de inter-relação da universidade com os demais setores da sociedade com vistas à atuação transformadora, voltada para interesses e demandas da maioria da população e causadora de desenvolvimento social e regional como também aprimoramento de políticas públicas.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto consegue apresentar contribuições significativas de mudanças na comunidade local, produzindo soluções efetivas na resolução de problemas? A proposta do projeto visa promover também mudanças na Universidade, na medida em que ela se envolve com a comunidade local?</i>	X	

5. Solicitação de Adequações (Indicar qual item necessita de adequação e justificar)

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:26 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 22/06/2023 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **10ec46026f1e57ddb39f59e0d655e74c**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1**.

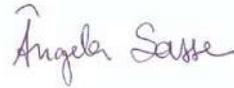
O Projeto atende ao Regulamento da Extensão da UNESPAR.

(O prazo para devolução da proposta com adequações segue o previsto no Regulamento de Extensão – Resolução 042/2022 – CEPE/UNESPAR)

6. Parecer

A proposta de Projeto de Extensão está de acordo com o novo Regulamento da Extensão da UNESPAR.

Local e data: Curitiba, 22 de junho de 2023.



Assinatura do Chefe da Divisão de Extensão e Cultura

Documento: **formularioparaavaliacaodeacaoextensionistadecCONVENIOTRTPRBELASNOTRT92023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 22/06/2023 17:26 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 22/06/2023 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10ec46026f1e57ddb39f59e0d655e74c.

TERMO DE COOPERAÇÃO TRT-PR Nº. 1/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DESENVOLVER PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE ARTE E CULTURA NO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Curitiba I - EMBAP, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, instituição pública do Poder Judiciário Federal sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.141.166/0001-16, com sede à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro em Curitiba - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Desembargadora **ANA CAROLINA ZANIA**, doravante denominado **TRT9**., resolvem celebrar entre si o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o TRT9 a fim de desenvolver e implantar o Projeto CULTURA NA JUSTIÇA, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a. São obrigações da **UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap**:
- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
 - II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
 - III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
 - IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
 - V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no TRT9, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
 - VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
 - VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
 - VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- b. São obrigações do **TRT9**:
- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;

- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o TRT9. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na promoção de atividades conjuntas de extensão universitária na área de arte e cultura, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução e a promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante Termos Aditivos ou troca de correspondências e, quando requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

Parágrafo segundo. Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

Parágrafo único. As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos,

etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Parágrafo primeiro - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo segundo - Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do TRT9, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 21.354/2023.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. A **CONTRATADA** compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. Pela UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá a Professora Clenice Ortigara (Membro Colegiado de Canto) e a fiscalização a Professora Emerli Schlögl (Coordenadora Colegiado de Canto)
- b. Pelo TRT9, a gestão do presente termo, caberá ao Sr. Eduardo Silveira Rocha, Secretário-Geral da Presidência, e a fiscalização ao Sr. Marcos d'Assumpção Zaniol (titular) e à Sra. Jandair Ivete Fernandes Neubauer (Substituta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

Parágrafo único. Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRT9 providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É eleito o foro da cidade de Curitiba, com competência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste termo de cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, de de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA
Presidente do TRT da 9ª Região

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura - UNESPAR

**Desembargador RICARDO TADEU MARQUES
DA FONSECA**
Presidente da Comissão Artística e Cultural do
TRT da 9ª Região

UNESPAR – Campus Curitiba I - Embap

Gestora:

Fiscal:

CLENICE ORTIGARA
Gestora do Termo

EMERLI SCHLÖGL
Fiscal do Termo

TRT9

Gestor:

Fiscal:

EDUARDO SILVEIRA ROCHA
Gestor do Termo

MARCOS D'ASSUMÇÃO ZANIOL
Fiscal do Termo



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - EMBAP



Ata nº 08/2023

Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso Superior de Canto

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado do Bacharelado em Canto/Curso Superior de Canto, via on-line, para tratar da confirmação de aprovação do Projeto de Extensão apresentado pela Professora Clenice Ortigara. Estavam presentes os seguintes professores Emerli Schlögl, Valeria Rossetto Nunes, Lucia Jatahy, Márcia Kayser Débora Bérghamo, Doris Beraldo e Clenice Ortigara e Polyane Schneider Hochheim. A Professora Clenice Ortigara apresentou ao colegiado o projeto intitulado: Convênio TRT – PR – Belas no TRT 9. O projeto foi aprovado por todos os presentes. Essa reunião foi convocada em caráter de urgência para atender as necessidades de execução do cronograma do próprio TRT9. Esta ata foi redigida pela coordenadora do curso, Emerli Schlögl e segue assinada por mim e por todos os presentes.

Emerli Schlögl, Valeria Rossetto Nunes, Lucia Jatahy, Márcia Kayser Débora Bérghamo, Doris Beraldo, Clenice Ortigara, Polyane Schneider Hochheim

Rua Comendador Macedo, 254 – Bairro Centro – Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.060-030
 Fone (41) 3026-0029 – FAX: (41) 3017-2070 - www.embap.br

Inserido ao protocolo 20.640.415-9 por: Emerli Schlogl em: 30/06/2023 21:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b09a330efcb76399c08eaaef92dda356.

Assinatura Avançada realizada por: Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX) em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo 20.640.415-9 por: Clenice Ortigara em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1.

ANEXO B - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

(Parecer)
Colegiado de Curso

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
X	Projeto		Prestação de Serviço
	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	Convênio UNESPAR/TRT-PR "Belas no TRT9"
Proponente	Profª Clenice Ortigara
Colegiado de Curso	Canto
Área de Extensão	Cultura
Linha de Extensão	Música

3. Aspectos a serem observados na avaliação da proposta

Itens	Sim	Não
O título condiz com a proposta apresentada?	X	
Há coerência entre a justificativa e os objetivos propostos?	X	
Há coerência entre os objetivos e a metodologia proposta?	X	
A proposta apresenta exequibilidade?	X	
A proposta é relevante para a área de conhecimento?	X	
A proposta articula-se com o PPC do curso?	X	
Há correspondência entre os objetivos propostos, a metodologia e os resultados esperados?	X	
A proposta apresenta relevância social, com possibilidade de ampliação de acesso e de inserção da Universidade junto à Comunidade?	X	
Os resultados esperados favorecem a reflexão sobre a formação do estudante?	X	

4. Parecer (Com base nos aspectos avaliados no item 3, redija o Parecer justificando a recomendação ou a declinação da proposta)

Entendemos que este projeto ampliará as chances de desenvolvimento de performance de nossos estudantes de canto, bem como ampliará seu campo de abrangência.

Local e data: 30/06/2023

Assinatura do Parecerista:

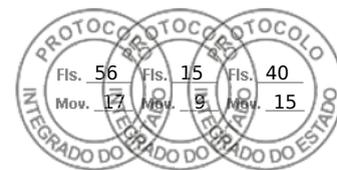




Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013, Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019. Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná <http://www.embap.pr.gov.br/>



1 **ATA Nº 05 do Conselho do Centro de Música – Convocação Nº 06** (o Edital de Convocação
2 de Nº 05 foi cancelado em função de mudança na data de realização da reunião), do dia 11
3 de julho de 2023. Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às onze
4 horas, via Plataforma Google Meet, reuniu-se o Conselho do Centro de Música para
5 deliberar sobre os protocolos abaixo relacionados. Estiveram presentes os professores
6 Carlos Alberto Assis, coordenador do curso de Composição e Regência; Carlos Yansen,
7 coordenador do curso Superior de Instrumento; Emerli Schlögl, coordenadora do curso de
8 Bacharelado em Canto; Roberta Ravaglio Gagno, coordenadora do curso de Licenciatura em
9 Música; Alisson Alípio, representante docente do Colegiado do Mestrado em Música
10 (PPGMUS), Noara Paoliello, representante docente do curso de Licenciatura em Música;
11 Valeria Rosetto Nunes, representante docente do curso de Bacharelado em Canto e a
12 professora Ana Lúcia Vasquez, diretora do Centro e presidente deste Conselho; o professor
13 Allan de Paula Oliveira, coordenador do PPGMUS justificou a ausência. Iniciando a reunião, a
14 professora Ana Lúcia solicitou que fossem aprovadas as quatro atas das reuniões deste
15 Conselho, realizadas desde o início do ano de 2023. Todas as atas foram aprovadas. Foram
16 apreciados os seguintes protocolos: **20.137.854-0**, projeto de pesquisa da professora
17 Carmen Célia Fragoneze; **20.430.563-3** e **20.188.068-8**, ambos referentes ao projeto de
18 pesquisa do professor Octávio Camargo; **20.211.788-0**, solicitação de retirada dos pré-
19 requisitos de todas as disciplinas do curso de Bacharelado em Canto, para ambas as matrizes
20 vigentes, a partir do ano letivo de 2023; **20.640.415-9**, projeto de extensão da professora
21 Clenice Ortigara, em parceria com o TRT-PR; **20.469.902-0**, projeto de extensão do professor
22 Rodrigo Capistrano e **20.766.367-0**, solicitação de afastamento para participação do Festival
23 de Dança de Joinville, da professora Débora Bérghamo Pickler. Todos os processos foram
24 aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar eu, Ana Lúcia Vasquez, secretária
25 *Ad hoc*, redigi a presente ata que após lida e assinada por todos, será arquivada.

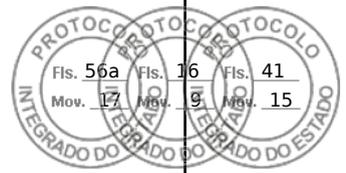
Assinatura Avançada realizada por: **Roberta Ravaglio Gagno (XXX.525.439-XX)** em 17/07/2023 17:14 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Emerli Schlogl (XXX.142.159-XX)** em 17/07/2023 17:57 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT, **Noara de Oliveira Paoliello (XXX.598.457-XX)** em 17/07/2023 20:05 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Carlos Alberto Silva Yansen (XXX.421.008-XX)** em 17/07/2023 22:07 Local: UNESPAR/EMBAP/C/SUP/INST, **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez (XXX.090.709-XX)** em 18/07/2023

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 18/07/2023 10:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ea01cf346c109f45ea09f3a9e7beed24**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1**.



ePROTOCOLO



Documento: **Ata052023CM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roberta Ravaglio Gagno (XXX.525.439-XX)** em 17/07/2023 17:14 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Emerli Schlogl (XXX.142.159-XX)** em 17/07/2023 17:57 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT, **Noara de Oliveira Paoliello (XXX.598.457-XX)** em 17/07/2023 20:05 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/MUS, **Carlos Alberto Silva Yansen (XXX.421.008-XX)** em 17/07/2023 22:07 Local: UNESPAR/EMBAP/C/SUP/INST, **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez (XXX.090.709-XX)** em 18/07/2023 10:30 Local: UNESPAR/EMBAP/CENTRODEMUS.

Inserido ao protocolo **20.640.174-5** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 17/07/2023 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f16ecce6d597593a5c53dbc544f7336d.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez** em: 18/07/2023 10:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ea01cf346c109f45ea09f3a9e7beed24**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1**.

CAMPUS DE CURITIBA I
DIVISAO DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 19/07/2023 13:18

DESPACHO

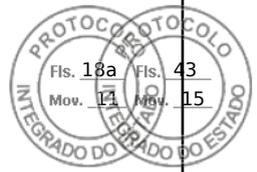
Cara Prof. Clenice, o seu projeto foi aprovado em todas as instâncias da UNESPAR. Pode dar andamento ao projeto.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 19/07/2023 13:18 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 19/07/2023 13:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8cf0e9be039e118ee6dc5fba99e69a76**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT. Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1**.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Deeke Sasse (XXX.130.659-XX)** em 19/07/2023 13:18 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Angela Deeke Sasse** em: 19/07/2023 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8cf0e9be039e118ee6dc5fba99e69a76.



Presidência da República

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.241, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975.

Cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho Respectivo, e Institui a Correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a 9ª Região da Justiça do Trabalho, compreendendo os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Parágrafo único. A divisão jurisdicional estabelecida no art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho fica ajustada ao determinado neste artigo, passando a 2ª Região a abranger apenas os Estados de São Paulo e Mato Grosso e a 4ª Região integrada somente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - É criado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, com posto de 6 (seis) Juízes togados, vitalícios, e de 2 (dois) representantes classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - Os Juízes togados serão escolhidos:

- a) um dentre advogados no exercício da profissão;
- b) um dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e
- c) quatro dentre Juízes do Trabalho, Presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente indicados:
 - 1) dois, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em lista tríplice, uma composta de Juízes em atividade em São Paulo e outra de Juízes em atividade no Paraná;
 - 2) dois, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em lista tríplice, uma composta de Juízes em atividade no Rio Grande do Sul e outra de Juízes em atividade em Santa Catarina.

§ 2º - Os Juízes classistas representarão, paritariamente, empregados e empregadores.

Art. 3º - Ficam criados 8 (oito) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 6 (seis) togados e 2 (dois) representantes classistas, estes últimos com investidura trienal, escolhidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) Suplente para cada Juiz classista.

Art. 4º - A posse dos Juízes do novo Tribunal dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos respectivos atos de nomeação, podendo, no entanto, para tal fim, ser delegada competência aos Presidentes dos Tribunais de Justiça locais ou de outro Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 5º - Incumbe ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a colaboração dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, adotar as medidas que se fizerem necessárias à instalação do novo órgão.

Art. 6º - Instalado sob a presidência do Juiz togado mais antigo, caberá ao Tribunal elaborar seu regimento interno, proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, organizar os serviços auxiliares e adotar as demais providências necessárias ao seu imediato funcionamento.

Art. 7º - Até a data da instalação do novo Tribunal fica mantida a atual competência dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, inclusive a residual sobre os recursos já manifestados.

Art. 8º - As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com os respectivos acervos material e funcional, passam para a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais dos Juízes, vogais e servidores.

§ 1º - Os cargos existentes na lotação dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, destinados a atender aos serviços dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento e demais servidores em exercício transferidos na conformidade deste artigo continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelos Tribunais de origem até que o Orçamento consigne ao Tribunal criado por esta Lei os recursos necessários ao respectivo atendimento.

Art. 9º - Além dos cargos transferidos por efeito do que dispõe o art. 8º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional da 9ª Região os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 1º - Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal do Tribunal hora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à nova jurisdição, desde que haja concordância dos órgãos de origem.

§ 2º - O provimento dos cargos obedecerá à legislação pertinente a cada caso.

Art. 10 - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 11 - É criada no Ministério Público junto à Justiça do Trabalho a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba e as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional compor-se-á de 1 (um) Procurador Regional e 3 (três) Procuradores Adjuntos.

Art. 12 - Ficam criados no Quadro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para atender ao disposto no artigo anterior, 1 (um) cargo de Procurador do Trabalho de Segunda Categoria, com o vencimento mensal de Cr\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros), e 3 (três) cargos de Procurador Adjunto, com vencimento mensal de Cr\$ 5.746,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), cujo provimento se fará na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Ao Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, competirá promover a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 14 - Para atender às despesas de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. Para o atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado no presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações orçamentárias consignadas às 2ª e 4ª Regiões da Justiça do Trabalho no Orçamento vigente, correspondente às despesas que seriam realizadas pelas unidades a serem desmembradas, ou de outras dotações orçamentárias.

Art. 15 - Aos Juízes, Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento dos Estados do Paraná e Santa Catarina fica facultada a opção, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, pela permanência no Quadro da Região a que pertencem, hipótese em que continuarão no exercício de seus cargos, mas não poderão concorrer a promoções ou remoções na jurisdição da 9ª Região.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

* **Nota:** Texto redigitado e sujeito a correções.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 22, de 22 de agosto de 2022.

Delega poderes aos Gestores das Unidades Administrativas deste Tribunal e estabelece outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

a necessidade de segregação crítica das funções de governança e gestão, preconizada pelo Tribunal de Contas da União;

o que dispõe o artigo 25, XVI e LVI[1], do Regimento Interno deste E. Regional.

RESOLVE

Art. 1º Delegar ao Diretor Geral competência para:

I - decidir sobre matérias de interesse de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, à exceção dos afastamentos para servir a outro Órgão ou Entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no Exterior, e para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no país, concessão de aposentadoria, de pensão e de auxílio-reclusão, progressão funcional, estágio probatório e promoção, remoção, licenças, ressalvadas as previstas no art.1º, IV, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração, recondução, cessão, requisição, exoneração e demissão.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



II – analisar e decidir sobre expedientes referentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, não previstos no Plano Anual de Contratações ou no Plano Anual de Capacitação da área administrativa ou cujas informações constantes nos Planos não sejam suficientes para identificar o objeto da contratação;

III – autorizar:

- a. o pagamento de ajuda de custo aos magistrados e servidores em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal, observando a legislação vigente;
- b. descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos em lei;
- c. a participação de dirigentes sindicais em eventos de natureza sindical, para fins de dispensa de compensação de horário e o abono do registro de ponto na forma prevista no §2º[2] do art. 22 do Ato 156/2018/TRT9;
- d. as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos aos servidores do Tribunal;
- e. viagens, diárias e deslocamentos não previstos no Plano Anual de Diárias ou cujas informações constantes no Plano não sejam suficientes para identificar o objeto da contratação;
- f. a inclusão de valores na planilha de passivos.

IV - conceder licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - supervisionar e decidir sobre a execução orçamentária da despesa.

Art. 2º Delegar ao Ordenador de Despesa, ressalvados os recursos orçamentários de responsabilidade, gestão, ordenação e fiscalização da Escola Judicial, competência para:

I - autorizar a instauração da fase externa de procedimentos licitatórios, bem como adjudicá-los, homologá-los, anulá-los, revogá-los, cancelá-los ou extingui-los, total ou parcialmente, desde que previstos no Plano Anual de Contratações;

II – adjudicar, homologar e reconhecer as dispensas e inexigibilidades de licitação processadas com fundamento nas Leis 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 e desde que previstas no Plano Anual de Contratações ou no Plano Anual de Capacitação da área administrativa;



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



III - aprovar o projeto básico e o termo de referência de procedimentos licitatórios e autorizar o prosseguimento das contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, desde que previstos no Plano Anual de Contratações;

IV - celebrar com entidades públicas ou privadas convênios, acordos, ajustes, termos de cessão de uso e outros instrumentos congêneres, ressalvados os termos de compromisso de que trata a Lei 11.788/2008 (estágio de estudantes);

V - assinar as atas de registro de preços gerenciadas pelo Tribunal, desde que previstas no Plano Anual de Contratações;

VI - autorizar a participação e a adesão a atas de registro de preços promovidas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

VII - assinar os contratos provenientes de quaisquer procedimentos licitatórios, das dispensas e das inexigibilidades de licitação previstas na legislação em vigor.

VIII - aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87[3] da Lei nº 8.666/1993, bem como as constantes das Leis 10.520/2002 e 14.133/2021;

IX - assinar, em conjunto com o Encarregado do Setor Financeiro, as folhas de pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como portarias de diárias, indenizações e adicionais de deslocamentos.

X - autorizar a emissão e assinar notas de empenho, reforço, anulação cancelamento das despesas previamente autorizadas, bem como as respectivas ordens de pagamento;

XI - autorizar a concessão de suprimentos de fundos, bem como aprovar a prestação de contas;

XII - autorizar o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, devidamente fundamentadas;

XIII - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de materiais; prestação de serviços e execução de obras;

XIV - proceder à incorporação e baixa patrimonial;

XV - autorizar o pagamento de auxílio-funeral.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Parágrafo único. As demandas de contratações previstas nos incisos I, II, III e V devem ser previamente apreciadas pela Diretoria-Geral, caso as informações constantes no Plano Anual de Contratações ou no Plano Anual de Capacitação da área administrativa não sejam suficientes para identificar o objeto da contratação.

Art. 3º Delegar ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas competência para:

I - autorizar:

- a. adicional de periculosidade e insalubridade;
- b. horário especial ao servidor estudante e ao servidor com deficiência.

II - lotar e remover servidores de acordo com os critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal;

III - conceder aos servidores abono de falta decorrente de participação em cursos/eventos externos em que não haja custeio pelo Tribunal;

IV - conceder, aos magistrados e servidores:

- a. abono de permanência;
- b. conversão de tempo especial em comum para fins de abono de permanência;
- c. imunidade previdenciária;
- d. isenção de imposto de Renda de que trata o art. 6º da Lei nº 7.713/1988.

V. dar posse e exercício a servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como deliberar sobre prorrogação do prazo para posse de candidatos nomeados, nos casos em que o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, conforme art. 13, §§ 1º e 2º da lei n.º 8112/90.

VI - configurar o interesse objetivo da Administração em realizar redistribuição de cargos, na forma do art. 2º, I, da Resolução n.º 146/2012/CNJ.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Art. 4º Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Dados Funcionais competência para:

I - conceder:

- a. abono de faltas em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de familiar;
- b. abono de falta mediante compensação por motivo de força maior;
- c. abono de falta para participação em competição esportiva, conforme critérios previamente definidos pela Diretoria-Geral relacionados ao evento em questão;
- d. licença-prêmio;
- e. licença-paternidade;
- f. licença por adoção ou guarda judicial;
- g. licença para participação em curso de formação;
- h. afastamento para atender a convocação da Justiça Eleitoral e a respectiva compensação nos termos da Lei Eleitoral;
- i. afastamento para participação em júri e para outros serviços obrigatórios por lei;
- j. descanso para amamentação, devendo o requerimento conter a ciência da chefia imediata;
- k. redução de jornada para amamentação (Programa mãe nutriz);
- l. l. redução de jornada em razão de filhos com deficiência.

II - autorizar:

- a. averbação de tempo de serviço/contribuição;
- b. averbação de tempo de exercício em função comissionada ou cargo em comissão;
- c. averbação de União estável;
- d. indenização de deslocamento para emissão de certificado digital;
- e. marcação, antecipação, cancelamento, interrupção, adiamento ou parcelamento de gozo de férias, bem como a antecipação de 50% da gratificação natalina, por ocasião do pedido de férias, quando for o caso;
- f. inclusão e exclusão de dependente para efeito de dedução no IRRF;
- g. juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



- h. proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades deste Tribunal;
- i. lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, em assuntos vinculados à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- j. compensação de banco de horas para substituição de FC/CJ;
- k. abono de falta mediante compensação por motivo de força maior;
- l. a alteração do mapa de GATS e VPNI quando decorrente de revisão de contagem e suas respectivas consequências;
- m. indicação para servidores atuarem como Oficial de Justiça "ad hoc".

III - assinar portarias de exercício de funções comissionadas;

IV - assinar portarias de exercício de Cargos em Comissão.

Art. 5º Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios competência para:

I – conceder aos magistrados e servidores:

- a. licença para tratamento da própria saúde;
- b. licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme definição do parágrafo único do art.235 do Regimento Interno [4];
- c. licença à gestante.

II – autorizar:

- a. inclusão e exclusão nos programas de auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência à saúde, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;
- b. inclusão e exclusão de consignação de benefícios em folha de pagamento;
- c. diárias e reembolso de passagem quando o magistrado ou servidor ativo ou inativo se deslocar da sede para se submeter à Junta Médica Oficial.

III – elaborar e assinar Perfil Profissiográfico Previdenciário.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Art. 6º Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira competência para:

- I – conceder a licença trânsito;
- II – autorizar a emissão de 2ª via de crachá e da carteira funcional;
- III - assinar portarias de remoção interna de servidores.
- IV – assinar os termos de compromisso de que trata a Lei 11.788/2008 (estágio de estudantes), bem como deliberar sobre assuntos que envolvam a gestão dos contratos de estágio.

Art. 7º Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal competência para autorizar a participação de servidores em eventos, treinamentos e capacitações previamente aprovados no plano de capacitação vigente, assim como a autorização para a emissão de passagens, concessão de diárias e deslocamentos relativos a eventos dessa natureza a servidores das áreas de apoio indireto à jurisdição (área administrativa).

Art. 8º Delegar ao Diretor da Secretaria Administrativa competência para:

I - representar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em suas delegacias Regionais no Paraná, exclusivamente para a prática de todos os atos necessários à doação de bens, dentre as mercadorias apreendidas, a este Órgão;

II - assinar os documentos de transferência de veículos, após processada a baixa ou incorporação patrimonial;

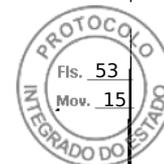
III - assinar os autos de infração de trânsito decorrentes da condução dos veículos pertencentes à frota oficial, sem prejuízo do comunicado à Presidência de episódios de maior gravidade ou que mereçam apuração de responsabilidade pela Administração;

IV – autorizar o fornecimento de imagens do sistema CFTV a requisitantes externos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º [6] do art. 16 da Política nº 57, de 12 de abril de 2021;

V - realizar a análise de mérito das solicitações para pagamento de adicional noturno dos servidores vinculados à Secretaria Administrativa, devendo, nos casos de deferimento, encaminhar diretamente à Secof para o pagamento.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Art. 9º Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Transporte competência para representar este Tribunal Regional, isoladamente, na prática de todos os atos necessários perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em seus Departamentos e Gerências Regionais.

Art. 10 Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Segurança Pessoal e Inteligência competência para:

I - acionar a Polícia Militar para apoio em situações de perigo, nos termos do convênio 258/2019;

II - realizar a análise de mérito das solicitações para pagamento de adicional noturno dos servidores vinculados à Coordenadoria de Segurança Pessoal e Inteligência, devendo, nos casos de deferimento, encaminhar diretamente à Secof para o pagamento.

Art. 11 Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio competência para elaborar e encaminhar de ofícios e expedientes diversos para Órgãos Públicos, Cartórios e outras instituições vinculadas ao gerenciamento dos imóveis ocupados por este Tribunal.

Art. 12 Delegar ao Diretor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura competência para:

I - assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (contratante);

II - analisar processos de Fiscalização dos Conselhos profissionais (CREA-PR e CAU-PR), elaborar e assinar documentos de defesa/recurso como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, limitados às instâncias Regionais e de Câmaras e Comitês Especializados;

III - assinar os seguintes Projetos de Engenharia como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (contratante):

- a. projetos arquitetônicos com vistas à aprovação e obtenção de Alvará junto às Prefeituras Municipais;
- b. Planos de Prevenção e Combate a Incêndios com vistas à aprovação e obtenção de Alvará junto ao Corpo de Bombeiros;
- c. demais Projetos Complementares das Obras de Reforma ou Construção das unidades deste Regional.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



IV - solicitar serviços junto às concessionárias de energia elétrica e de água e tratamento de esgoto, de ordem técnica e necessários ao funcionamento das unidades judiciais, tais como: ligações provisórias e definitivas, interrupção no fornecimento, desligamentos, agrupamento e desagrupamento de faturas e ampliação de redes;

V - responder como proprietário dos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para fins de emissão e baixa de alvarás de construção/reforma.

Art. 13 Delegar ao Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças competência para realizar a análise de mérito das solicitações de parcelamento de dívidas de servidores em vista de recebimentos indevidos de vencimentos, remuneração, proventos e/ou benefícios e deferimento nos casos que sejam requeridos em até 6 parcelas, que não se enquadrem nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/901, considerando os precedentes nos pareceres da Assessoria Jurídica e no princípio da economicidade e da razoabilidade, com a inclusão em folha de pagamento, ou conforme o caso, com a emissão de GRU para ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Os pedidos que extrapolarem o número de parcelas estipuladas no caput e que não se enquadrem nos artigos supracitados da Lei 8.112/90 deverão ter análise da Assessoria Jurídica para deliberação pela Diretoria-Geral

Art. 14 Delegar ao Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos competência para:

I - realizar os procedimentos relativos à abertura de conta-depósito vinculada junto às instituições financeiras.

II - autorizar a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

III - emitir Atestados de Capacidade Técnica, conforme especificações do Ato TRT9 nº 310/2013;

IV - autorizar adesão de outros Órgãos às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 15 Delegar aos Gestores do Orçamento de Diárias competência para autorizar o pagamento de diárias e deslocamento para servidores lotados em suas unidades, desde que a demanda esteja prevista no Plano Anual de Diárias.

Art. 16 A mudança do titular não acarreta a cessação da delegação.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Art. 17 Sempre que julgar necessário, o Presidente praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da validade das delegações nela previstas.

Art. 18 Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores indicados nesta Portaria, do dia 14/12/2021 até a data de publicação deste normativo.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e substitui a Portaria GP nº 4/2021, de 8/12/2021.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

[1] Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

XVI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedindo instruções e recomendações que entender convenientes;

[...]

LVI - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei e deste Regimento.

[2] Art. 22. As ausências do servidor não dirigente sindical para participar de eventos de natureza sindical ocorrerão com a devida compensação de horário.

[...]

§ 2º Os dirigentes sindicais terão o registro de ponto abonado, dispensada a compensação de horário, desde que concedida autorização prévia da Presidência ou por autoridade delegada, que analisará a pertinência e adequação do evento.

[3] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



[4] Art. 235. A licença por motivo de doença em pessoa da família depende de inspeção médica do paciente, efetuada segundo os critérios e formalidades estabelecidos para a concessão de licença para tratamento de saúde, bem como de prova de ser indispensável a assistência pessoal do requerente.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se pessoas da família:

I - os ascendentes;

II - os descendentes;

III - o colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;

IV - o cônjuge, do qual não haja separação legal, bem como o companheiro ou companheira.

[6] Art. 16. O pedido de cedência de imagens do sistema de CFTV deverá ser encaminhado pelas áreas receptoras à Diretoria-Geral, para deliberação da Presidência, mediante justificativa, pelo requerente, da necessidade e razões de acesso à imagem.

§1º Como o mero atendimento a qualquer solicitação pode expor a segurança do Tribunal ou de outros titulares dos dados pessoais além da pessoa(s) envolvida(s), o efetivo fornecimento das imagens pela SEGTRANSP ao requisitante externo deve ocorrer apenas mediante Ordem Judicial ou de Ofício fundamentado de Autoridade Policial (Civil ou Militar) destinado a instruir inquérito, e tendo como base legal o interesse legítimo.

§2º Na hipótese de pedido de Autoridade Policial, deverá o ofício conter os dados da pessoa responsável pelo tratamento das imagens, bem como o número do inquérito relacionado à pessoa envolvida nas imagens solicitadas.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA 9ª REGIÃO	3
TÍTULO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	4
Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO	4
Capítulo II - DA DIREÇÃO	7
Capítulo III - DO TRIBUNAL PLENO	9
Capítulo IV - DO ÓRGÃO ESPECIAL	11
Capítulo V - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA	13
Capítulo VI - DAS TURMAS	15
Capítulo VII - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL	16
Capítulo VIII - DO VICE-PRESIDENTE	21
Capítulo IX - DO CORREGEDOR REGIONAL	22
Capítulo X - DO PRESIDENTE DE TURMA	23
Capítulo XI - DAS CONVOCAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE MAGISTRADOS	24
TÍTULO III - DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL	27
Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS	27
Capítulo II - DA COMPETÊNCIA DO RELATOR E DO REVISOR	32
Capítulo III - DAS PAUTAS DE JULGAMENTO	34
Capítulo IV - DAS SESSÕES DO TRIBUNAL	36
Seção I - Das Sessões do Tribunal Pleno	36
Seção II - Das Sessões do Órgão Especial	36
Seção III - Das Sessões da Seção Especializada	42
Seção IV - Das Sessões das Turmas	42
Capítulo V - DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA	43
Capítulo VI - DOS ACÓRDÃOS	44
TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS NO TRIBUNAL	45
Capítulo I - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO REGIONAL	45
Capítulo II - DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO E DA INCOMPETÊNCIA	46
Capítulo III - DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO	48
Capítulo IV - DO INCIDENTE DE FALSIDADE	49
Capítulo V - DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA	49
Capítulo VI - DA AÇÃO RESCISÓRIA	49
Capítulo VII - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS	50
Capítulo VIII - DO MANDADO DE SEGURANÇA	51
Capítulo IX - DO "HABEAS CORPUS"	52
Capítulo X - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	53
Capítulo XI - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53

Capítulo XII - DA HABILITAÇÃO INCIDENTE, DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS E DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA.....	54
TÍTULO V - DOS RECURSOS	55
Capítulo I - DOS RECURSOS CABÍVEIS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL.....	55
Capítulo II - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	55
Capítulo III - DO RECURSO DE REVISTA.....	55
Capítulo IV - DO AGRAVO REGIMENTAL	56
TÍTULO VI - DA CORREIÇÃO PARCIAL.....	58
TÍTULO VII - DAS COMISSÕES	59
Capítulo I - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS.....	59
Capítulo II - DA COMISSÃO DE REGIMENTO	60
Capítulo III - DA COMISSÃO DE REVISTA	61
Capítulo IV - DA COMISSÃO DE VITALICIEDADE	61
Capítulo V - DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ..	61
Capítulo VI - DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS.....	61
Capítulo VII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	62
Capítulo VIII - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO	62
Capítulo IX - DA COMISSÃO DE SAÚDE.....	62
Capítulo X - DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE	62
TÍTULO VIII – DOS MAGISTRADOS.....	63
Capítulo I - DAS FÉRIAS	63
Capítulo II – DA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA.....	64
Capítulo III- DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES.....	66
Capítulo IV - DA APOSENTADORIA.....	67
Capítulo V - DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA.....	69
Seção I - Disposições Preliminares	69
Seção II - Da Advertência e da Censura	70
Seção III - Da Perda do Cargo, da Disponibilidade e da Remoção Compulsória.....	70
TÍTULO IX - DA MAGISTRATURA DE CARREIRA.....	70
Capítulo I - DO INGRESSO	70
Capítulo II - DA REMOÇÃO E DO ACESSO	71
TÍTULO X - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	72
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	75
ANEXOS	79

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TÍTULO I - DA 9ª REGIÃO

Art. 1º. São órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região:

I - o Tribunal Regional do Trabalho;

II - as Varas do Trabalho.

Parágrafo único - O Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná, compõe-se de 28 desembargadores, dos quais:

a) 22 de carreira, nomeados por promoção, dentre juízes titulares de Varas do Trabalho da Região, observado o critério alternado de antigüidade e merecimento;

b) 6 dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de 10 anos de carreira, e dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

c) para efeito de promoção por merecimento, a indicação de nomes pelo Tribunal Pleno será feita através de lista organizada e votada por seus membros efetivos, mediante escrutínios secretos e sucessivos, obedecendo ao disposto no art. 93, inciso II, alíneas "b", "c" e "d", da Constituição Federal, sendo obrigatória a promoção do juiz que figure em três listas consecutivas ou cinco alternadas. No caso de antigüidade, a apuração far-se-á segundo a lista para esse fim elaborada, podendo o Tribunal recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços da totalidade de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#));

d) para o preenchimento das vagas reservadas aos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, o Tribunal, após recebidas as indicações dos órgãos de representação das respectivas classes, formará, pelo voto secreto da maioria dos juízes que o integram, as listas tríplexes a serem encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Havendo empate entre os integrantes da lista, repetir-se-á a votação. Persistindo o empate, observar-se-á a ordem de antigüidade, sendo que, no caso dos advogados, a antigüidade será verificada pela data de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. São órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Seção Especializada;
- IV - as Turmas;
- V - a Presidência;
- VI - a Corregedoria Regional.

Art. 3º. O Tribunal funcionará em sua composição plena, bem como, por meio do Órgão Especial, uma Seção Especializada e por cinco Turmas.

§ 1º - O Tribunal Pleno compõe-se de todos os seus desembargadores efetivos em exercício.

§ 2º - O Órgão Especial é composto por 15 Desembargadores, sendo pelo menos três oriundos da advocacia e do Ministério Público do Trabalho, provendo-se oito vagas por antiguidade e as outras sete, por eleição pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente àquele contemplado aos integrantes dos órgãos de administração.” [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 011/2009 de 30/3/09, publicada no DJ e DEJT em 6/4/09\).](#) *Redação anterior:* “O Órgão Especial é composto por 15 (quinze) Juízes, provendo-se metade das vagas por antigüidade, excluídos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor (art. 99, da LOMAN), e a outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente àquele contemplado aos integrantes dos órgãos da administração.” [\(redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\).](#) *Redação original:* “O Órgão Especial é integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor e pelos 12 juízes mais antigos do Tribunal.”.

§ 2º-A - O afastamento definitivo de um dos integrantes do Órgão Especial conduzirá à substituição imediata, por antigüidade ou eleição, conforme a natureza da vaga; em sendo temporário o afastamento, será convocado o Juiz na ordem de antigüidade. [\(parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\).](#)

§ 2º-B - Ocorrendo vaga na classe alusiva à antigüidade, e o sucessor natural integrando o Órgão Especial por eleição, será considerado como ocupante da vaga de antigüidade, procedendo-se, então, à eleição do novo componente. [\(parágrafo](#)

acrescentado pela Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05).

§ 3º - A Seção Especializada é composta por 11(onze) Desembargadores, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos. (redação alterada pela Resolução Administrativa 023/2012, de 25/6/12, divulgada no DEJT em 28/6/12). *Redação anterior: “A Seção Especializada é composta por 13 (treze) desembargadores, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos.”* (redação aprovada pelo art. 1º, da Resolução Administrativa 88/2004, de 30/8/04, vigente a partir de 1º/10/04, publicada no DJ em 9/9/04 e republicada em 16/9/04 e 23/9/04). *Redação anterior: “A Seção Especializada é composta por nove juízes, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos”* (redação aprovada pelo art. 1º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02). *Redação original: “A Seção Especializada é constituída pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor e por mais nove juízes”.*

§ 4º - As Turmas são constituídas por cinco desembargadores.

Art. 4º - Qualquer desembargador poderá requerer seu ingresso na Seção Especializada, em caso de vaga, ou remoção de uma Turma para outra, em virtude de vacância ou por permuta. Em qualquer hipótese, a remoção dependerá de aprovação do Órgão Especial, por maioria simples, não eliminando a vinculação do requerente aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

§ 1º - A saída da Seção Especializada é possível mediante permuta e após consulta aos desembargadores mais antigos que não a integrem (redação alterada pela Resolução Administrativa 023/2012, de 25/6/12, divulgada no DEJT em 28/6/12). *Redação original: “A saída da Seção Especializada somente é possível mediante permuta e após consulta aos desembargadores mais antigos que não a integrem.”*

§ 2º - Havendo mais de um desembargador interessado, observar-se-á a ordem de antiguidade para efeito de ingresso e remoção para Turma ou Seção Especializada.

§ 3º - Na vacância de cargo de Desembargador, até 5 dias após provimento nesse cargo, poderão os integrantes da Seção Especializada manifestar interesse em sair da referida Seção, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º deste artigo, considerando-se a antiguidade do Tribunal. (parágrafo acrescido pela Resolução Administrativa 023/2012, de 25/6/12, divulgada no DEJT de 28/6/12).

Art. 5º. O Tribunal tem o tratamento de "Egrégio", e, seus desembargadores, o de "Excelência".

Art. 6º. Nas sessões, os desembargadores usarão vestes talaes, conforme modelo adotado.

Parágrafo único - O representante do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal também usará veste talar e os advogados que se dirigirem ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial, à Seção Especializada ou às Turmas, para fim de sustentação oral, usarão beca.

Art. 7º. Nas sessões, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita, sentar-se-á o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

§ 1º - O Vice-Presidente sentar-se-á na primeira cadeira da bancada à direita da mesa principal; o Corregedor, na primeira cadeira da bancada à esquerda; o desembargador mais antigo, na primeira cadeira à direita do Vice-Presidente e, os demais, sucessivamente, à esquerda e à direita, segundo a ordem de antiguidade.

§ 2º - Aplica-se à Seção Especializada e às Turmas o disposto neste artigo, no que couber. ([sobre a matéria- vide Resoluções Administrativas 30 e 34 de 2002, no final deste caderno](#)).

§ 3º - Se o Presidente do Tribunal comparecer à Seção Especializada ou à Turma para julgar processo a que estiver vinculado, assumirá sua presidência, caso em que o Presidente da Seção ou da Turma ocupará a primeira cadeira da bancada à direita da mesa principal.

Art. 8º. Cada desembargador terá um gabinete composto de um Assessor (FC 9), bacharel em direito, um Assessor Assistente (FC 8) e quatro Assistentes de Gabinete de Desembargador (FC 5), todos indicados por sua livre escolha ao Presidente do Tribunal e por este designados, na forma da lei.

Parágrafo único - A designação a que se refere o *caput* será feita no prazo máximo de 15 dias, a fim de compatibilizá-la com a conveniência do serviço da unidade em que estão lotados os servidores, sendo que apenas o Assessor e o Assessor Assistente podem deixar de ser integrantes do quadro de pessoal da 9ª Região.

Art. 9º. O juiz tomará posse perante o Tribunal Pleno, reunido com qualquer número, e prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e com as leis da República, sendo lavrado termo, em livro especial, assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo Secretário.

§ 1º - Os atos de posse e de entrada em exercício deverão ocorrer dentro de 30 dias, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, podendo haver prorrogação por igual prazo, a pedido do interessado ou à vista de motivo relevante, a critério do Órgão Especial.

§ 2º - Se o Tribunal encontrar-se em recesso, o juiz nomeado poderá tomar posse perante o Presidente do Tribunal.

Art. 10. A antigüidade dos juizes, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviço, substituições e outros quaisquer efeitos, é contada a partir do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições, sucessivamente:

I - a data da posse;

II - a colocação anterior na classe de onde se deu a promoção ou a ordem de classificação em concurso;

III - a data da nomeação;

IV - o tempo de serviço público;

V - a idade.

Capítulo II - DA DIREÇÃO

Art. 11. São cargos de direção do Tribunal o de Presidente e o de Corregedor. O cargo de Vice-Presidente é de substituição.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos pela maioria dos membros efetivos do Tribunal, dentre seus desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido cargo de direção por quatro anos ou o de Presidente não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos em escrutínio secreto, na primeira quinzena de outubro, com mandato de dois anos, contados da posse, que deverá ocorrer na primeira quinzena de dezembro subsequente, em sessão solene. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 008/2008, de 7/3/08, publicada no DJ em 13/3/08\).](#) *Redação original: “O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos em escrutínio secreto, na primeira quinzena de novembro, com mandato de dois anos, contados da posse, que deverá ocorrer na primeira quinzena de dezembro subsequente, em sessão solene.”*

§ 3º - É obrigatória a inscrição da candidatura do desembargador aos cargos mencionados no *caput* deste artigo até 10 dias antes da data marcada para a eleição.

§ 4º - Inexistindo inscrição para determinado cargo, a votação destinada a preenchê-lo recairá nos desembargadores elegíveis, excetuando-se os que já estiverem inscritos para os demais cargos.

§ 5º - O exercício de cargo de direção, a título de complementação de mandato, por lapso inferior a um ano, não induz inelegibilidade.

Art. 12. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I - antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará dois membros do Tribunal como escrutinadores;

II - a eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas com os nomes dos desembargadores elegíveis e o cargo para o qual concorrem, havendo, à margem de cada nome, espaço suficiente para ser assinalado o voto;

III - O desembargador afastado, temporariamente, do exercício de suas funções, por férias, licença ou substituição no Tribunal Superior do Trabalho, terá remetidas a seu gabinete, no Tribunal Regional do Trabalho, com antecedência de oito dias, as cédulas próprias, com sobrecarta apropriada para sua devolução, a fim de que possa protocolar seu voto, até o dia anterior à sessão, caso assim o deseje;

IV - as sobrecartas, contendo os votos de que trata o item anterior, deverão ser remetidas em sobrecarta maior, juntamente com um ofício de remessa assinado pelo desembargador votante. A sobrecarta maior conterá, no anverso, além do endereçamento do Tribunal, dizeres à eleição em referência e será autenticada, no verso, pelo votante, mediante sua assinatura;

V - no início da votação, serão abertas em primeiro lugar as sobrecartas maiores, para se conferirem os ofícios e delas retirarem-se as sobrecartas menores. Qualquer impugnação relativa a tais votos deverá ser feita após a operação acima. Se não houver impugnação, ou se o Tribunal não a acolher, a sobrecarta menor será colocada na urna comum, passando a votar os juízes presentes;

VI - a eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente, e, a deste, a do Corregedor;

VII - considerar-se-á eleito o desembargador que obtiver metade mais um dos votos dos membros do Tribunal;

VIII - no caso de empate entre dois ou mais desembargadores, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual somente estes concorrerão. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais antigo.

Parágrafo único - Qualquer impugnação administrativa ou judicial às eleições para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor será julgada pelo Tribunal Pleno, no prazo máximo de 60 dias, contados de sua formulação ou ajuizamento, abrangidas as eventuais diligências ou pedidos de vista.

Art. 13. Vago o cargo de Presidente, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se a vacância ocorrer durante o primeiro ano de mandato, haverá nova eleição, em sessão extraordinária a realizar-se dentro de 10 dias, na qual o eleito também tomará posse, terminando o tempo de mandato de seu antecessor;

II - se a vacância ocorrer posteriormente ao primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo, passando a vice-presidência a ser exercida pelo desembargador mais antigo, no exercício de seu cargo, ressalvado, a qualquer deles, o direito de recusa, a ser manifestado ao Órgão Especial e por este aprovada, caso em que se consultarão, pela ordem, os integrantes da lista de antigüidade dos desembargadores, até que a direção do Tribunal fique completa.

§ 1º - Durante o período entre a vacância e a posse a que alude o inciso I, proceder-se-á como determinado no inciso II.

§ 2º - Nos casos de vacância dos cargos de Vice-Presidente, ou de Presidente de Turmas, ou, ainda, de Corregedor Regional, aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 3º - O disposto no inciso II aplicar-se-á, também, aos casos de ausências e impedimentos ocasionais - simultâneos ou não - dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal.

Art. 14. A aceitação de substituição no Tribunal Superior do Trabalho importará, automaticamente, na perda do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Corregedor.

Capítulo III - DO TRIBUNAL PLENO

Art. 15. O *quorum* de funcionamento do Tribunal Pleno é de dois terços dos desembargadores efetivos do Tribunal, incluindo o Presidente.

Art. 16. Compete ao Tribunal Pleno:

I - dar posse aos membros do Tribunal;

II - eleger os exercentes dos cargos de direção;

III - votar o Regimento Interno do Tribunal e emendas, bem como resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Ministério Público do Trabalho sobre a sua interpretação e execução;

IV - elaborar as listas tríplices dos juízes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho que devem compor o Tribunal;

V - indicar, por maioria absoluta, o Juiz do Trabalho Substituto que deve ser promovido, por Antigüidade, na forma prescrita no art. 80 da Lei Complementar 35/79,

e organizar, pelo voto da maioria absoluta, a lista de promoção por merecimento de Juiz do Trabalho Substituto, autorizando ao Presidente do Tribunal o provimento do cargo decorrente da promoção, por merecimento ou antigüidade; [\(revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11\)](#)

VI - recusar a promoção por antigüidade de Juiz do Trabalho Substituto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos; [\(revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11\)](#)

VII - determinar, pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos, a perda do cargo e a disponibilidade dos magistrados do próprio Tribunal e dos de primeira instância, bem como a remoção destes; [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 021/2007, de 13/8/07, publicada no DJ em 21/8/07\)](#). *Redação anterior: "determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, a perda do cargo e a disponibilidade dos juízes do próprio Tribunal e dos de primeira instância, bem como a remoção destes;"*

VIII - determinar, pelo voto da maioria absoluta dos membros, o afastamento do cargo do magistrado denunciado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, torne-se aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra o magistrado (art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional). [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 021/2007, de 13/8/07, publicada no DJ em 21/8/07\)](#). *Redação anterior: "determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros, o afastamento do cargo do magistrado denunciado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, torne-se aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra o magistrado (art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional);"*

IX - advertir ou censurar, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, os juízes de primeiro grau, por faltas cometidas no cumprimento de seus deveres, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X - deliberar sobre aposentadoria compulsória de seus desembargadores, mediante exame de saúde, nos casos de doença, pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos;

XI - julgar os incidentes de uniformização de jurisprudência, aprovando a respectiva súmula e deliberar sobre a alteração e cancelamento de súmulas;

XII - julgar os embargos de declaração opostos a suas decisões;

XIII - julgar a restauração de autos, quando referentes a processos de sua competência;

XIV - reconhecendo interesse público na assunção de competência, julgar os recursos submetidos à sua apreciação conforme o art. 55, X, deste Regimento Interno; [\(redação aprovada pelo art. 2º da Emenda Regimental 1/2002. Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02\)](#). *Redação original: "aprovar modelo de vestes talares"*.

XV - aprovar modelo de vestes talares. [\(acrescido pelo art. 2º da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02, contemplando o que determinava anteriormente o inciso XIV\).](#)

Capítulo IV - DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 17. O *quorum* de funcionamento do Órgão Especial é de dois terços dos desembargadores que o integram, incluindo o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - Para compor o *quorum* de funcionamento, nos casos de ausências ocasionais, o Presidente convocará o desembargador mais antigo remanescente.

Art. 18. Compete ao Órgão Especial processar e julgar, originariamente:

I - as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, suscitadas nos processos submetidos a julgamento no Tribunal;

II - os mandados de segurança impetrados contra ato dos membros do Tribunal Pleno, de seus próprios membros, da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional;

III - as arguições de suspeição e de impedimento de seus desembargadores, nos feitos de sua competência;

IV - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

V - os agravos regimentais interpostos nos processos de sua competência;

VI - a restauração de autos, quando referentes a processos de sua competência;

VII - as habilitações incidentes e as arguições de falsidade, e outras, nos casos pendentes de sua decisão;

VIII - as ações rescisórias de seus acórdãos;

IX - as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

X - os conflitos de competência entre relatores ou entre órgãos do Tribunal, bem como os suscitados entre as Varas do Trabalho;

XI - [\(revogado pelo art. 2º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\).](#) *Redação original: “os recursos das multas impostas pela Seção Especializada, pelas Turmas e a reconsideração daquelas por ele próprio impostas”.*

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Órgão Especial:

I - propor a criação ou extinção de cargos e de órgãos, com a fixação dos respectivos vencimentos;

II - escolher os membros das Comissões permanentes previstas neste Regimento;

III - processar o pedido de aposentadoria dos magistrados e servidores; salvo as hipóteses previstas no inciso LV-A do artigo 25. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 002/2011, de 11/2/11, divulgada no DEJT de 16/2/11\)](#). *Redação anterior:* “processar o pedido de aposentadoria dos magistrados e servidores;”

IV - conceder férias e licenças aos membros do Tribunal;

V - proceder à convocação de juízes titulares de Vara do Trabalho para substituição no Tribunal, nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento;

VI - fazer publicar, mensalmente, no órgão da Imprensa Oficial, os dados estatísticos a que se refere o art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

VII - fixar as diárias dos desembargadores e de juízes de primeira instância, titulares e substitutos;

VIII - deliberar sobre a autorização a magistrados que tenham que se ausentar do país para estudo ou em missão oficial;

IX - deliberar sobre a concessão de afastamento aos magistrados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de dois anos; [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 86/1997, no final deste caderno\)](#)

X - julgar as reclamações dos magistrados contra a apuração do tempo de serviço, por motivo de classificação para promoção, assim como qualquer pedido ou recurso de natureza administrativa;

XI - deliberar sobre a realização de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, designando a comissão respectiva; julgar as impugnações ou recursos; homologar o resultado apresentado pela comissão julgadora, autorizando ao Presidente o provimento do cargo;

XII - deliberar, por proposta do Presidente, sobre instruções de concurso para provimento de vagas de seu quadro de pessoal e constituição das respectivas comissões, bem como decidir, em última instância, os recursos contra ato destas e

aprovar a classificação final dos candidatos, autorizando as nomeações a serem feitas pelo Presidente;

XIII - deliberar sobre assunto de ordem interna, quando especialmente convocada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer desembargador;

XIV – examinar e aprovar a tomada de contas do ordenador da despesa;

XV - conhecer e julgar todas as demais questões administrativas não expressamente previstas;

XVI - dividir o território da Região em circunscrições abrangentes das áreas jurisdicionadas por duas ou mais Varas do Trabalho, a fim de racionalizar os critérios de designação de juízes substitutos.

Capítulo V - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 19. O *quorum* de funcionamento da Seção Especializada será de 8 (oito) desembargadores, incluindo o Presidente. [\(redação aprovada pelo art. 2º, da Resolução Administrativa 88/2004, de 30/8/04, vigente a partir de 1º/10/04, publicada no DJ em 9/9/04 e republicada em 16/9/04 e 23/9/04\).](#) *Redação anterior:* “ O *quorum* de funcionamento da Seção Especializada será de seis juízes, incluindo o Presidente. [\(redação aprovada pelo art. 3º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\).](#) *Redação original:* “O *quorum* de funcionamento da Seção Especializada será de sete juízes, incluindo o Presidente”.

§ 1º - O Presidente da Seção Especializada será o desembargador eleito dentre seus integrantes, salvo nas hipóteses em que o Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente estiver presente. [\(redação aprovada pelo art. 3º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\).](#) *Redação original:* “O Presidente do Tribunal será o presidente da Seção Especializada, podendo ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional e pelo juiz togado mais antigo presente à sessão”.

§ 2º - Para compor o *quorum* de funcionamento, nos casos de ausências ocasionais, o Presidente convocará o desembargador mais antigo remanescente.

Art. 20. Compete à Seção Especializada: [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 87/2005, no final deste caderno\).](#)

I - processar e julgar, originariamente:

a) os dissídios coletivos, decidindo sobre a homologação dos acordos neles celebrados;

b) as revisões de sentenças normativas;

c) as extensões das decisões proferidas em dissídios coletivos;

d) as ações anulatórias de cláusulas de instrumento normativo;

e) os mandados de segurança contra seus próprios atos, os atos de seu presidente, os atos de quaisquer de seus membros, bem como das Turmas e de seus desembargadores, de juízes e funcionários sob a jurisdição da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

f) as ações rescisórias de seus próprios acórdãos, bem como das decisões das Turmas e das Varas do Trabalho;

g) os *habeas corpus* em que sejam apontados como coatores juízes de primeiro grau;

h) as restaurações de autos, quando referentes a processos de sua competência;

II - em grau de recurso:

a) agravos de petição e agravos de instrumento a estes vinculados;

b) outros recursos em ações que envolvam atos de execução

[\(acrescentada pela Resolução Administrativa 219/2006, de 27/11/06, publicada no DJ em 5/12/06\)](#)

III - em única instância:

a) as arguições de suspeição e de impedimento de seus desembargadores, nos feitos de sua competência;

b) os embargos de declaração opostos a seus julgados; [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 31/2002, no final deste caderno\)](#);

c) os agravos regimentais interpostos nos processos de sua competência;

d) as habilitações incidentes e as arguições de falsidade, e outras, nos casos pendentes de sua decisão;

e) as restaurações de autos, quando referentes a processos de sua competência

f) as arguições de suspeição e de impedimento de juiz de primeiro grau, nos feitos de sua competência; [\(acrescida pela Resolução Administrativa 192/2006, de 9/10/06, publicada no DJ em 18/10/06\)](#)

Art. 21. Compete, ainda, à Seção Especializada:

I - eleger seu Presidente, com mandato de dois anos e coincidente com o de Presidente do Tribunal, dentre os desembargadores que a integram, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 12, vedada a reeleição; [\(acrescido pelo art. 4º da Emenda Regimental 2/2002, que também reenumerou os incisos subseqüentes - de I a VI para II a VII, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\)](#)

II - convocar as sessões extraordinárias, quando necessárias, por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta de seus desembargadores efetivos;

III - organizar seus serviços auxiliares, com suporte administrativo na Secretaria do Tribunal Pleno, sendo as sessões secretariadas pelo respectivo Secretário;

IV - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões, declarando a nulidade dos atos que as infringirem;

V - determinar às Varas do Trabalho a realização dos atos processuais e as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação;

VI - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem às requisições;

VII - impor multas e demais penalidades nos feitos de sua competência.

Capítulo VI - DAS TURMAS

Art. 22. As Turmas serão compostas por cinco desembargadores, mas julgarão sempre com três de seus membros.

Art. 23. Compete às Turmas julgar: [\(substituídas as letras “a” a “I” para “I” a “XI” pela Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\)](#)

I) os recursos ordinários das sentenças de primeiro grau;

II) os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo; [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 55/2000, no final deste caderno\)](#);

III) os agravos de instrumento vinculados a recursos ordinários;

IV) as remessas de ofício;

V) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos; [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 31/2002, no final deste caderno\)](#);

VI) as arguições de incompetência que lhe forem opostas;

VII) as arguições de suspeição e de impedimento de seus desembargadores, nos feitos de sua competência;

VIII) as habilitações incidentes e as arguições de falsidade, em processos de sua competência;

IX) as restaurações de autos, em processos de sua competência;

X) as medidas cautelares, nos feitos que lhes são submetidos;

XI) os agravos regimentais, em processos de sua competência.

XII) as arguições de suspeição e de impedimento de juiz de primeiro grau, nos feitos de sua competência. ([acrescido pela Resolução Administrativa 192/2006, de 9/10/06, publicada no DJ em 18/10/06](#))

Art. 24. Compete, ainda, a cada Turma: ([substituídas as letras “a” a “e” para “T” a “V” pela Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02](#))

I) eleger seu Presidente, com mandato de dois anos e coincidente com o do Presidente do Tribunal, dentre os desembargadores que a integram, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 12, vedada a reeleição;

II) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões, declarando a nulidade dos atos que as infringirem;

III) determinar às Varas do Trabalho a realização de atos processuais e diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação;

IV) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem às requisições;

V) impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, Órgão Especial ou Seção Especializada. ([redação aprovada pelo art. 5º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02](#)). *Redação original: “Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, Órgão Especial ou Seção Especializada, exceto para o segundo, no caso de imposição de multas”.*

Capítulo VII - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal:

I - representar o Tribunal em Juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, quando for o caso, da Seção Especializada, observando e fazendo cumprir este Regimento; [\(redação aprovada pelo art. 6º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\)](#). *Redação original: “dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, observando e fazendo cumprir este Regimento”.*

III - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, nos casos de dissídio coletivo da Sessão Especializada, votando nas hipóteses e na forma previstas neste Regimento; [\(redação aprovada pelo art. 6º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\)](#). *Redação original: “convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, ordinárias e extraordinárias, votando nos casos e na forma previstos neste Regimento”.*

IV - conciliar e instruir os dissídios coletivos ou delegar essas atribuições ao Vice-Presidente, na sede do Tribunal, ou aos juízes do trabalho de primeiro grau, quando ocorrerem fora da sede do Tribunal;

V – relatar e votar nos agravos regimentais interpostos de seus despachos;

VI - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, excetuada a hipótese de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público. Nas sessões administrativas, o Presidente votará com os demais desembargadores, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;

VII - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos, no limite fixado pelo Tribunal;

VIII - julgar, no prazo de 48 horas, a partir de seu recebimento, os pedidos de revisão da decisão que houver fixado o valor da causa para determinação de alçada;

IX - decidir sobre quaisquer incidentes processuais, inclusive desistência e acordos, quando os autos não tiverem sido ainda distribuídos, ou após a assinatura do acórdão, ou dos embargos de declaração, quando interpostos; [\(sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 171/2002, no final deste caderno\)](#);

X - despachar os recursos de revista interpostos das decisões das Turmas, encaminhando-os ou indeferindo-os, com a devida fundamentação;

XI - expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo dos relatores;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e as do próprio Tribunal;

XIII - dar posse e exercício aos juízes de primeiro grau e funcionários, e conceder-lhes prorrogação de prazo;

XIV - determinar, de ofício, que se instaure o procedimento de aposentadoria compulsória de desembargador que não a requerer até 40 dias antes da data em que completar 70 anos;

XV - determinar, de ofício, a abertura de procedimento de verificação da invalidez do magistrado para o fim de aposentadoria;

XVI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedindo instruções e recomendações que entender convenientes;

XVII - mandar organizar e publicar a pauta de julgamento do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada;

XVIII - (suprimido pelo art. 1º da Emenda Regimental 1/2002. Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02). *Redação original: assinar, com o relator, os acórdãos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada;*

XIX - elaborar, para apreciação e votação do Órgão Especial, projeto do Regulamento Geral dos Serviços do Tribunal, bem como das modificações parciais que se façam necessárias;

XX - conceder licença e férias aos juízes do trabalho de primeira instância e aos funcionários;

XXI - convocar seu substituto legal, quando necessário;

XXII - prover os cargos do quadro de pessoal nomeando, reintegrando, removendo ou promovendo servidores;

XXIII - impor penas disciplinares aos servidores do Tribunal;

XXIV - exonerar, a pedido, servidores do quadro do Tribunal;

XXV - conceder gratificação pela representação de gabinete, designando e dispensando livremente os que desempenharem os encargos, na respectiva tabela, organizada em conformidade com a legislação vigente, salvo quanto aos Gabinetes dos Juízes e Secretarias de Turmas;

XXVI - conceder e autorizar o pagamento de diárias e de ajuda de custo, na conformidade das tabelas aprovadas pelo Órgão Especial, no caso de diárias de magistrados, e de acordo com a legislação vigente, quanto às demais diárias e às ajudas de custo;

XXVII - propor ao Órgão Especial a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para encaminhamento ao poder competente;

XXVIII - organizar sua Secretaria, inclusive o gabinete da Presidência, na forma do Regulamento;

XXIX - prover os cargos em comissão (FC), assim como designar servidores para exercerem funções gratificadas e, em geral, mandar apostilar títulos aos servidores, quando for o caso;

XXX - assinar a carteira de identidade dos juízes e oficiais de justiça da Região;

XXXI - aplicar suspensão preventiva a funcionários, nos casos previstos em lei;

XXXII - ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa de responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Nacional, ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos;

XXXIII - propor ao Órgão Especial a designação das Comissões de Concurso para admissão de servidores, submetendo à sua aprovação as respectivas instruções e critérios a serem adotados;

XXXIV - antecipar e prorrogar o expediente dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;

XXXV - visar, com o ordenador da despesa, as folhas de pagamento dos magistrados e servidores da Região;

XXXVI - organizar a lista de antigüidade dos juízes do trabalho de primeiro grau no primeiro mês de cada ano;

XXXVII - decidir os pedidos e reclamações dos magistrados e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XXXVIII - aprovar a proposta orçamentária e supervisionar a execução orçamentária da despesa;

XXXIX - designar os servidores que deverão compor as Comissões de Licitação e de Controle Interno;

XL - autorizar e homologar as concorrências e tomadas de preços;

XLI - dispensar licitação, nos casos previstos em lei;

XLII - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços, bem como assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos, podendo delegar tais poderes ao ordenador da despesa;

XLIII - apresentar ao Órgão Especial, para exame e aprovação, após devidamente auditorada, a tomada de contas do ordenador da despesa, a qual deverá ficar - com a respectiva documentação - à disposição de seus desembargadores pelo prazo de oito dias antecedentes ao da sessão marcada para sua apreciação, submetendo-a, após, ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei;

XLIV - determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que foram condenados os órgãos da administração pública e ordenar o seu cumprimento;

XLV - autorizar, depois de ouvido o Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação dos débitos a que se refere o inciso anterior, atendendo a requerimento de credor preterido no seu direito de preferência;

XLVI - propor ao Órgão Especial a elaboração de projetos de lei e remeter os aprovados ao órgão competente;

XLVII - conceder vista dos autos às partes ou a seus procuradores, antes da distribuição;

XLVIII - apresentar ao Órgão Especial, na última quinzena de março, relatório circunstanciado das atividades da Justiça do Trabalho da 9ª Região, no exercício anterior, deixando-o à disposição dos desembargadores pelo prazo de oito dias antecedentes ao da sessão em que for apresentado, e dele enviar cópia ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

XLIX - encaminhar proposta orçamentária ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na data prevista nas normas legais vigentes, com a aprovação do Órgão Especial; a proposta será submetida ao Órgão Especial, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para seu encaminhamento, sendo fornecida aos desembargadores - 15 dias antes da sessão - uma cópia do orçamento, para o oferecimento de sugestões, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento respectivo;

L - decidir sobre pedidos de remoção ou permuta entre os juízes titulares de Vara do Trabalho, expedindo os respectivos atos;

LI - exercer a direção geral do Foro Trabalhista, delegando-a a juiz titular de Vara do Trabalho, nas localidades onde houver mais de uma;

LII - rubricar os livros necessários ao expediente e assinar os termos de abertura e encerramento, atribuição que poderá delegar ao Diretor-Geral;

LIII - delegar ao Vice-Presidente as suas atribuições quando necessário e em acordo com este;

LIV - suspender o expediente ou determinar o não funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho por motivo excepcional não previsto neste Regimento;

LV - nomear juízes substitutos e promovê-los ao cargo de juiz titular de Vara do Trabalho, segundo o que for decidido pelo Tribunal Pleno;

LV-A – Conceder aposentadoria a magistrados e servidores do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, nas hipóteses já pacificadas por este órgão colegiado, excetuando-se de sua apreciação os casos considerados complexos. [\(acrescentado pela RA 002/2011, de 11/2/11, divulgada no DEJT de 16/2/11\)](#)

LVI - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei e deste Regimento.

Capítulo VIII - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – cumprir as delegações do Presidente;

III - despachar os agravos de instrumento de seus despachos denegatórios de interposição de recursos, acolhendo-os ou encaminhando-os ao Tribunal "ad quem".

§ 1º - O gabinete do Vice-Presidente será composto de auxiliares de sua confiança, de acordo com a tabela das gratificações de gabinete aprovada pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - O Vice-Presidente do Tribunal não concorrerá à distribuição.

§ 3º - Ao Vice-Presidente cabe relatar os processos e votar em primeiro lugar nas matérias administrativas, mesmo no exercício da Presidência até 30 dias.

§ 4º - Assumindo o exercício da Presidência, ainda que por período superior a 30 dias, o Vice-Presidente continuará como relator nos processos que lhe tenham sido distribuídos e, como revisor, nos processos em que tenha apostado seu "visto".

§ 5º - O Vice-Presidente poderá ser convocado para proferir voto de desempate nas Turmas.

Capítulo IX - DO CORREGEDOR REGIONAL

Art. 27. O cargo de Corregedor Regional será desempenhado por um dos desembargadores, sendo seu titular eleito na forma do art. 11 deste Regimento.

Art. 28. Compete ao Corregedor Regional exercer correição permanente, ordinária e extraordinária, geral e parcial, sobre os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único - Pelo menos uma vez por ano, sempre que possível, o Corregedor realizará correição ordinária nas Varas do Trabalho da Região e nos Serviços de Distribuição de primeiro grau, solicitando-a, quando julgar conveniente, ao Corregedor de Justiça do Estado relativamente aos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista.

Art. 29. No desempenho de suas atribuições, cabe ao Corregedor:

I - conhecer das reclamações e representações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias;

II - processar e julgar reclamações correicionais contra atos praticados no processo pelos juízes de primeiro grau que configurem abuso ou erro de procedimento, podendo determinar sejam tornados sem efeito, quando não houver recurso específico, ou a possibilidade de serem corrigidos por outro meio de defesa admitido em lei;

III - cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por juízes de primeiro grau quando contrariarem a lei ou forem prejudiciais à jurisdição trabalhista, partes ou servidores, ouvido o juiz interessado. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 021/2007, de 13/08/07, publicada no DJ em 21/08/07\)](#) *Redação anterior: "cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por juízes de primeiro grau quando contrariarem a lei ou forem prejudiciais à jurisdição trabalhista, partes ou servidores;"*

IV - velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes;

V - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos e aprovar os formulários e impressos de uso pelos serviços judiciários do primeiro grau;

VI - baixar provimento sobre matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa, ou da competência do Órgão Especial, com autorização deste;

VII - prestar informações sobre o prontuário dos juízes para fins de promoção por merecimento ou aplicação de penalidade; (revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11)

VIII - examinar, em correição, livros, autos e papéis, determinando as providências cabíveis, inclusive a remessa ao arquivo;

IX - expedir instruções aos juízes sobre matéria de sua competência;

X - exercer vigilância sobre a atuação e o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da Região, quanto à omissão de deveres ou à prática de abusos;

XI - propor punições, na forma da lei, ao juiz que não cumprir os deveres do cargo, inclusive aos que excederem os prazos para a prolação de sentenças;

XII - propor ao Órgão Especial a indicação de juiz para funcionar na Corregedoria, para informações de expedientes reservados;

XIII - decretar regime de exceção em Vara do Trabalho e designar juiz para responder pelo expediente judiciário, ou para funcionar como titular, definindo as normas a serem observadas durante sua vigência;

XIV - apresentar ao Órgão Especial as atas das correições ordinárias, logo que realizadas, e, até a última sessão de março de cada ano, relatório das atividades da Corregedoria Regional relativas ao exercício anterior;

XV - relatar os procedimentos administrativos disciplinares relativos a juízes, promovendo as diligências necessárias a sua instrução;

XVI - designar o Secretário da Corregedoria e os servidores que deverão prestar serviço no órgão;

XVII - tomar, no âmbito de sua competência, as medidas indispensáveis ao bom funcionamento da Corregedoria Regional e da respectiva Secretaria.

Capítulo X - DO PRESIDENTE DE TURMA

Art. 30. Compete ao Presidente de Turma:

I - presidir as sessões, propondo e submetendo as questões a julgamento, votar com os demais desembargadores, nos termos deste Regimento, além de relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

II - designar o Secretário da Turma e o respectivo substituto, bem como o chefe do setor de controle de revisão;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV – (suprimido pelo art. 7º da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02). *Redação original: “assinar, com o relator, os acórdãos da Turma”;*

V - convocar, mediante sorteio, desembargador para integrar o órgão que preside, a fim de compor "quorum" ou para proferir voto de desempate;

VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, na época própria, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma no decurso do ano anterior;

VII - solicitar ao Corregedor Regional as providências de ordem correicional aprovadas pela Turma e as que ele próprio entender necessárias;

VIII - submeter à consideração do Órgão Especial, através do Presidente do Tribunal, os processos em que, na Turma, tenha sido acolhida argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato de poder público;

IX - encaminhar ao Tribunal Pleno, através do Presidente do Tribunal, os processos em que tenha havido argüição de incidente de uniformização de jurisprudência;

X - despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias previstas neste artigo e nos artigos 23 e 24;

XI - assinar as atas das sessões;

XII - conhecer justificção de ausências dos desembargadores componentes da Turma, até três sessões consecutivas;

XIII – distribuir, para revisão, os processos que couberem aos integrantes da Turma e redistribuir os processos, também para revisão, nos casos de impedimento e suspeição, e os embargos de declaração, quando o relator afastar-se da Turma por mais de 30 dias, observando o disposto no parágrafo único do art. 175.

Capítulo XI - DAS CONVOCAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE MAGISTRADOS

Art. 31. Compete ao desembargador mais antigo, no exercício de seu cargo, substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais e, na falta deste, substituir o Presidente, nas mesmas condições.

Parágrafo único - Em caso de férias, licenças e demais impedimentos e ausências ocasionais do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional e dos Presidentes de Turmas, aplicar-se-á o disposto no art. 13, no que couber.

Art. 32. Para efeito de substituição, as ausências dos desembargadores são consideradas:

I - definitivas, em razão de impedimento, suspeição e vacância do cargo;

II - temporárias, em virtude de concessão de licença por período superior a três dias e de férias;

III - ocasionais:

a) por impossibilidade de comparecimento de ocupante de cargo de direção à sede do Tribunal, por três dias consecutivos, no máximo;

b) por impossibilidade de comparecimento do desembargador a três sessões consecutivas, no máximo, do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada ou de Turmas;

c) por não haver o desembargador assistido ao relatório, salvo se houver falta de "quorum" para julgamento, caso em que será repetido, se aquele não o dispensar.

Art. 33. Em caso de afastamento, a qualquer título, exceto férias, por período superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador afastado e aqueles em que tenha apostado "visto", como relator ou revisor, como os que pôs em mesa para julgamento, serão atribuídos ao convocado para substituí-lo ou, em caso de vaga, ao nomeado.

§ 1º - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o desembargador afastado seja o relator.

§ 2º - Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não será computado.

§ 3º - Quando o afastamento do desembargador for por período igual ou superior a três dias, exceto férias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os dissídios coletivos, os "habeas corpus", os mandados de segurança e outros feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

§ 4º - Em caso de vacância, observar-se-á o mesmo critério do "caput" deste artigo.

Art. 34. Se, antes do julgamento, cessar o impedimento do desembargador, ficará sem efeito a convocação do seu substituto.

Art. 35. Dar-se-á substituição de desembargador quando indispensável para compor o "quorum" de funcionamento do Órgão Especial, da Seção Especializada ou de Turma.

Art. 36. Em caso de vaga ou afastamento de desembargador integrante do Órgão Especial, exceto férias, por prazo superior a 30 dias, o Presidente convocará o desembargador mais antigo remanescente.

Art. 37. Se a vaga ou afastamento, na hipótese do artigo anterior, ocorrer em relação a desembargadores integrante da Seção Especializada, o Presidente do Tribunal convocará, "ad referendum" do Órgão Especial, o desembargador mais antigo que manifestar interesse na convocação.

§ 1º - Para efeito da escolha prevista no "caput", o Presidente abrirá prazo de inscrição a partir da ocorrência da vaga ou afastamento, que será, no mínimo, de 72 horas.

§ 2º - Em caso de ausência de interessados, a convocação recairá sobre o desembargador mais moderno.

Art. 38. Em caso de necessidade de convocação para qualquer das Turmas, por afastamento do titular por período superior a 30 dias, o Órgão Especial, por maioria absoluta, elegerá um ou mais juízes titulares de Vara do Trabalho, preferentemente em exercício na Capital e dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade.

§ 1º - O juiz poderá recusar a convocação, no prazo de 48 horas do recebimento da respectiva comunicação, mediante justificação fundamentada dirigida ao Presidente do Tribunal, que a submeterá ao Órgão Especial.

§ 2º - O juiz convocado para Turma não atuará no Órgão Especial nem na Seção Especializada.

Art. 39. Nos casos de desconvoação, independentemente do motivo, os processos que não tenham recebido visto permanecerão na cadeira, sendo redistribuídos ao juiz titular ou ao novo convocado. ([sobre a matéria- vide Resolução Administrativa 170/2002, no final deste caderno](#)).

Parágrafo único - Nas hipóteses de desconvoação de desembargador, no Órgão Especial e na Seção Especializada, os autos permanecerão com o juiz desconvoado, salvo aqueles que, originariamente, haviam sido distribuídos ao juiz

que retorna à função e que não tiverem recebido visto do convocado. ([incluído pela Resolução Administrativa 192/2006, de 9/10/06, publicada no DJ em 18/10/06](#)).

Art. 40. O juiz transferido ficará vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos, na qualidade de relator ou revisor, na Turma de onde se transferiu, estendendo-se a vinculação até a assinatura do acórdão e observado o disposto no parágrafo único do art. 175.

Art. 41. Nas férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais, e nos demais afastamentos legais, o juiz titular de Vara do Trabalho terá substituto, designado por ato do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - A designação de juiz substituto para determinada circunscrição não implicará direito adquirido de nela permanecer.

Art. 42. Para atender à necessidade dos serviços, se não houver juízes substitutos disponíveis, poderá o juiz titular de Vara do Trabalho ser designado para acumular, temporariamente, a Presidência de outra Vara.

Art. 43. Quando não estiverem substituindo, os juízes substitutos serão designados para auxiliar juízes titulares de Varas do Trabalho.

TÍTULO III - DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL

Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 44. Os processos de competência do Tribunal serão classificados, com designação própria, conforme a seguinte ordem:

I - Ação Anulatória (AA);

II - Ação Rescisória (AR);

III - Agravo de Instrumento (AI);

IV - Agravo de Instrumento em Procedimento Sumaríssimo (AIPS);

V - Agravo de Petição (AP);

VI - Agravo Regimental (ARI);

VII - Aplicação de Penalidade (A.Pen);

VIII - Argüição de Inconstitucionalidade (ARI);

IX - Conflito de Competência (CC);

X - Dissídio Coletivo (DC);

XI - Dissídio Coletivo com Greve (DC.G);

XII - "Habeas Corpus" (HC);

XIII - Impugnação ao Valor dado à Causa (IVC);

XIV - Incidente de Falsidade (IF);

XV - Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ);

XVI - Mandado de Segurança (MS);

XVII - Matéria Administrativa (MA);

XVIII - Medida Cautelar (MC);

XIX - Reclamação Correicional (RC);

XX - [\(revogado pelo art. 8º da Emenda Regimental 2/2002, que reenumerou os incisos seguintes, de XXI a XXVIII para XX a XXVII, conforme segue. Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\). Redação original: "Recurso em Aplicação de Multa \(RAM\)";](#)

XX - Recurso Ordinário (RO);

XXI – Recurso ordinário em Medida Cautelar (ROMC);

XXII - Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo (ROPS); [\(sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 55/2000 e 87/2005, no final deste caderno\).](#)

XXIII - Revisão de Dissídio Coletivo (RDC);

XXIV - Remessa "ex officio" (RXOF);

XXV - Restauração de Autos (RA);

XXVI - Suspeição e Impedimento (SUSP e IMP);

XXVII – Outros Processos (OP).

Art. 45. Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Castramento Processual, serão por este remetidos desde logo ao Ministério Público do Trabalho, os feitos em

que sua intervenção for obrigatória, na forma da lei, sendo distribuídos ao Relator quando do seu retorno; os demais, serão encaminhados ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, competindo ao Desembargador Relator a iniciativa da referida remessa, caso julgue necessário. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 008/2008, de 07/3/08, publicada no DJ em de 13/3/08\)](#). *Redação anterior:* "Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª instância, competindo ao juiz relator a iniciativa de remessa ao Ministério Público do Trabalho. [\(redação dada pelo artigo 4º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05\)](#). *Redação original:* "Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho."

Parágrafo único - Os processos de competência originária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, salvo quanto aos agravos de petição, serão conclusos ao Presidente.

Art. 46. O Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, todos os dias, às 11 horas. [\(redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\)](#). *Redação original:* "Devolvidos os autos pelo Ministério Público do Trabalho, o Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas. [\(sobre a matéria– vide Resoluções Administrativas 56 e 114 de 2003; 26 e 54 de 2004 e 84, 85 e 87 de 2005, no final deste caderno\)](#)."

§ 1º - [\(revogado pela Resolução Administrativa 26/2004, de 22/3/04, publicada no DJ em 30/3/04 - vide íntegra ao final deste caderno\)](#). *Redação anterior:* "A distribuição far-se-á por classe, a cada juiz, individualmente, em quantidades proporcionais aos dias trabalhados desde o início do ano até o fim do período considerado pela distribuição, observando-se que os magistrados que integram a Seção Especializada receberão 25% dos feitos distribuídos nas Turmas, respeitada a mesma proporcionalidade quanto aos dias trabalhados"[\(conforme Resolução Administrativa 114/2003, de 18/8/03, publicada no DJ em 25/8/03\)](#). *Redação original:* "A distribuição far-se-á por classe, a cada juiz, individualmente, em número igual de processos, observando-se que os magistrados que integram a Seção Especializada receberão 25% dos feitos distribuídos nas Turmas".

§ 2º - [\(revogado pela Resolução Administrativa 26/2004, de 22/3/04, publicada no DJ em 30/3/04- vide íntegra ao final deste caderno\)](#) – 2ª *redação anterior* [\(conforme Resolução Administrativa 114/2003, de 18/8/03, publicada no DJ em 25/8/03, que houvera excluído o § 2º e renumerando os demais. Este parágrafo, pois, contemplava o determinado anteriormente pelo § 3º\)](#): "No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), a distribuição de processos nas Turmas observará o que for deliberado pelo Órgão Especial, na sessão do mês de outubro"; - 1ª *redação anterior:* "Nos meses de maio e outubro de cada ano, antes da distribuição ordinária, será realizada distribuição preliminar de recursos ordinários e de agravos de petição a fim de equiparar todas as cadeiras quanto ao número de processos até então recebidos no ano, considerando-se a média mensal e o número de meses de atividade efetiva de cada juiz, na forma a ser fixada através de

Resolução Administrativa do Pleno. (redação aprovada pelo art.10 da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02). Redação original: "A distribuição alcançará a todos os processos que se encontrem em condição, no Tribunal, respeitado o limite de 100 recursos ordinários mensais, para os juízes que integram somente as Turmas e 25 recursos ordinários para os que participam também da Seção Especializada. Se houver resíduo em três distribuições consecutivas, o Órgão Especial deliberará acerca da necessidade de distribuição extraordinária".

§ 3º - Os processos de competência da Seção Especializada, salvo agravos de petição, e todos os feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, serão sempre distribuídos desde logo, observados os critérios de sorteio e publicidade da distribuição. (redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05). (sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 191/2005, no final deste caderno) Redação anterior: “Os processos de competência da Seção Especializada, salvo agravos de petição, os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo e todos os feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, serão sempre distribuídos desde logo, observados os critérios de sorteio e publicidade da distribuição. (conforme Resolução Administrativa 114/2003, de 18/08/03, publicada no DJ em 25/8/03, que excluiu o § 2º até então vigente e reenumerou os demais. Este parágrafo, pois, contempla o que determinava anteriormente o § 4º). Redação anterior: "No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), a distribuição de processos nas Turmas observará o que for deliberado pelo Órgão Especial, na sessão do mês de outubro". (redação aprovada pelo art. 3º, da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02) - Redação original: "No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), não haverá distribuição de processos de competência de Turma no Tribunal nem remessa ao Ministério Público do Trabalho, exceto recurso ordinário em procedimento sumaríssimo".

Art. 47. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional não concorrerão à distribuição, mas os últimos redigirão o acórdão quando liderarem divergência que restar prevalecente em sessão. (sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 28/2002, no final deste caderno).

§ 1º - O Vice-Presidente é relator nato das matérias administrativas.

§ 2º - Os desembargadores eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor permanecerão como relatores ou revisores dos processos que a eles já tenham sido distribuídos.

§ 3º - Permanecerá vinculado como relator ou revisor o desembargador que substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Corregedor, não concorrendo à distribuição de processos de Turma ou Seção Especializada quando a substituição for igual ou superior a 30 dias. (redação aprovada pelo art. 4º da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02). Redação original: “Permanecerá vinculado como relator ou revisor o juiz que substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Corregedor, não concorrendo à distribuição dos processos de competência das Turmas quando a substituição for igual ou superior a 30 dias”.

Art. 48. Com a distribuição do processo, fica o relator vinculado, independentemente de seu "visto", salvo as hipóteses de impedimento ou suspeição, quando será procedida nova distribuição, mediante compensação, observado o disposto no art. 39.

Art. 49. A distribuição será suspensa para o desembargador afastado por motivo de licença médica.

Art. 50. A Turma que conhecer do feito ou de algum incidente terá jurisdição preventa para o julgamento de todos os recursos posteriores interpostos no mesmo processo. [\(sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 86/2005, no final deste caderno\).](#)

Parágrafo único - Sempre que o processo haja sido apreciado e volte a nova apreciação será encaminhado ao mesmo órgão julgador, conforme o caso, e ao mesmo relator, ou se vencido esse, ao desembargador redator do acórdão. Se estes não se encontrarem em exercício no órgão prevento, será o feito distribuído ao desembargador que atuou como revisor ou a um dos componentes da Turma, com preferência àquele desembargador que participou do julgamento anterior, sempre mediante compensação. [\(sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 29/2002 e 019/2010, no final deste caderno\).](#)

Art. 51. Salvo nos casos de mandado de segurança, conflito de competência, agravo regimental, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, suspeição, *habeas corpus*, medida cautelar, matéria administrativa, restauração de autos e, a critério do relator, nos casos em que toda a matéria discutida estiver baseada em súmula do Tribunal, haverá sempre um revisor. [\(redação aprovada pelo art. 11 da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\).](#) *Redação original:* “Salvo nos casos de mandado de segurança, conflito de competência, agravo regimental, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, recurso em aplicação de multa, suspeição, “*habeas corpus*”, medida cautelar, matéria administrativa, restauração de autos e, a critério do relator, nos casos em que toda a matéria discutida estiver baseada em súmula do Tribunal, haverá sempre um revisor”. [\(Ainda, sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 32/2002, no final deste caderno\)](#)

Art. 52 - Com a devolução dos autos pelo relator, será efetuada, na Secretaria do Tribunal Pleno ou nas Secretarias das Turmas, conforme o caso, a distribuição para revisor, mediante sorteio.

§ 1º - A distribuição, nas Secretarias das Turmas, ocorrerá nas segundas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas, observando-se o disposto no art. 46, § 1º, deste Regimento.

§ 2º - A distribuição, na Secretaria do Tribunal Pleno, será realizada no dia seguinte à devolução dos autos pelo relator, salvo quanto aos agravos de petição, que serão sempre distribuídos nas segundas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas.

§ 3º - O revisor que não tenha lançado "visto", ao entrar em férias ou licença por período superior a 30 dias, devolverá os autos à Secretaria para designação de outro revisor. Reassumindo, passará a concorrer normalmente à revisão, compensando-se os processos que tenham sido devolvidos sem o "visto" antes do período de férias ou licença.

§ 4º - Aplica-se à distribuição dos processos de revisão o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 46 deste Regimento.

Art. 53. Distribuídos, os autos serão encaminhados à conclusão do relator até o primeiro dia útil do mês seguinte, observado o que dispõe o § 4º do art. 46, e, ao revisor, em 24 horas.

Art. 54. As partes ou seus procuradores poderão ter vista dos autos por cinco dias improrrogáveis, antes da distribuição, por despacho do Presidente do Tribunal, ou distribuídos, do relator, desde que não tenham sido colocados em pauta.

Parágrafo único - Vencido o prazo fixado neste artigo, a Secretaria do Tribunal Pleno ou das Turmas tomará imediata providência para a cobrança dos autos. Não devolvidos no quinquídio, certificará o ocorrido e fará conclusão à autoridade competente para as providências cabíveis.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA DO RELATOR E DO REVISOR

Art. 55. Compete ao relator:

I - promover, mediante simples despacho nos autos, a realização de diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazos para seu atendimento;

II - requisitar os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslado, cópias ou certidões, assim como os feitos que, com eles, tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

III - processar os mandados de segurança, ações rescisórias, arguições de suspeição e de impedimento relativas a juízes de primeiro grau, restaurações de autos perdidos e medidas cautelares, podendo delegar poderes aos juízes de instância inferior para procederem à sua instrução, bem como os incidentes de falsidade, suspeição e impedimento levantados pelos litigantes; ([Alterado pela Resolução Administrativa 192/2006, de 9/10/06, publicada no DJ em 18/10/06](#)). *Redação anterior: “ processar os mandados de segurança, ações rescisórias, restaurações de autos perdidos e medidas cautelares, podendo delegar poderes aos juízes de instância inferior para procederem a sua instrução, bem como os incidentes de falsidade, suspeição e impedimento levantados pelos litigantes;”*

IV – decidir sobre pedido de desistência, ainda que o feito se encontre em mesa para julgamento, ressalvada a hipótese de dissídio coletivo. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 011/2009, de 30/3/09, publicada no DJT e DEJT em 6/4/09\).](#) *Redação original: “decidir sobre pedido de homologação de acordo e de desistência, ainda que o feito se encontre em mesa para julgamento, ressalvada a hipótese de dissídio coletivo;”*

V - submeter ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial, à Seção Especializada, à Turma ou a seus Presidentes, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos serviços e para o aprimoramento das atividades do Tribunal;

VI - conceder vista dos autos, desde que o processo não tenha sido colocado em pauta;

VII - conceder medida liminar ou antecipação de tutela, quando cabíveis;

VIII - deliberar sobre a dispensa de revisor nos feitos que versarem exclusivamente sobre matéria incluída em súmula do Tribunal;

IX - através de decisão monocrática: [\(redação aprovada pelo artigo 2º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05, que acrescentou as alíneas “a” e “b”\).](#) *Redação anterior: “negar seguimento, monocraticamente, na forma do art. 557, caput, do CPC, a recurso manifestamente inadmissível (que não preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários à apreciação do mérito), improcedente (que, tratando de matéria de direito, volta-se contra entendimento pacificado no Tribunal, ainda que não sumulado), prejudicado (que perdeu o objeto) ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Excelso STF, ou de Tribunal Superior”* [\(redação aprovada pelo art. 5º da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02\).](#) *Redação original: “praticar os demais atos que lhe incumbem ou sejam facultados em lei ou no presente Regimento”.*

a) negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior

b) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”.

X - ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre turmas do Tribunal, propor seja o recurso julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno, que, reconhecendo o interesse público na assunção de competência, poderá fazê-lo, nos termos do art. 555, § 1º, do CPC; [\(acrescido pelo art. 5º da Emenda Regimental 1/2002. Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no](#)

[DJ em 4/9/02 e ainda, sobre a matéria, vide Resolução Administrativa 22/2003, no final deste caderno\);](#)

XI - praticar os demais atos que lhe incumbem ou sejam facultados em lei ou no presente Regimento. [\(acrescido pelo art. 5º da Emenda Regimental 1/2002. Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02, contemplando o que determinava anteriormente o inciso IX\).](#)

XII – apreciar a regularidade de representação processual, no caso de pedido de homologação de acordo, remetendo os autos ao juízo de origem para a apreciação. [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 011/2009, de 30/3/09, publicada no DJT e DEJT em 6/4/09\).](#)

Art. 56. Ressalvados os casos excepcionais previstos, o relator e o revisor terão os prazos de cento e oitenta (180) e de cento e vinte (120) dias, respectivamente, contados da data do recebimento dos autos, para neles aporem ‘vistos’. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 028/2011, de 29/8/11, divulgada no DEJT em 1º/9/11\).](#)

Redação anterior: “Ressalvados os casos excepcionais previstos, o relator e o revisor terão os prazos de 60 e de 30 dias, respectivamente, contados da data do recebimento dos autos, para neles aporem “vistos”. [\(redação aprovada pelo artigo 5º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05\).](#) Redação original: “Ressalvados os casos excepcionais previstos, neste Regimento, o relator e o revisor terão os prazos de 30 e de 15 dias, respectivamente, contados da data do recebimento dos autos, para neles aporem seus “vistos”.”

Parágrafo único. Durante os períodos de recesso forense, de férias e de licença médica, os prazos fixados no caput ficarão suspensos. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 028/2011, de 29/8/11, divulgada no DEJT em 1º/9/11\)](#)

Art. 57. O relator deverá concluir a redação do acórdão em 15 dias após o recebimento dos autos com a certidão de julgamento, exceto no caso de dissídio coletivo, cujo prazo será de 10 dias.

Art. 58. Compete ao revisor, na sessão de julgamento, manifestar-se sobre o relatório, votando em seguida ao relator.

Art. 59. O magistrado afastado, por férias ou licença, salvo proibição médica, poderá proferir decisão em processos que lhe tenham sido conclusos para julgamento ou tenham recebido seu "visto", como relator ou revisor.

Capítulo III - DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 60. Com o "visto" do relator e, quando for o caso, o do revisor, será o processo incluído em pauta para julgamento, com obediência ao prazo para a respectiva publicação.

Art. 61. As pautas de julgamento do Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas serão organizadas pelos respectivos Secretários, com aprovação de seus Presidentes.

§ 1º - A pauta será publicada, no órgão da Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 48 horas, e sua cópia afixada no quadro de editais do Tribunal. O dissídio coletivo, se suscitado de ofício ou pelo Ministério Público do Trabalho, ou qualquer processo, a requerimento dos interessados, poderá ser dispensado do interstício pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - Organizar-se-á a pauta de julgamento observando-se a ordem cronológica de entrada dos autos, no Tribunal, na Seção Especializada ou na Turma.

§ 3º - Poderão o relator e o revisor solicitar preferência para processos que entendam de manifesta urgência.

§ 4º - Terão preferência, ainda, os processos de dissídio coletivo, mandado de segurança, agravo de instrumento, agravo de petição, ação cautelar, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, os que se enquadrem na hipótese da Lei nº 10.173/01 e aqueles cujo relator ou revisor devam afastar-se por motivo de férias ou licença.

§ 5º - Dar-se-á preferência, igualmente, aos processos em que sejam interessadas empresas em liquidação extrajudicial, concordata ou falência.

Art. 62. Incluído o processo em pauta, seu adiamento só poderá ocorrer por motivo relevante, devidamente comprovado, a critério do relator, com o referendo do Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada ou da Turma, conforme o caso.

Art. 63. O processo só será retirado de pauta, para diligência, mediante deliberação do Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada ou da Turma, conforme o caso.

Art. 64. Independem de publicação e pauta:

I - "habeas corpus";

II - homologação de acordo em dissídio coletivo;

III - embargos de declaração;

IV - conflito de competência;

V - processos de aplicação de penalidades;

VI - agravo regimental, salvo no caso de despacho do relator que indeferir, liminarmente, a petição inicial de mandado de segurança e ação cautelar.

VII - matéria administrativa;

§ 1º - Far-se-á notificação postal, telegráfica, por mandado ou outra qualquer espécie de pronta notificação nos processos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Secretário do Tribunal Pleno deverá elaborar, para entrega aos desembargadores, com antecedência de 72 horas, lista contendo o relatório da matéria a ser apreciada em sessão administrativa, exceto em caso de urgência, a critério do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, conforme a competência.

Capítulo IV - DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

Seção I - Das Sessões do Tribunal Pleno

Art. 65. O Tribunal Pleno reúne-se, mediante convocação do Presidente, quando houver matéria em pauta.

§ 1º - As sessões serão públicas, salvo se o interesse público exigir o contrário, quando será limitada a presença, em determinados atos, à das próprias partes e seus advogados, ou, ainda, somente a estes.

§ 2º - Em casos especiais, poderá ser designado outro local para a realização das sessões, afixando-se edital, na sede do Tribunal, com antecedência mínima de 24 horas.

Seção II - Das Sessões do Órgão Especial

Art. 66. As sessões do Órgão Especial serão realizadas na última segunda-feira de cada mês.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos desembargadores, publicada no órgão da Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo se o interesse público exigir o contrário, quando será limitada a presença, em determinados atos, à das próprias partes e seus advogados, ou, ainda, somente a estes.

Art. 67. Para apreciação de matéria administrativa ou de mandado de segurança contra ato ou decisão do Presidente ou do Órgão Especial, os desembargadores integrantes deste serão convocados mediante comunicação pessoal, ou a seus gabinetes, contra recibo, ainda que em férias ou licença, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando-se cópia do relatório ou súmula do tema a ser tratado.

Parágrafo único - A Amatra IX e o Sindicato dos servidores receberão comunicação escrita, com antecedência de 72 horas, da pauta administrativa da sessão do Órgão Especial, sempre que envolvidos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da classe, exceto nos casos de urgência.

Art. 68. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, será o Tribunal presidido pelo desembargador mais antigo.

Art. 69. Aberta a sessão, à hora regimental, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do "quorum". Persistindo a falta de número, a sessão será transferida para o primeiro dia útil desimpedido, independentemente de intimação das partes.

Art. 70. Sendo necessário, poderá o Presidente fazer as convocações indispensáveis para a formação do "quorum".

Art. 71. Nas sessões do Órgão Especial, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de desembargadores presentes;

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior, no caso de sessões administrativas;

III - julgamento de processos;

IV - comunicações e propostas.

Art. 72. Após o relatório, nenhum dos desembargadores poderá retirar-se sem permissão do Presidente.

Art. 73. Uma vez iniciado, o julgamento ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista regimental ou qualquer outro motivo relevante.

Art. 74. Nenhum desembargador poderá se eximir do proferimento de seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório ou estiver obstado de fazê-lo, de acordo com a lei.

Art. 75. Terão preferência para julgamento os processos:

I - oriundos de sessões anteriores em que tenha havido inscrição de advogado para sustentação oral;

II - em que haja inscrição de advogado para sustentação oral;

III - em que tenha havido pedido de vista;

IV - outros oriundos de sessões anteriores;

V - cujos relatores e revisores tenham que se retirar ou que estejam convocados, exclusivamente, para esses julgamentos.

§ 1º - A inscrição de advogados, para efeito do disposto no inciso II deste artigo, será admitida a partir da publicação da pauta no órgão da Imprensa Oficial até às 18 horas do dia útil anterior à sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, em livro próprio na Secretaria, ou por preenchimento de formulário disponível por meio eletrônico, ou, ainda, por meio de requerimento, inclusive por *fac simile*, endereçado à Secretaria correspondente. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 181/2003, de 1º/12/03, publicada no DJ em 8/12/03\)](#). *Redação original: “A inscrição dos advogados será admitida a partir da publicação da pauta no órgão da Imprensa Oficial e até as 18 horas do dia útil anterior à sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, em livro próprio ou através de requerimento, inclusive por fac-símile, endereçado à Secretaria correspondente para efeito de preferência na pauta de julgamento”.*

§ 2º - Assegura-se o direito de sustentação oral à Amatra – IX e ao Sinjutra, em matérias administrativas.

Art. 76. Apregoado o processo, fará o relator uma exposição circunstanciada da causa.

§ 1º - Findo o relatório e proferido o voto pelo relator, o Presidente dará a palavra aos advogados inscritos, pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis, para a sustentação oral.

§ 2º - Falará em primeiro lugar o recorrente e, se ambas as partes forem recorrentes, ou em se tratando de processo de competência originária de órgão do Tribunal, o autor.

§ 3º - Havendo litisconsortes, representados por mais de um advogado, o tempo será dividido entre eles, proporcionalmente. Se a matéria for relevante, a critério do Presidente, o tempo poderá ser duplicado.

§ 4º - Não será permitida sustentação oral no agravo de instrumento, nos embargos de declaração, nos conflitos de competência e no agravo regimental, ressalvada, quanto a este, a hipótese em que o despacho do relator indeferir a petição inicial de mandado de segurança e de medida cautelar.

Art.77. Após a sustentação oral, o julgamento terá prosseguimento com os votos do revisor e, pela ordem de antigüidade, dos demais desembargadores.

§ 1º - Iniciado o julgamento, e depois de votarem o relator e o revisor, qualquer desembargador poderá pedir-lhes esclarecimentos.

§ 2º - O representante do Ministério Público poderá manifestar-se verbalmente sobre a matéria em debate sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos autos dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que entender convenientes.

§ 3º - Ainda que não inscrito, poderá o advogado usar da palavra, pela ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação aos fatos, documentos, afirmações ou outros elementos que influam no julgamento, bem como para replicar acusações ou censuras que lhe sejam feitas.

Art. 78. Cada desembargador terá o tempo que for necessário para proferir seu voto, podendo, ainda, se quiser, usar da palavra para novas explicitações, depois de haver votado o último desembargador, mas antes de proclamada a decisão pelo Presidente.

§ 1º - Se o revisor não divergir do relator, o Presidente consultará em bloco os demais desembargadores.

§ 2º - Divergindo um dos desembargadores, a votação seguirá a partir da divergência.

Art. 79. As questões preliminares ou prejudiciais serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º - A votação das preliminares será feita separadamente.

§ 2º - Tratando-se de nulidade suprável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte sane a nulidade, no prazo que lhe for determinado.

§ 3º - Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os desembargadores vencidos em qualquer das preliminares.

Art. 80. Iniciada a votação, não serão permitidos apartes ou intervenções enquanto o desembargador estiver proferindo seu voto.

§ 1º - Em qualquer fase do julgamento, poderão os desembargadores pedir informações aos procuradores, propondo a conversão do julgamento em diligência, se for o caso.

§ 2º - Nenhum desembargador fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente.

Art. 81. Ao relator e ao revisor, após proferir o voto, caberá o uso da palavra para esclarecimentos de fatos que ainda forem considerados necessários.

Art. 82. As decisões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, em sessão plenária ou administrativa, ressalvadas as hipóteses de incidente de uniformização de jurisprudência e de declaração de inconstitucionalidade e outras previstas em lei e neste Regimento, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos desembargadores presentes.

§ 1º - Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes, no que tiverem em comum. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de qualquer soma, serão as questões submetidas ao pronunciamento de todos os desembargadores, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria dos votos.

§ 2º - No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional ou do relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou o despacho recorrido.

§ 3º - Em sessões não administrativas, havendo empate, caberá ao Presidente desempatar, adotando a solução de uma das correntes em divergência.

§ 4º - Nas sessões administrativas, o Presidente votará logo após o relator e terá voto de qualidade. Se os votos forem coincidentes, o Presidente consultará os demais em bloco e, havendo divergência, a votação seguirá a partir do desembargador que divergir, em ordem decrescente de antigüidade. Se o Presidente divergir do relator, a votação seguirá a partir do desembargador mais antigo. [\(alterado pela Resolução Administrativa 192/2006, de 9/10/06, publicada no DJ em 18/10/06\)](#). *Redação anterior: “Nas sessões administrativas, o Presidente votará logo após o relator e terá voto de qualidade. (sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 28/2002, no final deste caderno).”*

Art. 83. Os desembargadores poderão pedir vista dos autos após proferidos os votos pelo relator e pelo revisor. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o desembargador que a requereu se declarar habilitado a votar.

§ 1º - Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido na sessão seguinte, ainda que ausentes o relator e o revisor ou outros desembargadores, observada a preferência estabelecida no art. 75 deste Regimento.

§ 2º - A presença do relator e do revisor far-se-á necessária quando o pedido de vista se ativer a questão preliminar ou prejudicial.

§ 3º - O pedido de vista não impede que votem desembargadores que se tenham por habilitados a fazê-lo, e seus votos serão computados mesmo que não compareçam ao prosseguimento do julgamento do feito, ou haverem deixado o exercício do cargo.

§ 4º - Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não será computado.

Art. 84. Se dois ou mais desembargadores pedirem vista dos mesmos autos, o julgamento será adiado de forma a que cada um possa estudá-los em igual prazo.

Parágrafo único - A passagem dos autos de um desembargador para outro será feita em Secretaria, mediante registro em livro próprio, devendo, o último, restituí-los ao Secretário do Tribunal Pleno.

Art. 85. Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, em questão de mérito, considerada matéria principal, o desembargador que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora. Caberá ao Presidente fixar os termos da questão principal. ([sobre a matéria-
vide Resolução Administrativa 28/2002, no final deste caderno](#)).

§ 1º - Sendo acolhida a preliminar argüida, sem que haja exame do mérito, vencido o relator, redigirá o acórdão o desembargador que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora.

§ 2º - Em qualquer caso, o relatório que não houver sido impugnado deverá integrar, obrigatoriamente, o acórdão.

§ 3º - Os fundamentos do acórdão são os do voto vencedor, ressaltando-se aos juízes fazer transcrever, após as assinaturas regimentais, a justificacão ou a declaração de seu voto.

Art. 86. Antes de proclamada a decisão, na preliminar ou no mérito, será permitido aos desembargadores que modifiquem seu voto.

Art. 87. Após a proclamação da decisão, sobre ela não poderá ser feita apreciação ou crítica.

Art. 88. Iniciada a sessão de julgamento, os processos que não tiverem sido julgados permanecerão em pauta para julgamento na sessão seguinte, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem estabelecida no art. 75 deste Regimento.

Art. 89. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário do Tribunal certificará a decisão e os nomes dos desembargadores que tomaram parte no respectivo julgamento, consignando os votos vencedores e os vencidos, após o que remeterá os autos ao gabinete do relator para a lavratura do acórdão.

Art. 90. As atas das sessões serão redigidas pelo Secretário do Tribunal, que resumirá, com clareza, o que tenha ocorrido na sessão, indicando, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Presidente ou do desembargador que o estiver substituindo;

III - nomes dos desembargadores presentes, pela ordem de antigüidade, e do representante do Ministério Público;

IV - resumo do expediente, mencionando a natureza do processo, recurso ou requerimento apresentado na sessão, os nomes das partes, as decisões, com os eventuais votos divergentes, e os nomes dos advogados que sustentaram oralmente.

Art. 91. As resoluções administrativas serão numeradas, seguidamente, delas extraindo-se cópias para distribuição entre os desembargadores, após registro em livro próprio.

Seção III - Das Sessões da Seção Especializada

Art. 92. As sessões ordinárias da Seção Especializada realizar-se-ão na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do Presidente, publicada no órgão da Imprensa Oficial com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - Aplica-se às sessões da Seção Especializada, no que for compatível, o disposto nos artigos 65 a 91 deste Regimento.

§ 3º - Nestas sessões, terão preferência para julgamento os dissídios coletivos com greve, havendo ou não sustentação oral.

Seção IV - Das Sessões das Turmas

Art. 93. As sessões ordinárias das 1ª e 2ª Turmas serão realizadas às terças-feiras; as das 3ª e 4ª Turmas, às quartas-feiras, e, as da 5ª Turma, às quintas-feiras, no horário fixado pelo Presidente da Turma, observadas as normas legais.

Parágrafo único - Sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, poderão as Turmas reunir-se, extraordinariamente, caso em que a publicação da pauta no órgão da Imprensa Oficial observará a antecedência mínima de três dias.

Art. 94. As decisões serão tomadas por maioria simples, colhendo-se os votos dos desembargadores relator e revisor e do terceiro desembargador, que será o seguinte ao revisor, na ordem decrescente de antigüidade. Se não houver revisor, votarão os dois desembargadores que seguirem ao relator, sempre em ordem decrescente de antigüidade. Esgotada a lista, o imediato ao desembargador mais moderno será o mais

antigo. [\(sobre a matéria– vide Resoluções Administrativas 30 e 34 de 2002, no final deste caderno\).](#)

Parágrafo único - O Presidente participará da votação das Turmas, observando-se o “caput”, inclusive nas funções de relator e revisor.

Art. 95. Às sessões das Turmas aplica-se, no que couber, o disposto nas Seções I, II e III deste Capítulo.

Capítulo V - DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 96. Têm legitimidade para suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 476 do CPC: [\(substituídas as letras “a” e “b” para “I” e “II” pela Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\)](#)

I) qualquer desembargador, ao proferir voto nas sessões do Órgão Especial, da Seção Especializada ou das Turmas;

II) a parte, nas razões de recurso ou em contra-razões ou, ainda, em petição avulsa.

Parágrafo único – O incidente suscitado pela parte somente será conhecido se o pedido, apresentado até a publicação da pauta, estiver acompanhado de prova suficiente para demonstrar a ocorrência de julgamento anterior com interpretação divergente sobre a mesma tese.

Art. 97. Reconhecida a divergência, o julgamento será suspenso, lavrando-se acórdão pelo desembargador que suscitou o incidente, ou pelo relator.

Art. 98. Independentemente de publicação do acórdão, os autos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho e, após, à Comissão de Uniformização de Jurisprudência, que lavrará parecer e, reconhecida a divergência, proporá o teor do verbete a ser submetido ao Tribunal Pleno.

Art. 99. Com o parecer da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, os autos serão remetidos ao Presidente do Tribunal para inclusão em pauta, devendo a Secretaria do Pleno encaminhar, com antecedência mínima de 10 dias, cópia do acórdão e do parecer da Comissão aos demais desembargadores.

Art. 100. O Tribunal Pleno apreciará, como matéria preliminar, a configuração ou não da divergência e, em caso positivo, deliberará sobre as teses em conflito.

§ 1º - Cada desembargador, a partir do mais antigo, proferirá seu voto em exposição fundamentada.

§ 2º - A decisão do Tribunal Pleno, tomada pela maioria absoluta de seus membros, é irrecurável, cabendo ao órgão julgador, no qual foi suscitado o incidente, aplicar, quando da seqüência do julgamento, a interpretação fixada. [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa nº 106/2002, no final deste caderno\).](#)

§ 3º - Para o julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência, serão convocados todos os desembargadores, inclusive aqueles que se encontrarem em férias ou em licença, salvo proibição médica.

Art. 101 - A tese acolhida pela maioria absoluta será objeto de súmula, que terá numeração seqüencial e indexação alfabética específicas e será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná por três vezes consecutivas.

Parágrafo único – As súmulas poderão ser revistas mediante proposta formulada pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, da Seção Especializada ou de qualquer das Turmas à Comissão de Uniformização de Jurisprudência, que lavrará parecer e encaminhará o pedido para análise ao Tribunal Pleno, através do Presidente.

Capítulo VI - DOS ACÓRDÃOS

Art. 102. Redigido, conferido e assinado o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, o representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente. [\(redação alterada pela Resolução Administrativa 018/2009, de 31/8/09, publicada no DEJT em 3/9/09\).](#) *Redação anterior:* “ Redigido, conferido e assinado o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, o representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente, consignando o seu ciente nos acórdãos prolatados em feitos nos quais o órgão tenha emitido parecer. [\(redação alterada pelo art. 6º Emenda Regimental 1/2002 Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02\).](#) *Redação original:* “Redigido, conferido e assinado o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, será encaminhado para assinatura do Presidente do Tribunal ou da Turma, conforme o caso. O representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente, consignando o seu ciente nos acórdãos prolatados em feitos nos quais o órgão tenha emitido parecer”.

§ 1º - [\(suprimido pelo art. 1º da Emenda Regimental 1/2002. Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02\)](#) . *Redação original:* “O relator mencionará, ao pé do acórdão, o nome do juiz que presidiu a sessão de julgamento se este, no momento da assinatura, estiver ausente ou afastado de suas funções por qualquer motivo”.

§ 2º - Se o desembargador que deveria assinar o acórdão não estiver em exercício ou se encontrar impedido, por qualquer motivo, caberá a assinatura ao revisor ou, se vencido este, ao primeiro desembargador cujo voto tenha sido coincidente com o do relator.

§ 3º - Aposentado ou afastado o desembargador que deveria assinar a justificativa de voto vencido ou convergente, a assinatura caberá ao Presidente do Tribunal ou da Turma, conforme o caso, ou, na sua ausência, pelo desembargador mais antigo presente na sessão de julgamento.

Art. 103. Os acórdãos poderão ser acompanhados de justificação ou declaração de voto, desde que os respectivos interessados o requeiram durante o julgamento ou logo em seguida à proclamação da decisão. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 011/2009, de 30/3/09, publicada no DJT e DEJT em 6/4/09\)](#). *Redação original: “Os acórdãos poderão conter ementa que, de modo resumido, indique a questão de fato e/ou a tese jurídica prevalecente durante o julgamento, podendo, também, ser acompanhados de justificação ou declaração de voto, desde que os respectivos interessados o requeiram durante o julgamento ou logo em seguida à proclamação da decisão.”*

Art. 104. A publicação dos acórdãos será feita no órgão da Imprensa Oficial, observando-se, na remessa, o prazo de 48 horas, indicando apenas os dados identificadores do processo, como número de ordem, nomes das partes e respectivos advogados, e da decisão, com ementa, se houver.

Art. 105. A republicação somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, da Seção Especializada, da Turma ou do relator, conforme o caso, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação. [\(redação alterada pelo art. 7º da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02\)](#). *Redação original: “A republicação somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, da Turma ou do relator, conforme o caso, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação”.*

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS NO TRIBUNAL

Capítulo I - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO REGIONAL

Art. 106. O agravo de instrumento será interposto por petição dirigida à autoridade judiciária que houver denegado o processamento do recurso, que poderá exercer o juízo de retratação, determinando a juntada da petição aos autos principais.

§ 1º - Mantido o despacho, o agravado será notificado para apresentar, de forma concomitante e no prazo legal, contraminuta e contra-razões ao agravo e ao recurso principal, sem prejuízo do recurso adesivo.

§ 2º - Interposto recurso adesivo, o agravante será notificado para apresentar contra-razões.

Art. 107. Remetidos os autos ao Tribunal, será atuado o agravo de instrumento, registrando-se na capa a existência do recurso principal com processamento denegado, mantida a preferência de distribuição quando vinculado a agravo de petição.

Parágrafo único – Na hipótese de interposição concomitante de recurso devidamente processado, este será, também, atuado, registrando-se na capa o recurso trancado.

Art. 108. Após a manifestação do Ministério Público do Trabalho, inclusive quanto aos demais recursos, se houver, haverá distribuição para relator e revisor. A matéria objeto do agravo de instrumento será analisada como um dos requisitos de admissibilidade do recurso principal a que se negou seguimento.

Parágrafo único – No procedimento sumaríssimo, observadas as exceções legais, não haverá manifestação escrita do Ministério Público do Trabalho e distribuição a revisor, atendida a preferência disposta no § 4º do art. 46.

Art. 109. Com o visto dos desembargadores relator e revisor, o processo será incluído em pauta para julgamento.

§ 1º - Na publicação da pauta de julgamento deverá constar que, uma vez provido o agravo de instrumento, os recursos principais serão julgados na mesma sessão, para fins de sustentação oral.

§ 2º - Na sessão de julgamento, a Turma apreciará, por primeiro, o agravo de instrumento. Se provido, observado, na forma regimental, o direito à sustentação oral, será julgado o recurso destrancado, bem como os demais recursos, se houver.

§ 3º - Da certidão de julgamento constará a determinação de autuação do recurso destrancado ou de retificação de autuação dos demais, se houver.

§ 4º - De um único acórdão constará numeração específica para o agravo de instrumento e para o recurso principal.

Art. 110. Provido o agravo e julgados o recurso principal e outros, se houver, a Secretaria da Turma comunicará ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância para a devida compensação, quanto à distribuição do recurso principal.

Capítulo II - DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO E DA INCOMPETÊNCIA

Art. 111. Os desembargadores declararão sua suspeição ou impedimento nos casos previstos em lei, podendo, ainda, ser declarada a suspeição por motivo de ordem íntima.

Art. 112. A suspeição e o impedimento do relator ou do revisor serão declarados por despacho nos autos. Se forem do relator, os autos irão ao Presidente para redistribuição e, sendo do revisor, passarão ao desembargador que se lhe seguir na ordem de antigüidade.

Parágrafo único - Nos demais casos, o desembargador declarará seu impedimento ou suspeição, verbalmente, na sessão de julgamento, registrando-se na ata a declaração.

Art. 113. A exceção referente ao relator ou ao revisor deverá ser oposta até 15 dias depois da distribuição, quando o motivo for preexistente. Se o motivo for superveniente, o prazo será contado de sua ocorrência.

Parágrafo único – Quando a argüição referir-se aos demais desembargadores, deverá ser apresentada até o momento do julgamento.

Art. 114. A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela parte, ou por seu procurador, dirigida ao relator, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

Art. 115. Se o desembargador averbado de suspeito for o relator ou o revisor do feito, e se reconhecer a suspeição, por despacho nos autos, ordenará a remessa destes à Presidência, que providenciará a substituição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Não aceitando a suspeição, o desembargador continuará vinculado à causa, mas será suspenso o julgamento até a solução do incidente.

Art. 116. Autuada e conclusa a petição, e, se reconhecida, preliminarmente, a relevância da argüição, o relator mandará ouvir o desembargador recusado, no prazo de três dias, e, com a resposta ou sem ela, ordenará o processo, inquirindo as testemunhas arroladas.

§ 1º - Quando o argüido for o relator do feito, será designado novo relator para o incidente.

§ 2º - Se a suspeição for de manifesta improcedência, o relator a rejeitará liminarmente.

Art. 117. Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão que se seguir, quando se procederá ao julgamento, sem a participação do desembargador recusado.

Art. 118. Reconhecida a procedência da suspeição ou do impedimento do relator, ter-se-á por nulo o que houver sido processado perante ele, sendo o processo redistribuído.

Art. 119. Apresentada a exceção de incompetência, o Presidente mandará abrir vista dos autos ao advogado ou representante do exceto, por 24 horas improrrogáveis, realizando-se o julgamento após a designação do relator.

Capítulo III - DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO

Art. 120. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito perante o Órgão Especial, verificar-se que é imprescindível decidir-se sobre a inconstitucionalidade de lei ou de disposição nela contida, ou de ato normativo do Poder Público, o julgamento será suspenso por proposta do relator, de qualquer membro do Órgão Especial, ou a requerimento do Ministério Público do Trabalho, após o relatório.

Parágrafo único - Se o fato ocorrer perante a Seção Especializada ou quaisquer das Turmas, os autos só serão remetidos ao Órgão Especial se a arguição de inconstitucionalidade for acolhida.

Art. 121. Acolhida a arguição, independentemente de publicação, será lavrado acórdão, ouvido, em seguida, o representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º - Devolvidos os autos, serão eles encaminhados ao Presidente do Tribunal para designar a sessão de julgamento. A Secretaria distribuirá cópias do relatório aos desembargadores.

§ 2º - O relator, ainda que não integre o Órgão Especial, dele participará no julgamento do incidente, excluindo-se o desembargador mais moderno.

§ 3º - Se o relator for desembargador convocado na Turma, será designado novo relator para o incidente pelo Presidente do órgão originário.

Art. 122. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Órgão Especial declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

§ 1º - Não será admitida nova alegação sobre a mesma matéria, quando apresentada à Seção Especializada ou às Turmas, salvo demonstração de que, posteriormente, o Tribunal Superior do Trabalho ou o Supremo Tribunal Federal haja julgado em sentido contrário.

§ 2º - Proclamada a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade da lei, ou do ato do Poder Público, pelo Órgão Especial, não caberá qualquer recurso para instância superior.

§ 3º - Cópia do acórdão será, no prazo para sua publicação, remetida à Comissão de Jurisprudência que, após registrá-lo, ordenará sua publicação na Revista do Tribunal.

Art. 123. Julgada pelo Órgão Especial a prejudicial, serão os autos devolvidos à Seção Especializada ou à Turma para a apreciação do mérito, de acordo com o que houver sido decidido quanto àquela.

Capítulo IV - DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 124. O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito e julgado pelo Órgão Especial, pela Seção Especializada ou pelas Turmas, aplicando-se, subsidiariamente, os artigos 390 a 395 do Código de Processo Civil.

Capítulo V - DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Art. 125. O conflito de competência poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias da Região, devendo ser suscitado perante o Presidente do Tribunal.

Art. 126. Quando der entrada no Tribunal processo de conflito, será de imediato, após protocolado e autuado, remetido ao Órgão Especial para ser distribuído.

Art. 127. Após a distribuição, o relator mandará ouvir os desembargadores em conflito, ou apenas o suscitado, se um deles for o suscitante, que prestarão as informações no prazo fixado.

Art. 128. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos desembargadores para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 129. Decorrido o prazo, com ou sem informações, os autos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho. No retorno, o relator apresentará o conflito na primeira sessão do Órgão Especial, independentemente de inclusão em pauta.

Art. 130. Ao decidir o conflito, o Órgão Especial declarará qual órgão ou desembargador é o competente, pronunciando-se, também, sobre a validade dos atos praticados.

Parágrafo único - Os autos do processo, em que se manifestou o conflito, serão remetidos ao desembargador declarado competente.

Capítulo VI - DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 131. A ação rescisória será proposta por petição escrita, acompanhada do número de cópias correspondente à quantidade de réus.

Art. 132. Proposta a ação, o Presidente distribuí-la-á na forma deste Regimento, excluído o desembargador que haja servido como relator no processo da sentença rescindenda.

Art. 133. O relator indeferirá, desde logo, a petição inicial, nas hipóteses previstas no art. 295 do CPC.

Art. 134. Atendidos os pressupostos legais, o relator mandará citar o réu para apresentar resposta, no prazo mínimo de 15 dias e, máximo, de 30 dias.

Art. 135. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o relator deliberará sobre as questões incidentes e a produção de prova.

Art. 136. Ultimada a fase probatória, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, para razões finais, pelo prazo de 10 dias.

Parágrafo único - Findo o último prazo e ouvido o Ministério Público do Trabalho, serão os autos conclusos, sucessivamente, ao relator e ao revisor, e, após os "vistos" de ambos, incluídos em pauta para julgamento.

Art. 137. Com o "visto", o relator lançará relatório nos autos, cabendo à Secretaria, ao incluir o feito em pauta, encaminhar cópia do relatório aos desembargadores que integram o órgão competente para o julgamento.

Capítulo VII - DOS DISSÍDIOS COLETIVOS

Art. 138. Recebida, protocolada e autuada a representação em dissídio coletivo ou de extensão, será designada audiência de conciliação, dentro do prazo de 10 dias, determinando-se a citação do suscitado para, no mesmo prazo, responder à ação.

§ 1º - O prazo fixado no "caput" pode ser reduzido quando a instância for instaurada "ex officio".

§ 2º - No caso de revisão, o prazo de defesa será de 15 dias, a partir da notificação inicial, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 874 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Em qualquer caso, haverá comunicação ao Ministério Público do Trabalho a respeito da realização de audiência de instrução e conciliação, sendo-lhe remetidos os autos antes da distribuição ao relator.

Art. 139. Ausente conciliação, o Presidente determinará as diligências que entenda indispensáveis à perfeita instrução do feito.

Art. 140. As partes terão o prazo sucessivo de cinco dias para razões finais, facultado ao Presidente prorrogá-lo, por igual prazo, em caso de litisconsórcio.

Art. 141. Instruído e distribuído o feito, proceder-se-á ao julgamento, observando-se o que dispõe o Título III deste Regimento.

Capítulo VIII - DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 142. O mandado de segurança é processado perante o Órgão Especial ou a Seção Especializada, conforme o caso, devendo a petição inicial, apresentada em duplicata, preencher os requisitos legais, inclusive quanto à indicação precisa da autoridade a quem é atribuído o ato impugnado.

§ 1º - A segunda via da inicial será instruída com as cópias de todos os documentos, autenticadas pelo impetrante e conferidas no Serviço de Cadastramento Processual, cabendo ao relator a requisição de documentos outros que se encontrem em repartição ou estabelecimento público, ou que sejam, de qualquer forma, recusados.

§ 2º - Se a recusa partir da autoridade apontada como coatora, a requisição far-se-á no próprio instrumento da notificação.

Art. 143. A petição inicial poderá ser indeferida, desde logo, pelo relator, se for manifesta a incompetência do Órgão Especial ou da Seção Especializada, se não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltarem os requisitos do "caput" e § 1º do artigo anterior. Em tais hipóteses, serão dispensadas as informações da autoridade apontada como coatora e a audiência do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único - Do despacho de indeferimento cabe agravo regimental ao Órgão Especial ou à Seção Especializada, conforme o caso, assegurado o direito de sustentação oral.

Art. 144. Distribuído o feito e despachada a inicial, o relator mandará notificar a autoridade apontada como coatora, mediante ofício acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações no prazo improrrogável de 10 dias.

§ 1º - Se o relator entender relevante o fundamento do pedido, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida, poderá conceder liminar.

§ 2º - Sempre que o mandado de segurança envolva relação litigiosa trabalhista, deverá ser processado com ciência dos litisconsortes, por despacho do relator, devendo o impetrante fornecer, com a petição inicial, tantas cópias quantos forem os litisconsortes; a petição inicial deverá conter a qualificação completa, com respectivos endereços atualizados dos litisconsortes.

§ 3º - Se o ato impugnado for decisão que não possa ser modificada pela autoridade coatora, dispensará o relator o pedido de informações.

Art. 145. Transcorridos os prazos, com a informação da autoridade coatora e com a manifestação do litisconsorte, ou sem elas, será determinada pelo relator a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 146. Havendo oficiado o Ministério Público do Trabalho, o processo irá a julgamento.

§ 1º - O resultado do julgamento será comunicado pelo Presidente do Tribunal, através da Secretaria, em 24 horas, à autoridade apontada como coatora.

§ 2º - A comunicação será feita por qualquer meio técnico, seguindo-se a expedição do ofício confirmatório.

Capítulo IX - DO "HABEAS CORPUS"

Art. 147. A petição de "habeas corpus", logo que protocolada e autuada, será enviada à Secretaria da Seção Especializada que, imediatamente, submetê-la-á ao Presidente, ou a quem o substitua, no momento, para ser distribuída, por sorteio, a um dos desembargadores.

Art. 148. Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora, no prazo que assinar, informações escritas. Faltando qualquer dos requisitos, o relator mandará seja preenchido, logo que lhe tenha sido apresentada a petição, no prazo de dois dias.

Parágrafo único - Se o relator entender que o pedido deva ser indeferido, "in limine", levará a petição ao conhecimento da Seção Especializada, em sua primeira sessão, independentemente do pedido de informações.

Art. 149. Será concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, depois de prestadas as informações pela autoridade dita coatora, salvo se não tiverem sido julgadas necessárias ou, se solicitadas, não houverem sido prestadas.

Art. 150 Recebidas as informações, se não dispensadas, ouvido o Ministério Público do Trabalho, ou sem o ofício deste, o "habeas corpus" será julgado na primeira sessão.

Art. 151. Concedido o "habeas corpus", o Secretário lavrará a ordem que, assinada pelo relator, será enviada por qualquer meio técnico à autoridade competente.

Art. 152. Da decisão será lavrado acórdão, observado, no que couber, o Capítulo VI do Título III deste Regimento.

Capítulo X - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 153. Serão aplicadas pelo Órgão Especial, pela Seção Especializada e pelas Turmas as penalidades estabelecidas no Capítulo VII do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as sanções em que incorrerem as autoridades da Justiça do Trabalho, quando venha a conhecer de desobediência, violação, recusa, falta ou coação, e seja ele o órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade será promovida "ex officio", ou mediante representação de qualquer legitimamente interessado ou do Ministério Público do Trabalho.

Art. 154. Tomando conhecimento do fato imputado, o Presidente do Tribunal ou o Presidente de Turma, conforme o caso, mandará autuar e distribuir o processo, cabendo ao relator determinar a notificação ao acusado para apresentar, no prazo de 15 dias, defesa por escrito, e, tanto a ele, como ao denunciante, para requererem a produção de provas que tiverem, inclusive o depoimento de testemunhas, até o máximo de cinco.

Art. 155. Encerrada a instrução, seguir-se-ão razões finais em cinco dias sucessivos e, depois de ouvido o Ministério Público, o relator, apondo seu "visto", passará os autos ao revisor. Com o "visto" deste, será colocado o processo em pauta, observando-se, em seguida, o que dispõe este Regimento, em seu Título III, no que couber.

Art. 156. Sempre que o infrator incorrer em pena criminal, far-se-á remessa das peças necessárias à autoridade competente.

Capítulo XI - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 157. O procedimento administrativo será realizado por uma Comissão de três membros, magistrados ou servidores, designados a critério do Presidente do Tribunal, um dos quais será, desde logo, nomeado para presidi-la e a este competindo escolher o secretário.

Art. 158. O processamento iniciar-se-á dentro do prazo de cinco dias, contados da designação de que trata o artigo anterior, e concluir-se-á no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias.

Art. 159. Instalada a Comissão e formalizada a acusação, terá o indiciado o prazo de 10 dias para oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir.

Art. 160. A Comissão procederá às diligências que entender necessárias, louvando-se, inclusive, na opinião de técnicos e peritos.

Art. 161. Não concluído o procedimento, no prazo de 60 dias, o indiciado, a critério do Presidente do Tribunal, aguardará seu julgamento, em serviço, salvo quando a imputação se prender a falta incompatível com o exercício da função.

Art. 162. Finda a instrução, o indiciado terá 10 dias para razões finais, após o que a Comissão encaminhará parecer ao Presidente do Tribunal e, na hipótese de procedência da acusação, este proporá as penalidades cabíveis.

Art. 163. No caso de revelia, o Presidente do Tribunal designará servidor para acompanhar o procedimento e se incumbir da defesa.

Art. 164. Quando ao servidor se imputar crime, praticado na esfera administrativa ou não, o Presidente do Tribunal providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial. Considerado criminoso o ato, o Presidente remeterá os autos à autoridade competente.

Art. 165. Quando a penalidade proposta pela Comissão exceder a alçada do Presidente, os autos serão encaminhados ao Órgão Especial, fazendo-se sua distribuição.

Capítulo XII - DA HABILITAÇÃO INCIDENTE, DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS E DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Art. 166. No Tribunal, a habilitação será requerida ao relator e perante ele processada, na forma da lei processual.

Art. 167. Verificado o extravio, a perda ou a destruição dos autos do processo, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração, na forma da lei.

Art. 168. Autuada a matéria administrativa pelo Serviço de Cadastramento Processual, por ordem do Presidente, os autos serão remetidos ao Vice-Presidente.

Art. 169. O julgamento independe de pauta, porém, os autos devem ser remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno para, após o julgamento, publicar a resolução administrativa, devolvendo-os imediatamente ao juiz relator.

Art. 170. Assinado o voto, os autos serão remetidos à Direção-Geral da Presidência, que os submete à apreciação da Presidência para as providências cabíveis, inclusive determinação de arquivamento.

Art. 171. Os recursos serão processados pela Direção-Geral da Presidência, à exceção dos que tratam de promoção de juízes, que terão seu processamento pela Secretaria Geral da Presidência. [\(revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11\)](#)

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Capítulo I - DOS RECURSOS CABÍVEIS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL

Art. 172. Das decisões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas ou de despacho de seu Presidente e dos relatores, são cabíveis os recursos previstos em lei e no presente Regimento. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 007/2007, de 13/4/07, publicada no DJ em 19/4/07\)](#). *Redação original: "Das decisões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas, ou de despacho de seu Presidente e dos relatores, além dos recursos previstos em lei, admite-se o agravo regimental."*

Art. 173. Os processos que pendam de decisão de instância superior sobre outros permanecerão na Secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma até a decisão final, efetuando-se o retorno dos autos à origem somente depois da devolução daqueles em que o recurso foi ajuizado.

Capítulo II - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 174. Os embargos de declaração serão levados a julgamento pelo relator independentemente de qualquer outra formalidade, na primeira sessão do órgão competente, para sua apreciação.

Parágrafo único – Quando vislumbrar a possibilidade de concessão de efeito modificativo, o relator intimará a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração ajuizados. [\(redação alterada pela Resolução Administrativa 011/2009, de 30/3/09, publicada no DJTe DEJT em 06/4/09\)](#). *Redação original: "Havendo pedido de concessão de efeito modificativo, o relator intimará a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração ajuizados."*

Art. 175. Será relator o prolator da decisão embargada, lavrando o acórdão. Quando vencido, lavrará o acórdão o desembargador cujo voto haja prevalecido.

Parágrafo único - Afastado do Tribunal o relator ou o redator designado, por qualquer motivo, inclusive término de convocação, por período superior a 30 dias, os embargos de declaração serão redistribuídos àquele que lhe estiver ocupando a cadeira.

Art. 176. Participarão da votação os desembargadores presentes à sessão em que os embargos forem apresentados, independentemente de haverem ou não votado no julgamento do feito.

Capítulo III - DO RECURSO DE REVISTA

Art. 177. A interposição do recurso de revista será feita perante o Presidente do Tribunal.

Art. 178. O prazo para a interposição do recurso será contado a partir da publicação da conclusão do acórdão no órgão da Imprensa Oficial.

Art. 179. A petição será apresentada ao Presidente para despacho, que poderá delegar tal atribuição do Vice-Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria certificará a data da publicação do acórdão recorrido, informando sobre o pagamento ou a isenção de custas.

Art. 180. Se o recurso depender de pagamento de custas e estas não estiverem fixadas no processo da decisão recorrida, o Presidente arbitrará seu valor, intimando-se o recorrente.

Art. 181. Se houver decisão a executar, será extraída carta de sentença a requerimento do interessado, ou de ofício, na forma do art. 878 da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual será remetida à primeira instância para a respectiva execução.

Capítulo IV - DO AGRAVO REGIMENTAL

Art. 182. Exceto quando comporte recurso previsto em lei, cabe agravo regimental, no prazo de oito dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão da Imprensa Oficial, para o Tribunal Pleno, para o Órgão Especial, para a Seção Especializada e para as Turmas, observada a competência dos respectivos órgãos: [\(redação aprovada pelo artigo 3º da Resolução Administrativa 88/2004, vigente a partir de 1º/10.04, de 30/8/04, publicada no DJ em 9/9/04 e republicada em 16/9/04 e 23/9/04\)](#). *Redação original: "Exceto quando comporte recurso previsto em lei, cabe agravo regimental, no prazo de cinco dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão da Imprensa Oficial, para o Tribunal Pleno, para o Órgão Especial, para a Seção Especializada e para as Turmas, observada a competência dos respectivos órgãos".*

I – das decisões do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, dos Presidentes do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas e, em reclamações correicionais, do Corregedor Regional; [\(redação alterada pela Resolução Administrativa 007/2007, de 13/4/07, publicada no DJ em 19/4/07\)](#). *Redação anterior: "das decisões do Presidente do Tribunal, dos Presidentes do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas e, em reclamações correicionais, do Corregedor Regional;"*

II - do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória, de mandado de segurança, de ação cautelar e de "habeas corpus";

III - do despacho que conceder ou denegar medida liminar e antecipação de tutela;

IV - (revogado pelo artigo 3º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05). Redação original: "das decisões monocráticas de que trata o art. 55, IX, deste Regimento Interno." (acrescido pelo art. 8º, da Emenda Regimental 1/2002, Resolução Administrativa 130/2002, de 26/8/02, publicada no DJ em 4/9/02).

§ 1º - Os autos serão remetidos ao prolator do despacho agravado, que poderá rever a sua decisão, hipótese que será certificada nos autos principais, com ciência à parte contrária, por oito dias. (redação aprovada pela Resolução Administrativa 24/2008, de 5/6/08, publicada no DJ em 12/6/08). Redação anterior: "O prolator do despacho agravado, a quem os autos serão remetidos, possibilitando a revisão de sua decisão, o que será certificado nos autos principais, com ciência à parte contrária, por oito dias. (redação aprovada pelo artigo 3º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05). Redação original: "O relator do agravo será sempre o próprio prolator do despacho agravado, a quem os autos serão remetidos, que pode rever sua decisão, determinando, então, que a Secretaria a certifique nos autos principais."

§ 2º - Em caso de afastamento do desembargador prolator do despacho, por período superior a sete dias, o agravo será distribuído de imediato, por sorteio, a outro desembargador integrante do órgão, que atuará nos autos até o retorno daquele.

§ 3º - Mantido o despacho, o relator levará o feito a julgamento na primeira sessão que se seguir ao retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, observado o disposto no art. 64, inciso VI, deste Regimento, com direito a voto.

§ 4º - Após o registro, autuação e distribuição do agravo, seu Relator determinará ao agravante que, em quarenta e oito horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento. (redação aprovada pelo art. 3º, da Resolução Administrativa 88/2004, de 30/8/04, vigente a partir de 1º/10/04, publicada no DJ em 9/9/04 e republicada em 16/9/04 e 23/9/04). Redação original: "Após o registro e autuação do agravo, a Secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma certificará nos autos a existência ou não de procuração no processo principal, bem como a data em que o agravante tomou ciência do despacho agravado, trasladando cópia deste. O relator, se for o caso, determinará a juntada aos autos de outras peças que entender necessárias".

§ 5º - Só será admitida sustentação oral, por ocasião do julgamento, no caso de agravo regimental oposto ao despacho que indeferir petição inicial de mandado de segurança ou ação cautelar.

Art. 182 - A. Da decisão monocrática a que se refere o inciso IX, do artigo 55, deste Regimento, cabe agravo (AR-DM), no prazo de 8 (oito) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, processado nos mesmos autos, do qual deverá ter ciência a parte contrária, para, querendo, no mesmo prazo, se manifestar. Não havendo retratação, o relator submetê-lo-á à pauta subsequente, mediante publicação e

viabilizada sustentação oral no prazo do art. 75, § 1º, deste Regimento. [\(acrescido pelo artigo 3º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05\).](#)

§ 1º. O relator do recurso de agravo em decisão monocrática (AR-DM) será o mesmo desembargador que proferiu a decisão agravada." [\(acrescido pelo artigo 3º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicado no DJ em 8/7/05\).](#)

Art. 183. Provendo o agravo, o Tribunal determinará o que entender de direito.

Parágrafo único - Fica a critério do relator a concessão de efeito suspensivo ao agravo regimental.

TÍTULO VI - DA CORREIÇÃO PARCIAL

Art. 184. A prática de atos, no processo, que configurem abuso ou erro de procedimento, contra os quais inexista recurso específico ou possibilidade de serem corrigidos por outro meio de defesa admitido em lei, ensejará pedido de correção parcial.

Parágrafo único - O pedido será apreciado pelo Corregedor, quando se tratar de ato ou omissão processual que venha a ocorrer em Vara do Trabalho.

Art. 185. O pedido de correção parcial será formulado pela parte ao juiz da causa, que deverá, juntamente com as informações cabíveis, encaminhá-lo ao Corregedor, no prazo de 10 dias, em autos apartados.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado pelo Corregedor, por mais 10 dias, na ocorrência de força maior, ou outro motivo relevante, desde que solicitado pela autoridade reclamada.

Art. 186. O prazo para a formulação do pedido de correção parcial será de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, ou da omissão processual.

Art. 187. O juiz poderá reconsiderar o ato ensejador da correção, hipótese em que os autos respectivos serão apensados aos do processo principal.

Art. 188. O Corregedor terá o prazo de 10 dias para apreciar o pedido de correção parcial.

Art. 189. A decisão do Corregedor, nos autos de correção parcial, não obsta a interposição de recursos legalmente admitidos.

Art. 190. Comunicada a decisão ao juiz de primeiro grau, este deverá dar imediato cumprimento a ela, se favorável à parte, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Capítulo I - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 191. Com finalidades específicas, o Tribunal, sempre que entender necessário, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, mediante proposta do Presidente ou de qualquer de seus desembargadores.

Art. 192. Além de outras que venham a ser constituídas, são permanentes:

I - a Comissão de Regimento;

II - a Comissão de Revista;

III - a Comissão de Vitaliciedade;

IV – a Comissão de Uniformização de Jurisprudência;

V – a Comissão de Estudos Jurídicos.

VI– a Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico
([acrescentado pela Resolução Administrativa 029/2009, de 9/11/09, divulgada no DEJT em 12/11/09.](#))

VII – Comissão de Conciliação.
([acrescentado pela Resolução Administrativa 014/2010, de 29/3/10, divulgada no DEJT em 13/4/10](#)) ([revogado pela Resolução Administrativa 039/2011, de 01/12/11, divulgada no DEJT em 05/12/11](#))

VIII – Comissão de Saúde. ([acrescentado pela Resolução Administrativa 003/2012, de 13/2/12, divulgada no DEJT em 16/2/12](#))

IX – Comissão de Acessibilidade. ([acrescentado pela Resolução Administrativa 008/2012, de 29/3/12, divulgada no DEJT em 11/4/12](#))

X - Comissão de Responsabilidade Socioambiental.
([acrescentado pela Resolução Administrativa 017/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11](#))

Art. 193. As comissões compor-se-ão de três membros, podendo funcionar com a presença de dois, exceto a de Vitaliciedade.

§ 1º - À exceção da Comissão de Vitaliciedade, as comissões terão membros suplentes.

§ 2º - A Comissão de Revista e a Comissão de Estudos Jurídicos poderão ter juízes como membros, mas contarão, pelo menos, com um desembargador.

§ 3º - A comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico contará com três desembargadores. [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 029/2009, de 9/11/09, divulgada no DEJT em 12/11/09\).](#)

Art. 194. Os integrantes das comissões permanentes serão eleitos na primeira sessão do Órgão Especial que se seguir à eleição dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal, com mandato de igual duração.

§ 1º - O magistrado somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - Cada comissão será presidida pelo mais antigo desembargador que a compuser.

§ 3º - Ausente o Presidente, será este substituído pelo desembargador remanescente mais antigo.

Art. 195. Às comissões permanentes ou temporárias compete:

I - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência;

II - articular-se, por seus Presidentes, com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada.

Capítulo II - DA COMISSÃO DE REGIMENTO

Art. 196. A Comissão de Regimento tem, como atribuições:

I - manter o Regimento Interno permanentemente atualizado, propondo emendas ao texto em vigor; [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 75/2001, no final deste caderno\);](#)

II - examinar as emendas de iniciativa de outras comissões ou desembargadores, sobre estas emitindo pareceres fundamentados.

Art. 197. A Comissão de Regimento será dispensada de parecer escrito, quando houver urgência na apreciação da matéria submetida a seu exame.

Capítulo III - DA COMISSÃO DE REVISTA

Art. 198. A Comissão de Revista tem, como atribuições principais, apreciar e selecionar textos de doutrina e jurisprudência, bem como atos oficiais e legislação especializada, com vistas à publicação na Revista do Tribunal, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região", e do Boletim Mensal de Jurisprudência.

Art. 199. A Comissão solicitará da Presidência do Tribunal que lhe sejam colocados à disposição servidores para auxiliar nos trabalhos de organização, preparo e revisão da Revista.

Capítulo IV - DA COMISSÃO DE VITALICIEDADE

Art. 200. Durante o primeiro biênio de exercício do cargo, a contar da posse, os juízes de primeiro grau da magistratura de carreira serão avaliados com vistas à efetivação.

§ 1º - Para a avaliação, a Comissão, composta pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, submeterá ao Tribunal Pleno, nos 60 dias anteriores ao término do biênio, relatório circunstanciado sobre a atuação do juiz.

§ 2º - Concluindo a Comissão pelo desligamento do juiz, a matéria será submetida, nos termos da Constituição Federal e da lei, à deliberação do Tribunal Pleno.

Capítulo V - DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 201. À Comissão de Uniformização de Jurisprudência cabe:

I – sistematizar a jurisprudência do Tribunal, identificando-lhe as tendências e as divergências para conhecimento dos desembargadores, podendo, para tanto, publicar boletins;

II – acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal a fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 896, § 3º, da CLT, quanto à sua uniformização;

III – receber e processar as propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas, observando o disposto nos arts. 96 e seguintes deste Regimento.

Capítulo VI - DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 202. Compete à Comissão de Estudos Jurídicos a programação e a realização de eventos com finalidade de aperfeiçoamento cultural dos magistrados, em relação às diversas áreas do conhecimento.

Capítulo VII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 202-A. Compete à Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico acompanhar e avaliar o cumprimento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico. [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 029/2009, de 9/11/09, divulgada no DEJT em 12/11/09.\)](#)

Capítulo VIII - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art. 202-B. Compete à Comissão de Conciliação: [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 014/2010, de 29/3/10, divulgada no DEJT em 13/4/10\) \(revogado pela Resolução Administrativa 039/2011, de 1º/12/11, divulgada no DEJT em 05/12/11\).](#)

I – planejar e organizar projetos e eventos de natureza conciliatória na 9ª Região;

II – divulgar as políticas e estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus;

III – coordenar e orientar a atuação dos Juízos de Conciliação de 1º e 2º Graus;

IV – submeter à Presidência propostas acerca de ações conciliatórias no âmbito deste Regional.

Capítulo IX - DA COMISSÃO DE SAÚDE

Art. 202-C. Compete à Comissão de Saúde: [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 003/2012, de 13/2/12, divulgada no DEJT em 16/2/12\)](#)

I – Desenvolver políticas e estratégias destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e à ocorrência de acidentes em serviço;

II – coordenar projetos e ações visando a redução ou eliminação dos riscos à saúde dos servidores e magistrados deste Tribunal, assim como acompanhar a evolução e o cumprimento dessas atividades em conjunto com representantes de unidades administrativas e judiciárias;

III – submeter à Presidência propostas de melhorias à política de saúde, a fim de proporcionar um ambiente de trabalho saudável a todos, no âmbito deste Regional.

Capítulo X - DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Art. 202-D. Compete à Comissão de Acessibilidade: [\(acrescentado pela Resolução Administrativa 008/2012, de 29/3/12, divulgada no DEJT em 11/4/12\)](#)

I – Planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador do serviço jurisdicional.

TÍTULO VIII – DOS MAGISTRADOS

Capítulo I - DAS FÉRIAS

Art. 203. Os magistrados terão férias anuais de 60 dias, que poderão ser gozadas de uma só vez ou em dois períodos de 30 dias. [\(sobre a matéria– vide Resolução Administrativa 87/2005, no final deste caderno\).](#)

Art. 204. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 205. É vedado o afastamento do Tribunal, em gozo de férias, no mesmo período, de desembargadores em número que possa comprometer o "quorum" do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada ou das Turmas.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento de todos os pedidos de férias, o Órgão Especial deferirá a pretensão observando a ordem de antigüidade dos desembargadores interessados, desde que o requerimento tenha sido protocolado até 60 dias antes da última sessão que anteceder ao início das férias.

§ 2º - Nos casos em que os pedidos forem apresentados em prazo inferior ao do parágrafo anterior, o Órgão Especial deliberará levando em conta a ordem cronológica do requerimento, independentemente da antigüidade do desembargador.

§ 3º - Não serão concedidas férias aos desembargadores que forem convocados por até 60 dias.

Art. 206. Os juízes terão suas férias sujeitas a escala, atendida a conveniência do serviço e, sempre que possível, a conveniência de cada magistrado.

Parágrafo único – O Presidente do Tribunal ouvirá os interessados e organizará a escala de férias.

Art. 207. O desembargador afastado temporariamente do exercício de suas funções, por férias, poderá comparecer às sessões para tomar parte nas deliberações e votações nos processos em que esteja vinculado como relator ou revisor, bem como, em matéria administrativa e em incidente de uniformização de jurisprudência.

Parágrafo único - Será obrigatoriamente feita, ao desembargador afastado, comunicação escrita, com a necessária antecedência, sobre a data e a finalidade da sessão convocada.

Capítulo II – DA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Art. 207-A. Será concedida ajuda de custo para moradia, mediante requerimento, aos magistrados em exercício neste tribunal, excetuados aqueles que estejam incursos nas exceções do artigo 207-C, inciso II, letras “a” a “f”.

Art. 207-B. Equiparam-se ao magistrado em efetivo exercício da judicatura, para fins de recebimento de ajuda de custo para moradia, taxativamente, o magistrado:

- a) Em gozo de férias;
- b) Em licença na forma do artigo 69 da LCp n.º 35/1979;
- c) Afastado na forma dos artigos 72 e 73 da LCp n.º 35/1979;

d) Convocado para exercício em outro órgão do Poder Judiciário, que não disponibilize benefício equivalente, ou, em havendo, condicionado à opção por um dos benefícios com renúncia expressa ao outro, sob pena de devolução compulsória de valores em caso de recebimento cumulativo;

Art. 207-C. O pagamento da ajuda de custo para moradia, prevista neste capítulo, será concedida observando os seguintes critérios e limites:

I – Para fins de concessão da ajuda de custo para moradia aos Magistrados, aplica-se por analogia o percentual máximo previsto no art. 60-D da Lei n.º 8.112/90, observado obrigatoriamente o critério do escalonamento constitucional vertical, utilizado para fixação dos seguintes valores:

a) R\$ 6.029,40 (seis mil e vinte e nove reais e quarenta centavos) para Desembargador do Trabalho, equivalendo a 90,25% sobre o valor máximo previsto no art. 60-D da Lei n.º 8.112/90;

b) R\$ 5.727,93 (cinco mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para Juiz Titular de Vara do Trabalho, equivalendo a 95% sobre o valor previsto na letra “a” deste artigo;

c) R\$ 5.441,53 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para Juiz do Trabalho Substituto, equivalendo a 90,25% sobre o valor previsto na letra “a” deste artigo.

II – O direito à percepção da ajuda de custo para moradia cessará quando:

a) O Magistrado deixar de residir na unidade de sua jurisdição (art. 93, VII, da CF/88);

b) O Magistrado, cônjuge ou companheiro vier a assinar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Funcional;

c) O Magistrado, cônjuge ou companheiro recusar o uso de imóvel funcional que venha a ser colocado à sua disposição;

d) O Cônjuge ou companheiro do Magistrado receber auxílio-moradia ou ajuda de custo para a mesma finalidade;

e) O Magistrado aposentar-se;

f) O Magistrado falecer.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “f”, a ajuda de custo para moradia continuará sendo pago por um mês, a pedido do dependente do Magistrado.

Art. 207-D. Entende-se como dependente do Magistrado, para fins do requerimento previsto no Parágrafo único do artigo 207-C:

a) Cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar;

b) Filhos e enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

c) Os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º. Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

a) Invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

b) Estudante de nível superior e menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º. Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do Magistrado.

Capítulo III- DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES

Art. 208. Ao magistrado conceder-se-á licença:

- I** - para tratamento de saúde;
- II** - por motivo de doença em pessoa da família;
- III** - para repouso, se gestante.

Art. 209. A licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 30 dias, bem como as prorrogações por igual prazo, sem interrupção do período de afastamento, dependem de inspeção por junta médica do Tribunal, que expedirá o respectivo laudo.

Parágrafo único - Fora da sede, a inspeção poderá ser feita, excepcionalmente, por junta médica do Serviço Público, cujo laudo, para produzir efeitos, dependerá de ratificação pela junta médica do Tribunal.

Art. 210. A licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou inferior a 30 dias, exige, na sede, inspeção por médico do Tribunal.

Parágrafo único - Fora da sede, a inspeção poderá ser feita por médico do Serviço Público ou, excepcionalmente, por médico particular.

Art. 211. Desde que se considere em condições de reassumir suas funções, poderá o licenciado requerer inspeção médica, cabendo-lhe, uma vez declarado apto, reassumilas imediatamente.

Art. 212. A licença por motivo de doença em pessoa da família depende de inspeção médica do paciente, efetuada segundo os critérios e formalidades estabelecidos para a concessão de licença para tratamento de saúde, bem como de prova de ser indispensável a assistência pessoal do requerente.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se pessoas da família:

- I** - os ascendentes;
- II** - os descendentes;
- III** - o colateral, consangüíneo ou afim, até o segundo grau;
- IV** - o cônjuge, do qual não haja separação legal, bem como o companheiro ou companheira.

Art. 213. A licença para repouso à gestante será concedida por 120 dias, iniciando-se, salvo prescrição médica em contrário, no oitavo mês da gestação.

§ 1º - Em caso de parto prematuro ou aborto natural ou terapêutico, a licença será deferida a contar do dia em que ocorrer ou a critério médico.

§ 2º - Ocorrendo aborto natural ou terapêutico, a licença será de 30 dias, a partir do fato, prazo este prorrogável, a critério médico.

Art. 214. O tempo correspondente às licenças previstas no art. 208 será contado para todos os efeitos legais.

Art. 215. O desembargador, em gozo de licença, desde que não haja contra-indicação médica, poderá comparecer às sessões:

a) para julgar processos, que tenham recebido seu "visto", como relator ou revisor, antes do afastamento;

b) para apreciar ou julgar matéria administrativa;

c) para votar em incidente de uniformização de jurisprudência;

d) para votar nas eleições previstas neste Regimento.

Parágrafo único - No curso da licença, o desembargador não poderá exercer outras funções jurisdicionais ou administrativas.

Art. 216. Conceder-se-á afastamento ao desembargador, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I – para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de dois anos, a critério do Órgão Especial, na forma da resolução administrativa que regula a matéria;

II – para exercer a presidência de associação de classe.

Capítulo IV - DA APOSENTADORIA

Art. 217. A aposentadoria dos magistrados será compulsória, por invalidez comprovada, e facultativa, ou voluntária, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou, se for o caso, conforme a Emenda Constitucional nº 20/98.

§ 1º - O interessado, quando se tratar de aposentadoria a pedido, dirigirá seu requerimento ao Presidente do Tribunal, instruindo-o com declaração de bens e, se for o caso, certidão de tempo de serviço estranho à Justiça do Trabalho.

§ 2º - Tratando-se de aposentadoria compulsória, por implemento de idade, o Presidente do Tribunal, à falta de requerimento do interessado, 40 dias antes da data em que o magistrado completar 70 anos, baixará Portaria para que se instaure o procedimento "ex officio", fazendo-se a prova da idade mediante certidão de nascimento ou pela matrícula do magistrado.

Art. 218. O procedimento de verificação de invalidez do magistrado, para fins de aposentadoria, obedecerá aos seguintes requisitos básicos:

I - terá início a requerimento do magistrado ou por ordem do Presidente, de ofício, em cumprimento de deliberação do Tribunal Pleno ou por provocação do Corregedor;

II - tratando-se de incapacidade mental, o Presidente nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer, pessoalmente ou por procurador que venha a constituir;

III - o paciente será afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo ficar concluído o procedimento no prazo de 60 dias;

IV - a invalidez do magistrado será tecnicamente atestada pela junta médica do Tribunal, cujo laudo será anexado aos autos;

V - a recusa do paciente a submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em outras provas;

VI - o magistrado que, no curso de dois anos consecutivos, vier a afastar-se durante seis meses, consecutivos ou não, para tratamento de saúde, será submetido, se requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez;

VII - a aposentadoria compulsória somente terá seu procedimento iniciado depois que a invalidez do magistrado houver sido irrecorrivelmente declarada pelo Tribunal;

VIII - se o Tribunal concluir pela incapacidade do magistrado, comunicará a decisão ao Poder Executivo, imediatamente, se for o caso, para os devidos fins;

IX - contra a decisão, só cabe recurso, no prazo de oito dias a contar da ciência respectiva, com fundamento em nulidade.

Capítulo V - DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 219. Os desembargadores e os juízes, estes após dois anos de exercício, são vitalícios e inamovíveis.

Parágrafo único - Antes de decorridos dois anos de exercício, os juízes não poderão perder o cargo senão por decisão do Tribunal Pleno, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, em face de proposição apresentada pela Comissão de Vitaliciedade.

Art. 220. O procedimento disciplinar será instaurado por iniciativa do Presidente do Tribunal ou do Corregedor, de ofício, por deliberação do Tribunal Pleno ou mediante representação fundamentada.

Art. 221. O procedimento disciplinar correrá, na Secretaria da Corregedoria do Tribunal, em segredo de Justiça (art. 29, inciso XV).

Art. 222. Quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, for recebida denúncia ou queixa crime contra magistrado, o Tribunal Pleno poderá, em decisão tomada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, determinar seu afastamento do cargo.

Art. 223. As penas de disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão acarretarão o imediato afastamento do magistrado, devendo o Presidente do Tribunal fazer a correspondente comunicação ao Presidente da República, quando necessária para efeito de formalização do ato respectivo.

Art. 224. O magistrado posto em disponibilidade por decisão do Tribunal Pleno somente poderá pleitear seu aproveitamento após decorridos dois anos de afastamento.

§ 1º - O pedido de aproveitamento, devidamente instruído e justificado, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

§ 2º - Admitido o aproveitamento, pelo voto de dois terços dos desembargadores, o tempo de disponibilidade não será contado, senão para efeito de aposentadoria.

Art. 225. O ato de remoção, disponibilidade, aposentadoria do magistrado por interesse público, demissão e perda de mandato fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do Tribunal Pleno, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Todas as demais medidas punitivas mencionadas neste Capítulo serão decididas pelo Tribunal Pleno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º - Em qualquer caso, da decisão, tomada em escrutínio secreto, será publicada apenas a respectiva conclusão, sendo que a advertência e a censura deverão ser aplicadas reservadamente, por escrito, com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Seção II - Da Advertência e da Censura

Art. 226. As penas de advertência e de censura somente são aplicáveis aos juízes e nos casos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 227. Será adotado o seguinte procedimento na apuração das faltas puníveis com advertência e censura:

I - instaurado o procedimento, será assegurado ao acusado o prazo de 15 dias para defesa;

II - havendo necessidade, serão ordenadas as diligências voltadas ao perfeito esclarecimento dos fatos, inclusive a realização de audiência de instrução;

III - encerrada a instrução, o processo será levado a julgamento; após o relatório, votará, em primeiro lugar, o relator, seguindo-se o Presidente, o Vice-Presidente e os demais desembargadores, na ordem de antigüidade.

Seção III - Da Perda do Cargo, da Disponibilidade e da Remoção Compulsória

Art. 228. O procedimento para a decretação da perda do cargo, da disponibilidade e da remoção compulsória do juiz obedecerá ao disposto no art. 27 e seus parágrafos e no art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO IX - DA MAGISTRATURA DE CARREIRA

Capítulo I - DO INGRESSO

Art. 229. O ingresso, na carreira da magistratura do trabalho da 9ª Região, dar-se-á no cargo de juiz do trabalho substituto, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 230. A indicação dos candidatos à nomeação será feita pelo Órgão Especial, com base na ordem de classificação no concurso referido no artigo anterior.

Capítulo II - DA REMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 231. O preenchimento do cargo de juiz titular de Vara do Trabalho dar-se-á por remoção ou por acesso.

Parágrafo único - A remoção, que precede ao acesso, obedecerá ao critério exclusivo de antigüidade.

Art. 232. A promoção do magistrado do cargo de juiz substituto ao de juiz titular de Vara do Trabalho e, deste, ao de desembargador, ocorrerá por acesso, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente. ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#))

§ 1º - A indicação ao acesso, por merecimento, far-se-á, sempre que possível, mediante lista tríplice, votada pelos desembargadores, por escrutínio secreto, servindo-se, cada votante, de lista com os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, impressa de modo uniforme, tendo em frente a cada nome espaço suficiente para ser assinalado o voto.

§ 2º - O juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar em lista de promoção por merecimento, pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena.

§ 3º - Antes de iniciar-se a votação, tornada secreta a sessão, o Presidente prestará as informações de que dispuser sobre os candidatos, findo o que a sessão voltará a ser pública.

§ 4º - A votação será efetuada de forma destacada para cada uma das vagas, na lista, sendo que o primeiro a ser escolhido a encabeçará, seguindo-se os demais, exigindo-se, sempre, a maioria absoluta dos membros do Tribunal, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 5º - Quando da existência simultânea de vagas de antigüidade de juízes de carreira para o Tribunal, a apuração do "quorum" previsto na letra "b" do art. 93 da Constituição Federal será feita desconsiderando-se a vaga de antigüidade e as eventuais não-inscrições de juízes que estejam na primeira quinta parte da lista.

§ 6º - Em caso de vaga exclusiva de merecimento, serão descontados os que, integrando a quinta parte mais antiga, abstiverem-se de inscrição, chamando-se, em seus lugares, sucessivamente, os demais juízes, por ordem de antigüidade, tantas quantas forem as abstenções.

§ 7º - Havendo mais de uma vaga a ser preenchida por merecimento, a lista conterà, se possível, número de juízes igual ao das vagas mais dois.

Art. 233. O merecimento será apurado com prevalência de critérios de ordem objetiva, tendo-se em conta, sobretudo, a conduta do juiz, sua operosidade, presteza e segurança

no exercício do cargo, o número de vezes que tenha integrado lista tríplice e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#))

Art. 234. Somente após dois anos de exercício no cargo e desde que integre a primeira quinta parte da lista de antigüidade pertinente, poderá o juiz ser promovido, por merecimento, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago ou se, existindo vagas, não houver candidatos assim habilitados, em número suficiente para preenchê-las. ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#))

Art. 235. Sempre que o candidato ao acesso figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, em lista de merecimento, o Presidente do Tribunal relatará este fato no processo correspondente ou, quando for o caso, considerará tal aspecto para fim do disposto no art. 24, inciso LIV, deste Regimento. ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#))

Art. 236. A existência de vaga destinada a remoção ou a acesso será divulgada por edital, que fixará o prazo de 15 dias para inscrição. ([revogado pela Resolução Administrativa 014/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11 e 22/8/11](#))

§ 1º - No caso de acesso, o edital indicará qual o critério de provimento da vaga.

§ 2º - Quando a abertura da vaga ocorrer menos de 15 dias antes do recesso, ou durante ele, o prazo referido neste artigo será contado a partir da reabertura dos trabalhos do Tribunal.

TÍTULO X - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 237. A admissão de servidores, no quadro de pessoal da Justiça do Trabalho da 9ª Região, somente se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados os cargos em comissão, após a criação dos respectivos cargos em lei.

§ 1º - O juiz titular da Vara do Trabalho indicará ao Presidente do Tribunal servidor do quadro efetivo, preferentemente bacharel em direito, para o exercício da função de Diretor de Secretaria da respectiva Vara.

§ 2º - Os Diretores de Secretaria dos órgãos do Tribunal e os titulares de cargos em comissão da administração deverão pertencer ao quadro efetivo, salvo interesse e conveniência da administração, conforme deliberado pelo Órgão Especial.

Art. 238. Aplica-se aos servidores a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

Art. 239. O provimento do cargo, a designação para função gratificada, a admissão ou contratação a qualquer título, a requisição com ou sem ônus de servidor de outro órgão

e, bem assim, o pagamento dos respectivos vencimentos, gratificações, salários ou demais vantagens somente poderão ser feitos quando houver comprovada necessidade de serviço e com observância das normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Art. 240. Serão publicados no órgão da Imprensa Oficial os atos de nomeação, contratação, promoção (progressão e ascensão), exoneração e aposentadoria dos servidores do quadro, devendo constar do respectivo ato o cargo ou função, o nível ou padrão e a referência do vencimento ou da gratificação.

Parágrafo único - Todos os demais atos administrativos, supervenientes aos atos de nomeação, contratação e promoção, deverão ser publicados em Boletim Interno.

Art. 241. Estão obrigatoriamente sujeitos ao cumprimento da carga horária diária de trabalho fixada todos os servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, cuja fiscalização ficará a cargo dos respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único - Os Oficiais de Justiça Avaliadores terão seu regime de trabalho regulado por provimento do Presidente do Tribunal.

Art. 242. Por omissão no cumprimento dos deveres, ou ação que importe em sua transgressão, os servidores da Região ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função gratificada.

Art. 243. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Tribunal, quando se tratar de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor e, ainda, nos casos de destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada e suspensão por prazo superior a 30 dias;

II - pelos juízes, quanto aos servidores lotados nas respectivas Varas do Trabalho; pelo Diretor do Fórum, quanto aos servidores a ele subordinados; pelo Secretário Geral da Presidência e pelo Diretor Geral, quanto aos demais servidores,

dentro das áreas que lhes são afetas, nos casos de advertência e suspensão por até 30 dias.

Parágrafo único - No caso dos servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores, a instauração do processo só se fará mediante representação destes.

Art. 244. A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei 8.112/90, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 245. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 dias.

§ 1º - O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a critério da administração, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (§ 2º do art. 130 da Lei nº 8.112/90).

Art. 246. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131 da Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 247. O servidor punido por qualquer das autoridades referidas no art. 243, inciso II, poderá pedir reconsideração do ato punitivo, no prazo de 10 dias e, caso não atendido, recorrer à autoridade imediatamente superior, que apreciará, fundamentadamente, o pedido, podendo determinar as diligências que entender necessárias ao seu perfeito esclarecimento.

§ 1º - Nos casos de punição aplicada pelo Presidente do Tribunal (art. 243, inciso I), também é admissível o pedido de reconsideração, em 10 dias; não aceito este, o servidor poderá recorrer ao Órgão Especial.

§ 2º - O prazo para recurso é de 15 dias, contados da data da ciência do ato punitivo ou da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 248. Na aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função gratificada, observar-se-á o que a respeito dispõe a Lei 8.112/90.

Art. 249. Observar-se-ão, na aplicação de quaisquer penas, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 250. Sob pena de responsabilidade, o servidor que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço é obrigado a levá-la ao conhecimento da autoridade superior, a fim de que se possa instaurar sindicância ou procedimento administrativo, conforme o caso.

Art. 251. A ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 dias consecutivos, configura abandono do cargo.

Art. 252. O ato de imposição de qualquer penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, com imediata comunicação à Secretaria de Recursos Humanos para registro nos assentamentos do servidor.

Art. 253. Durante o primeiro biênio de exercício do cargo, a contar da posse, os servidores serão avaliados com vistas à efetivação.

§ 1º - Para a avaliação, fica instituída Comissão composta pelo Presidente do Tribunal, pelo Diretor Geral e pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Concluindo a Comissão pelo desligamento do servidor, a matéria será submetida, nos termos da Constituição Federal e da lei, à deliberação do Órgão Especial.

Art. 254. A estrutura administrativa do Tribunal, bem como a competência e as atribuições das chefias, em seus diferentes graus, são as definidas no Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255. Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo o que lhe for aplicável, as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, subsidiariamente, as do Direito Processual, exceto naquilo que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 256. Nenhum magistrado, quando designado para o cumprimento de função administrativa ou de outra natureza, poderá se eximir de prestá-la, senão mediante justificativa relevante, a critério do Tribunal, ou impedimento legal.

Art. 257. Os magistrados que não puderem comparecer às sessões ou audiências, por motivo justificável, deverão comunicar o fato ao Presidente do Tribunal ou da Turma, conforme o caso.

Parágrafo único - Ocorrendo ausência de desembargador por três vezes consecutivas, é do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada ou da Turma a competência para apreciar a falta.

Art. 258. Ressalvados os apartamentos residenciais, é vedado o alojamento, temporário ou permanente, de juízes nas dependências de Varas do Trabalho.

Art. 259. A critério do Presidente, poderá ser formado procedimento escrito de matéria de natureza administrativa a ser submetido à decisão do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial com prévia autuação, registro e numeração.

Art. 260. Na Justiça do Trabalho da 9ª Região, em todos os seus órgãos, o expediente interno será cumprido das 10h às 19h00 e o externo das 12h às 18h00, sempre de segunda a sexta-feira. Se houver necessidade, por motivo de força maior, de alteração nos referidos horários, a matéria será apreciada pelo Órgão Especial, através de Resolução Administrativa. [\(redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05\)](#). *Redação original: "O expediente da Justiça do Trabalho da 9ª Região, em todos os seus órgãos, inclusive quanto ao atendimento externo, obedecerá ao horário que será fixado pelo Órgão Especial, através de resolução administrativa."*

§ 1º - Nos dias e nos horários em que não houver expediente forense normal no tribunal e nas varas do trabalho, serão mantidas atividades judiciais em sistema de plantão, para as matérias urgentes, destinando-lhe publicidade. [\(redação alterada pela Resolução Administrativa 021/2007, de 13/8/07, publicada no DJ em 21/8/07\)](#). *Redação anterior: "Nos dias em que não houver expediente forense normal nos Tribunais e Varas do Trabalho, serão mantidas atividades judiciais em sistema de plantão, para as matérias urgentes, destinando-se-lhe publicidade. (redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05). Redação original: "Nos dias em que não houver expediente forense normal nos Tribunais e Varas do Trabalho serão mantidas atividades judiciais em sistema de plantão, a cada semana, destinando-se-lhe publicidade." (parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicado no DJ em 2/5/05).*

§ 2º - Consideram-se medidas de caráter urgente aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário do expediente forense, ressalvadas as matérias de competência privativa do Presidente do Tribunal, ou do Relator. A providência deverá objetivar afastar dano iminente, com a demonstração objetiva de que fora inviável a dedução do requerimento respectivo no horário previsto no caput deste artigo. [\(redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05\)](#). *Redação original: "No Tribunal, o plantão será atendido por um juiz integrante da Seção Especializada e outro juiz integrante apenas de Turma. Nas Varas, permanecerá de plantão um juiz e nas*

localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho haverá plantão em sistema de revezamento semanal, conforme disciplinado pela Corregedoria Regional." [\(parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\).](#)

§ 3º - No Tribunal, o plantão será atendido por um desembargador integrante da Seção Especializada e outro desembargador integrante apenas de Turma. Nas Varas, permanecerá de plantão um juiz e nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho haverá plantão em sistema de revezamento semanal, conforme disciplinado pela Corregedoria Regional. [\(redação aprovada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05, que incluiu o § 4º que passa a contemplar o que determinava anteriormente o § 3º\).](#) *Redação original:* "Os plantões serão mantidos entre 12hs às 18hs [\(parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\).](#)

§ 4º - suprimido. [\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 021/2007, de 13/08/07, publicada no DJ em 21/08/07\).](#) Redação anterior: "Os plantões serão mantidos entre 12h e 18h00.[\(redação dada pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 83/2005, de 27/6/05, publicada no DJ em 8/7/05, que incluiu o § 4º. Este parágrafo, pois, contempla o que determinava anteriormente o § 3º\).](#) *Redação anterior:*"Os plantões serão mantidos entre 12hs às 18hs." [\(parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Resolução Administrativa 44/2005, de 25/4/05, publicada no DJ em 2/5/05\).](#)

Art. 261. Todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região prestarão atendimento aos advogados, em qualquer horário, independentemente daquele destinado ao atendimento ao público, desde que esteja presente servidor dotado de atribuição para tal.

Art. 262. O Tribunal e as Varas do Trabalho suspenderão suas atividades no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observando o recesso referido no item 1º do art. 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966. [\(sobre a matéria – vide Resolução Administrativa 188/1998, no final deste caderno\).](#)

Parágrafo único - Durante o recesso, não será praticado nenhum ato que implique abertura de prazo, observando-se, quanto aos já em curso, o disposto no art. 179 do Código de Processo Civil, com relação às férias.

Art. 263. Ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, além dos feriados nacionais, os seguintes.[\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 007/2007, de 13/4/07, publicada no DJ em 19/4/07\).](#) *Redação original:* " Ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes: segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira (inclusive) e o domingo de Páscoa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º e 2 de novembro; 8 de dezembro e, em cada município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais."

a) nos termos da Lei nº 5010/66, segunda e terça-feira de Carnaval; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta- feira e o domingo de Páscoa; 11 de agosto e 1º de novembro;

b) quarta-feira de Cinzas, 8 de dezembro e 28 de outubro;

c) nos termos da Lei Estadual nº 4658/62, o dia 19 de dezembro e

d) em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.[\(redação aprovada pela Resolução Administrativa 007/2007, de 13/4/07, publicada no DJ em 19/4/07\).](#)

Art. 263-A. A Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná é evento permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. [.\(acrescentado pela Resolução Administrativa 016/2011, de 30/6/11, divulgada no DEJT em 6/7/11\)](#)

I – A participação dos magistrados dar-se-á por meio de convocação da Presidência, com comunicação à Corregedoria Regional.

II – Durante o período de realização do evento, as atividades jurisdicionais serão restritas aos casos urgentes, atendidos em sistema de plantão, não havendo realização de audiências e sessões de julgamento.

Art. 264. É proibido fumar nas Salas de Sessões do Tribunal.

Art. 265. Os desembargadores não integrantes da Seção Especializada continuarão vinculados aos processos que lhes forem distribuídos, como relator ou revisor, tomando o assento, quando do julgamento, do desembargador ou desembargadores mais modernos que não estiverem vinculados.

Art. 265-A. O primeiro Presidente da Seção Especializada será eleito para exercer mandato que se encerrará com o da atual Administração do Tribunal, ao final do ano de 2003, em Sessão Extraordinária a ser designada pelo Presidente do Tribunal. [\(acrescido pelo art. 12 da Emenda Regimental 2/2002, Resolução Administrativa 192/2002, de 16/12/02, publicada no DJ em 20/12/02\).](#)

Art. 266. Este Regimento Interno entra em vigor em 7 de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário, e adotando o Presidente do Tribunal as providências necessárias à sua ampla divulgação.

ANEXOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 086/97

Certifico e dou fé que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a Presidência do Exmº Juiz José Fernando Rosas, presentes os Exmºs Juízes Tobias de Macedo Filho, José Montenegro Antero, Ricardo Sampaio, Pretextato Pennafort Taborda Ribas Netto, Manoel Antonio Teixeira Filho, Lauremi Camaroski, Wanda Santi Cardoso da Silva, Carlos Buck, Representante dos Empregados, Nacif Alcure Neto, Helmuth Kampmann, Representante dos Empregadores, Mário Antonio Ferrari, Representante dos Empregados, Luiz Eduardo Gunther, Abrão José Melhem, Representante dos Empregadores, Wilson Pereira, Representante dos Empregados, Gabriel Zandonai, Antonio Lúcio Zarantonello, Representante dos Empregados, Armando de Souza Couto, Representante dos Empregadores, Luiz Fernando Zornig Filho, Representante dos Empregadores, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Juvenal Pedro Cim, Representante dos Empregados, Sérgio Kirchner Braga, Representante dos Empregadores, e o Ilmº Procurador-Chefe do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. André Lacerda, resolveu o Tribunal Pleno:

CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) autoriza a concessão de afastamento de magistrado para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disciplinar o assunto de modo equânime, conjugando o interesse pessoal do magistrado com as necessidades dos jurisdicionados, apreciando a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 179/94:

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder-se-á afastamento ao Magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, nos termos da presente resolução.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 2º e seus incisos com a seguinte redação:

Art. 2º - O afastamento será requerido por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), em petição dirigida ao Presidente do Tribunal, que obrigatoriamente conterà o seguinte:

I - Nome, local e país da Instituição que sediará o curso ou seminário;

II - Nome completo do curso, período de sua duração, carga horária semanal e carga horária total.

III - Relação completa das matérias que serão ministradas, com resumo do objetivo a ser alcançado, bem como a relação dos seus respectivos professores;

IV - Período de férias escolares;

V - Concessão, ao final do curso, de certificado de freqüência ou certificado de aproveitamento ou de ambos;

VI - Termo de responsabilidade, no qual o interessado compromete-se de modo gracioso com a elaboração de relatório detalhado sobre a realização do curso, cujo original, após apreciação do Tribunal Pleno, será publicado na Revista do Tribunal e ficará arquivado na Biblioteca do Tribunal para consulta dos interessados;

Por unanimidade de votos, deferir o Parágrafo Primeiro, do Art. 2º, I, II e III, com a seguinte redação:

§ 1º - Em nenhuma hipótese conceder-se-á afastamento:

I - cuja duração exceda a 2 (dois) anos, ainda que o pedido de renovação do afastamento dirija-se a necessidade de término do curso autorizado;

II - não estar o requerente rigorosamente em dia com o serviço, conforme relatório específico, elaborado pela Corregedoria.

III - para outros Estados ou Países, havendo cursos ou seminários idênticos ou assemelhados programados para o Estado do Paraná.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente, José Montenegro Antero, Lauremi Camaroski, Mário Antonio Ferrari, Abrão José Melhem, Wilson Pereira, Luiz Fernando Zornig Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão e Sérgio Kirchner Braga, que limitavam o afastamento em dois (02) Juízes para o 1º Grau e um (01) para o 2º Grau, deferir o item IV, do Parágrafo Primeiro, com a seguinte redação:

IV - se a concessão do pedido implicar na ultrapassagem do limite de 5% (cinco por cento) do total dos Magistrados da 9ª Região, em condições de realizar tais cursos ou seminários.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente, Ricardo Sampaio, Helmuth Kampmann e Luiz Fernando Zornig Filho, quanto ao acréscimo da expressão "... pelo Tribunal Pleno.", deferir o Parágrafo Segundo com a seguinte redação:

§ 2º - O magistrado instruirá o requerimento com todos os documentos necessários à compreensão do solicitado, sob pena de indeferimento pelo Tribunal Pleno.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º - Recebido e autuado o pedido, o Senhor Presidente, constatando o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos anteriores, remeterá os autos de pedido de afastamento à Corregedoria Regional.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 4º e seus incisos com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete à Corregedoria Regional:

I - Registrar o pedido de afastamento em livro próprio e na folha funcional do interessado;

II - Manter atualizado e disponível o cadastro de Magistrados afastados;

III - Certificar nos autos a existência de afastamentos deferidos e em gozo;

IV - Certificar nos autos o histórico funcional do Magistrado, sua respectiva produtividade e se está em dia com o serviço;

V - Informar, fundamentadamente, se a concessão do afastamento poderá ou não acarretar prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional;

VI - Acrescentar outras informações que entender necessárias e imprescindíveis à concessão do afastamento, inclusive o previsto no art. 2º, II.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º - Após a instrução, o pedido de afastamento de juiz será submetido à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão que se seguir.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 6º e seus incisos com a seguinte redação:

Art. 6º - O Tribunal deferirá o pedido levando em consideração o conjunto dos seguintes motivos:

I - Oportunidade e conveniência da administração;

II - Importância do curso;

III - Aprimoramento cultural do Magistrado, com reflexos positivos para a Justiça do trabalho;

IV - Afinidade do curso com a prestação jurisdicional;

V - Estar o requerente em dia com os serviços.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao deferir o afastamento o Tribunal regulará as férias do interessado, levando em consideração que em cada ano de afastamento já estão incluídos os 60 (sessenta) dias de férias correspondentes. Caso as férias referentes ao curso sejam inferiores a 2 (dois) meses ao ano, será assegurado ao Magistrado o gozo oportuno do saldo verificado.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - O Tribunal poderá conceder prorrogação do afastamento, diante de motivos excepcionais devidamente comprovados pelo

Magistrado e desde que a soma dos períodos não exceda a 2 (dois) anos.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente, Ricardo Sampaio, Lauremi Camaroski, Gabriel Zandonai, Helmuth Kampmann, Luiz Fernando Zornig Filho e Rosemarie Diedrichs Pimpão, que acolhiam o Art. nos termos da proposta original deferir o Art. 9º com a seguinte redação:

Art. 9º - O Magistrado que já houver obtido afastamento nos termos da presente Resolução, somente poderá usufruir de novo, caso não haja qualquer interessado.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 10 com a seguinte redação:

Art. 10 - A decisão do Tribunal Pleno é irrecurível.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 11 com a seguinte redação:

Art. 11 - Em se tratando de participação em cursos, seminários de aperfeiçoamento ou qualquer outro encontro cultural versado na presente resolução, ou seja, que exija afastamento superior a 10 (dez) dias até o máximo de 2 (dois) anos, não se concederá o licenciamento se o curso disciplinar conteúdo programático a ser ministrado somente em finais de semana.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nacif Alcure Neto e Luiz Eduardo Gunther quanto ao teor, e Ricardo Sampaio quanto à necessidade de similitude de quorum para aprovação e revogação, deferir o Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12 - O afastamento poderá ser, a qualquer tempo, revogado, levando-se em conta a conveniência, a oportunidade ou motivo de força maior, a critério da maioria dos integrantes do Tribunal Pleno.

Por unanimidade de votos, deferir o Art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução Administrativa 179/94, de 21 de novembro de 1994.

Curitiba, 30 de junho de 1997.

CHRISTINA KNEIB
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 188/98

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Pretextato Pennafort Taborda Ribas Netto, presentes os senhores Juízes: Tobias de Macedo Filho, José Montenegro Antero, José Fernando Rosas, Manoel Antonio Teixeira Filho, Adriana Nucci Paes Cruz, Lauremi Camaroski, Fernando Eizo Ono, Wanda Santi Cardoso da Silva, Carlos Buck, Representante dos Empregados, Luiz Felipe Haj Mussi, Rosalie Michaele Bacila Batista, Mario Antonio Ferrari, Representante dos Empregados, Luiz Eduardo Gunther, Armando de Souza Couto, Representante dos Empregadores, Luiz Fernando Zornig Filho, Representante dos Empregadores, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Juvenal Pedro Cim, Representante dos Empregados, Altino Pedrozo dos Santos, Ricardo Mac Donald Ghisi, Representante dos Empregadores, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto e o Exmo. Procurador- Chefe, Dr. André Lacerda, Representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **DEFERIR** ao Exmo. Juiz Presidente a instrumentalização de plantões no Fórum da Justiça do Trabalho de Primeiro Grau e no Tribunal Regional do Trabalho, durante o feriado do Dia 19 de dezembro - Emancipação Política do Estado do Paraná - e período de Férias Forenses (20 de dezembro a 06 de janeiro).

Curitiba, 30 de novembro de 1998.

ANGELA MENDES VIANA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 055/2000

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Adriana Nucci Paes Cruz, presentes os excelentíssimos juízes Lauremi Camaroski (Vice-Presidente), Fernando Eizo Ono (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, José Montenegro Antero, Wanda Santi Cardoso da Silva, Luiz Eduardo Gunther, Wilson Pereira (representante dos empregados), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Ricardo Mac Donald Ghisi (representante dos empregadores), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, e a Ilm^a. Procuradora-Chefe, Dr^a. Mara Cristina Lanzoni, Representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, com ressalva do excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther em pontos diversos, **APROVAR A PROPOSTA DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO** no tocante ao *PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO*, nos termos seguintes:

Art. 1º. Para efeito de distribuição, o recurso ordinário em procedimento sumaríssimo será classificado com essa designação e, abreviadamente, como ROPS.

Art. 2º. Os recursos ordinários mencionados no artigo anterior não serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, exceto quando se trate das hipóteses previstas no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil e 83, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), e sua distribuição será preferencial, na forma do Art. 48 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O relator, nos casos mencionados no artigo antecedente, determinará a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para que se manifeste, no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 3º. Não haverá revisor em recurso ordinário interposto de sentença proferida em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo.

Art. 4º. O juiz que entrar em gozo de férias ou de licença especial, ou da que trata o Art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura), não receberá distribuição de recurso de que trata esta Resolução Administrativa, até 30 (trinta) dias anteriores à data do seu afastamento, voltando a participar da distribuição subsequente à reassunção.

Art. 5º. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento dos autos, para neles apor o seu “visto”.

Art. 6º. O recurso interposto de sentença proferida em procedimento sumaríssimo terá preferência de julgamento.

Art. 7º. O acórdão consistirá unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e da parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalecente. Se a sentença for confirmada por seus próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.



Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes do Regimento Interno e da Resolução Administrativa n.º 19/2000.

Curitiba, 29 de maio de 2000.

LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA
Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 023/2001

CERTIFICO que, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Juíza Adriana Nucci Paes Cruz, presentes os excelentíssimos juízes Lauremi Camaroski (vice-presidente), Fernando Eizo Ono (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Wanda Santi Cardoso da Silva, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Ricardo Mac Donald Ghisi (representante dos empregadores), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior e a Exm^a Representante do Ministério Público do Trabalho, Marisa Tiemann (Procuradora Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, revendo a decisão da **RA 0008/2001**, que tratou da **MA 1/2001**, referente à pesquisa processual pelo nome das partes, via internet, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Presidente, Fernando Eizo Ono, Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Ricardo Mac Donald Ghisi e Márcia Domingues, **MANTER** a decisão anterior de não informação, via internet, de consulta processual pelo nome das partes.

Dou fé.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

REGINA LUCIA MOTTA CARVALHO
Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 75/2001

CERTIFICO que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Juiz Lauremi Camaroski, vice-presidente no exercício da presidência, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Wanda Santi Cardoso da Silva (em férias), Rosalie Michaele Bacila Batista, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Luiz Celso Napp (em férias), Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior (em férias), Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e a Ex^{ma} Representante do Ministério Público do Trabalho, Marisa Tiemann (Procuradora Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta de procedimento para aprovação das alterações do Regimento Interno, conforme of. Gab. 10/2001, de 24/7/01, da Comissão de Regimento Interno deste E. Regional, com o seguinte teor: a) a Comissão, conforme concluídas as atualizações dos artigos de vários títulos, fará a entrega, mediante recibo, aos excelentíssimos juízes do E. TRT-9ª Região, que terão o prazo de quinze dias para apresentação de emendas; b) as emendas apresentadas serão entregues a todos o juízes e analisadas pela Comissão; c) quando concluída a entrega de atualização de todo o Regimento e decorrido o prazo fixado pela alínea *a*, em relação à última atualização apresentada, a proposta final de atualização será enviada à Presidência do Tribunal, para inclusão em pauta; d) em sessão administrativa do E. Tribunal Pleno serão analisadas e julgadas aquelas alterações que foram objeto de emendas, sendo que as demais serão ratificadas em bloco. Em complementação aos itens supramencionados, **RATIFICAR** a informação constante da proposta, esclarecendo que mesmo aqueles juízes que já tenham apresentado propostas de alteração do Regimento à Comissão, deverão observar o procedimento ora aprovado. As propostas de atualização a que se refere o item *a* supra serão encaminhadas aos excelentíssimos juízes do 9º Regional em três blocos, quais sejam: 1. títulos I a III; 2. títulos IV a V; 3. títulos VI a XI.

Dou fé.

Curitiba, 30 de julho de 2001.

REGINA LUCIA MOTTA CARVALHO
Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 28 /2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **OF CAJ/GP 18/2001**, em que o excelentíssimo Juiz **Lauremi Camaroski** submete a este Tribunal Pleno a interpretação do artigo 47, *caput*, artigo 82, § 4º, artigo 85, *caput* do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: nos casos em que o presidente do Tribunal liderar corrente divergente vencedora, redigirá o acórdão o primeiro juiz que acompanhar a divergência, na ordem de antigüidade.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 29/2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **OF JUIZPRES 01/2002**, em que o excelentíssimo Juiz **Luiz Eduardo Gunther** submete a este Tribunal Pleno a interpretação do artigo 50, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, referente à prevenção dos Agravos de Petição ao juiz que participou do julgamento de algum recurso anterior, por unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: não se aplica o artigo 50 e parágrafo único, do Regimento Interno, aos agravos de petição e agravos de instrumentos que lhe são vinculados, porque é apenas a Turma que tem a jurisdição preventa (para outros feitos, que não os AI's e AP's), e não a Seção Especializada, ressaltando a oposição do excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 30/2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **OF JUIZPRES 02/2002**, em que o excelentíssimo Juiz **Luiz Eduardo Gunther** submete a este Tribunal Pleno a interpretação do artigo 7º, § 2º, e artigo 94, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: para os fins do art. 7º, § 2º, e 94, *caput*, do Regimento Interno, leva-se em consideração a antigüidade do juiz no Tribunal para todos os efeitos, seja no Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada e nas Turmas.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 31/2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **OF JUIZPRES 03/2002**, em que o excelentíssimo Juiz **Luiz Eduardo Gunther** submete a este Tribunal Pleno a interpretação do artigo 23, "e", e artigo 20, III, "b" do Regimento Interno, sobre a competência para julgar ED's opostos em AP's, tendo sido julgados pela Turma, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther, Fernando Eizo Ono, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, **ADOTAR** a seguinte interpretação: a competência para julgar Embargos Declaratórios derivados dos Agravos de Petição, se estes foram julgados pela Turma, continua sendo desta, em face do disposto no art. 23, "e", do Regimento Interno.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 32/2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **OF JUIZPRES 04/2002**, em que o excelentíssimo Juiz **Luiz Eduardo Gunther** submete a apreciação a este Tribunal Pleno a interpretação a ser dada sobre a questão da designação de revisor no Agravo de Instrumento em Procedimento Sumaríssimo, na Reclamação Correicional, na Argüição de Inconstitucionalidade, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência e no Impedimento, por unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: não haverá distribuição para revisor nos casos de Agravo de Instrumento em Procedimento Sumaríssimo, na Reclamação Correicional, na Argüição de Inconstitucionalidade, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência e no Impedimento.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 34/2002

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Juiz Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Adriana Nucci Paes Cruz, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e o excelentíssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes (Procurador Regional do Trabalho), **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a questão levantada pelos seus membros sobre a interpretação do artigo 7º, § 2º, e artigo 94, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, relativamente aos juízes convocados para atuar nas Turmas, por unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: para os fins do art. 7º, § 2º, e 94, *caput*, do Regimento Interno, nos casos de convocação por ocorrência de vaga, leva-se em consideração a antiguidade do juiz convocado na carreira e, nos casos de convocação por afastamento considera-se a ordem de antiguidade da cadeira do juiz titular.

Dou fé.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 106/2002

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva, Nacif Alcure Neto, Luiz Eduardo Gunther, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El-Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff e o excelentíssimo procurador Luercy Lino Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tendo em vista o disposto no art. 100, § 2º, do Regimento Interno, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Luiz Eduardo Gunther e Luiz Celso Napp, registrar a necessidade de votação qualificada para preliminar de acolhimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Dou fé.

Curitiba, 26 de junho de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 130/2002

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR** as alterações propostas pela Comissão de Regimento Interno, ante a ausência de manifestação em contrário, constituindo-se na **Emenda Regimental 1/2002**: **Art. 1º**. - Ficam excluídos do Regimento Interno o inciso XVIII do art. 25 e o § 1º do art. 102. **Art. 2º**. - Altera a redação do inciso XIV do artigo 16, passando o texto antigo para o inciso XV. Art. 16. Compete ao Tribunal Pleno: (...) XIV – reconhecendo interesse público na assunção de competência, julgar os recursos submetidos à sua apreciação conforme o art. 55, X, deste Regimento Interno. XV – aprovar modelo de vestes talares. **Art. 3º**. - O parágrafo 3º do art. Art. 46, passa a ter a seguinte redação: Art. 46. (...) § 3º - No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), a distribuição de processos nas Turmas observará o que for deliberado pelo Órgão Especial, na sessão do mês de outubro. **Art. 4º**. - O parágrafo 3º do Art. 47, passa a ter a seguinte redação: Art. 47. (...) § 3º - Permanecerá vinculado como relator ou revisor o juiz que substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Corregedor, não concorrendo à distribuição de processos de Turma ou Seção Especializada quando a substituição for igual ou superior a 30 dias. **Art. 5º**. - Altera a redação do inciso IX e acresce os incisos X e XI ao Art. 55. Art. 55. - Compete ao relator: (...) IX – Negar seguimento, monocraticamente, na forma do art. 557 caput, do CPC, a recurso manifestamente inadmissível (que não preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários à apreciação do mérito), improcedente (que, tratando de matéria de direito, volta-se contra entendimento pacificado no Tribunal, ainda que não sumulado), prejudicado (que perdeu o objeto) ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Excelso STF, ou de Tribunal Superior. X – Ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre turmas do tribunal, propor seja o recurso julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno, que, reconhecendo o interesse público na assunção de competência, poderá fazê-lo, nos termos do art. 555, § 1º, do CPC. XI - praticar os demais atos que lhe incumbem ou sejam facultados em lei ou no presente Regimento. **Art. 6º** - O “caput” do art. 102, passa a ter a seguinte redação: Art. 102. Redigido, conferido e assinado

o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, o representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente, consignando o seu ciente nos acórdãos prolatados em feitos nos quais o órgão tenha emitido parecer. **Art. 7º** - O “caput” do art. 105, passa a ter a seguinte redação: Art. 105. A republicação somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, da Seção Especializada, da Turma ou do relator, conforme o caso, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação. **Art. 8º**. - Acrescenta o inciso IV ao art.



182: Art. 182. (...) IV – das decisões monocráticas de que trata o art. 55, IX, deste Regimento Interno.

Dou fé.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 170/2002

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther (férias), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (convocado para o TST), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto (férias), Márcia Domingues (férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a questão apresentada pelo excelentíssimo Juiz **Tobias de Macedo Filho** sobre a aplicação do art. 39, do Regimento Interno, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Tobias de Macedo Filho, Rosalie Michael Bacila Batista, Ney José de Freitas e Márcia Domingues, **ADOTAR** a seguinte interpretação: o disposto no art. 39 do Regimento Interno aplica-se indistintamente a toda e qualquer convocação de juiz.

Dou fé.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 171/2002

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther (férias), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (convocado para o TST), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto (férias), Márcia Domingues (férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sobre a interpretação do art. 25, inciso IX, do Regimento Interno, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Nacif Alcure, Neto Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos e Márcia Domingues, **ADOTAR** a seguinte interpretação: não estão incluídas entre as atribuições do Presidente deste Regional decidir sobre as medidas cautelares incidentais.

Dou fé.

Curitiba, 18 de novembro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 192/2002

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando as propostas apresentadas pela Comissão de Regimento Interno, primeiramente quanto à organização da matéria, uniformizando os itens e sub-itens, com relação aos artigos 23, 24 e 96, por unanimidade de votos, **proceder as seguintes alterações:** no artigo 23, onde consta ‘Compete às turmas julgar’ - letra ‘a’ a ‘l’ substituir por ‘I’ a ‘XI’; no artigo 24, onde consta ‘Compete, ainda, a cada Turma:’ - letras ‘a’ a ‘e’, substitui por ‘I’ a ‘V’ e, no artigo 96, onde consta letras ‘a’ e ‘b’, substituir para itens ‘I’ e ‘II’. Quanto às alterações constituídas na **Emenda Regimental 2/2002:** por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, **APROVAR** o art. 1º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 1º.** - O parágrafo 3º do art. 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. (...) § 3º - A Seção Especializada é composta por nove juízes, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 2º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 2º.** - Fica revogado o inciso XI, do artigo 18.” Por maioria de votos, vencidos quanto ao *quorum* de funcionamento da Seção Especializada, os excelentíssimos juízes Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Márcio Dionísio Gapski e Arion Mazurkevic, **APROVAR** o art. 3º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 3º.** - O *caput* do art. 19 do Regimento Interno e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. O *quorum* de funcionamento da Seção Especializada será de seis juízes, incluindo o Presidente. Parágrafo primeiro. O Presidente da Seção Especializada será o Juiz eleito dentre seus integrantes, salvo nas hipóteses em que o Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente estiver presente.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 4º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 4º.** - É acrescido inciso ao artigo 21 do Regimento Interno, o qual tomará o número I, mantendo-se os demais, sendo devida, apenas, a conseqüente renumeração, com a seguinte redação: I) eleger seu Presidente, com mandato de dois anos e coincidente com o do Presidente do Tribunal, dentre os juízes que a integram, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 12, vedada a reeleição.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 5º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 5º.** - O parágrafo único, do artigo 24, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único – Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, Órgão Especial ou Seção Especializada.” Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, **APROVAR** o art. 6º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 6º.** - Os incisos II e III do art. 25 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação: II - dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, quando for o caso, da Seção Especializada, observando e

fazendo cumprir este Regimento; III - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, nos casos de dissídio coletivo, da Seção Especializada, votando nas hipóteses e na forma previstas neste Regimento.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 7º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 7º.** - Fica excluído do Regimento Interno o inciso IV do art. 30.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 8º da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 8º.** - Fica revogado o inciso XX, do artigo 44, com a renumeração do incisos restantes.” Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono, Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Dirceu Pinto Júnior e Roberto Dala Barba, **REJEITAR** o **artigo 9º** da emenda que propunha a seguinte redação: “o art. 45 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: Art. 45. Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, desde que seja parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional. § 1º - Os processos de competência originária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, salvo quanto aos agravos de petição, serão conclusos ao Presidente. § 2º - Serão, ainda, remetidos ao Ministério Público do Trabalho os mandados de segurança, os dissídios coletivos, se não exarado parecer na instrução, e os processos em que forem parte índio, comunidades e organizações indígenas, além das hipóteses em que o relator recomendar a prévia manifestação do Ministério Público e sempre que este entender que o interesse público justifique sua intervenção. § 3º - Não serão remetidos ao Ministério Público os processos em que ele próprio for autor. § 4º - Incumbe ao relator examinar os processos recebidos em seu gabinete, distribuídos ou enviados pela Secretaria do órgão julgador, para os efeitos deste artigo, destacando, na remessa ao Ministério Público, em que hipótese se enquadram.” Quanto ao **artigo 10** da emenda, por unanimidade de votos, **REJEITAR** a proposta de mudança do *caput* do art. 46, que apresentava a seguinte redação: “o Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas” e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie Michaele Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther e Dirceu Pinto Júnior quanto à alteração no parágrafo 2º na competência prevista ao “Órgão Especial” para “Tribunal Pleno”, **APROVAR** a proposta de alteração do parágrafo 2º, do art. 46, que passa a ter a seguinte redação: “**Art. 46. (...).** § 2º - Nos meses de maio e outubro de cada ano, antes da distribuição ordinária, será realizada distribuição preliminar de recursos ordinários e de agravos de petição a fim de equiparar todas as cadeiras quanto ao número de processos até então recebidos no ano, considerando-se a média mensal e o número de meses de atividade efetiva de cada juiz, na forma a ser fixada através de Resolução Administrativa, pelo Tribunal Pleno.” Por unanimidade de votos, **APROVAR** o art. 11 da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 11.** - O art. 51 passa a ter a seguinte redação: Art. 51. Salvo nos casos de mandado de segurança, conflito de competência, agravo regimental, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, suspensão, *habeas-corpus*, medida cautelar, matéria administrativa, restauração de autos e, a critério do relator, nos casos em que toda a matéria discutida estiver baseada em súmula do Tribunal, haverá sempre um revisor.” Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono, Wanda Santi Cardoso da Silva, Nacif Alcure Neto, Ney José de Freitas, Márcio Dionísio Gapski, Fátima T. Loro Ledra Machado, Arion Mazurkevic, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, **APROVAR** o art. 12 da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 12.** - Fica acrescida ao artigo 265-A, no Título XI, do Regimento, que trata das ‘Disposições Finais e Transitórias’, com a seguinte redação: O primeiro Presidente da Seção Especializada será eleito para exercer mandato que se encerrará com o da atual Administração do Tribunal, ao final do ano de 2003, em Sessão Extraordinária a ser designada pelo Presidente do Tribunal.” Por unanimidade de



votos, **APROVAR** o art. 13 da emenda, com a seguinte redação: “**Art. 13.** - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Dou fé.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 22/2003

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaelae Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur (férias), Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora, Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **Ofício Juizpres 10/2002**, encaminhado pelo excelentíssimo Juiz Luiz Eduardo Gunther, quanto à interpretação do art. 55, inciso X do Regimento Interno, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie Michaelae Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Roberto Dala Barba, Márcio Dionísio Gapski, ser desnecessária a remessa dos autos ao órgão colegiado (Turma, Seção Especializada ou Órgão Especial) para admissão do incidente, bastando o encaminhamento da proposição do Juiz Relator ao Tribunal Pleno. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Célio Horst Waldruff e Arion Mazurkevic, quanto à necessidade de apreciação imediata da questão e, vencidos os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Sueli Gil El Rafihi, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, no sentido de que tal incidente é aplicável somente a recursos e não a ações de competência originária do Tribunal.

Dou fé.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 56/2003

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaele Bacila Batista, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora, Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando os critérios para cumprimento do art. 46, § 2º do Regimento Interno, que trata de distribuição preliminar de processos nos meses de maio e outubro, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta encaminhada pelos excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Eneida Cornel, com a seguinte redação: “a) para o cálculo da equiparação do número de processos recebidos pelos Juízes será utilizado critério denominado *referência de equiparação – RE*; b) a *referência de equiparação* será o índice obtido da divisão do número de todos os processos recebidos pelo número de dias do período em que todos os Juízes estiveram sujeitos à distribuição de processos; c) considera-se *número de processos recebidos* a totalidade de recursos ordinários, inclusive os de procedimento sumaríssimo, e agravos de petição (art.46, §2º, do Regimento Interno) recebidos desde 25 de setembro do ano anterior até 24 de abril do mesmo ano para a equiparação que se faz no mês de maio e de 25 de setembro do ano anterior até 24 de setembro do mesmo ano para a equiparação de outubro de cada ano; d) para o ano de 2003 a *R.E.* será obtida considerando-se o período de 1º de janeiro de 2003 até 24 de abril de 2003 para a equiparação de maio de 2003 e 1º de janeiro de 2003 até 24 de setembro de 2003 para a equiparação de outubro de 2003; e) tem-se como dias em que o Juiz esteve sujeito à distribuição de processos todos aqueles em que não esteja incluído nas seguintes hipóteses: 1- férias; 2- licença médica com qualquer duração, licenças legais como nojo, casamento, paternidade, maternidade e outras que sejam deferidas ou referendadas pelo Órgão Especial; 3- substituição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor por qualquer período; 4- impedimentos devidamente registrados perante a presidência, bem como as compensações de processos retornados do TST e casos semelhantes; 5- casos de afastamento da jurisdição requeridos e deferidos ou referendados pelo Órgão Especial, que impliquem na suspensão da distribuição de processos. f) encontrada a *referência de equiparação*, todos os Juízes que tenham o índice inferior à ela deverão receber processos de cada tipo (RO, ROPS e AP), tantos quantos bastem para obter o índice *R.E.* encontrado; g) todos os Juízes que tenham índice superior à *R.E.* encontrada deixarão de receber processos de cada tipo (RO, ROPS e AP), tantos quantos bastem até que atinjam o índice *R.E.* encontrado, ainda que seja necessário ingressar na distribuição dos meses subsequentes; h) em qualquer hipótese, sendo fracionário o número de processos que será distribuído para cada Juiz, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; i) a *R.E.* será considerada por cadeia. Havendo substituição de Juiz afastado, o índice do Juiz substituído deverá considerar, necessariamente, o índice do Juiz substituto. Integrando o Juiz substituído a Sessão Especializada, a *R.E.* considerará índices diversos para o período em que houve a substituição e aquele em que não houve. O mesmo ocorrerá com o juiz que integrar como substituto a Sessão Especializada.”



Dou fé.

Curitiba, 31 de março de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 114/2003

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Tobias de Macedo Filho, Rosalie Michaelae Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior (férias), Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur (férias), Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (férias), Arion Mazurkevic (férias) e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, após consignada a abstenção do excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a **Proposição conjunta da STP/OE/SE e SI 1/2003**, sobre alteração da periodicidade da compensação relativa à distribuição de processos de competência deste Tribunal, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição como apresentada e, por igual votação, **ALTERAR** o art. 46 do Regimento Interno, nos termos propostos, excluindo seu § 2º e renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 46. Devolvidos os autos pelo Ministério Público do Trabalho, o Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas.

§ 1º - A distribuição far-se-á por classe, a cada juiz, individualmente, em quantidades proporcionais aos dias trabalhados desde o início do ano até o fim do período considerado pela distribuição, observando-se que os magistrados que integram a Seção Especializada receberão 25% dos feitos distribuídos nas Turmas, respeitada a mesma proporcionalidade quanto aos dias trabalhados.

§ 2º - No mês de dezembro, em face do recesso previsto na Lei 5.010/66 (art. 62, inciso I), a distribuição de processos nas Turmas observará o que for deliberado pelo Órgão Especial, na sessão do mês de outubro.

§ 3º - Os processos de competência da Seção Especializada, salvo agravos de petição, os recursos ordinários em procedimento sumaríssimo e todos os feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, serão sempre distribuídos

desde logo, observados os critérios de sorteio e publicidade da distribuição.”

Curitiba, 18 de agosto de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 181/2003

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Tobias de Macedo Filho (em férias), Nacif Alcure Neto (em férias), Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. L. Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El-Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel e Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a **Proposição STP/OE/SE 2/2003**, sobre a implantação do sistema de inscrição para sustentação oral por meio eletrônico, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição, e, por igual votação, **ALTERAR** o § 1º do art. 75 do Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. (...)

§ 1º. A inscrição de advogados, para efeito do disposto no inciso II deste artigo, será admitida a partir da publicação da pauta no órgão da Imprensa Oficial até às 18 horas do dia útil anterior à sessão de julgamento, mediante assinatura, pelo advogado, em livro próprio na Secretaria, ou por preenchimento de formulário disponível por meio eletrônico, ou, ainda por meio de requerimento, inclusive por *fac simile*, endereçado à Secretaria correspondente.”

OBS.: Ausente, em licença-saúde, o excelentíssimo juiz Márcio Dionísio Gapski. Ausentes os excelentíssimos juizes Ney José de Freitas, Márcia Domingues e Ana Carolina Zaina.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 26/2004

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Lauremi Camaroski, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora, Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos e com o registro em ata dos agradecimentos aos excelentíssimos juízes da Corte, em nome do excelentíssimo juiz-presidente e juízes integrantes da Comissão de Regimento Interno, **APROVAR** a proposta da Administração e da Comissão de Regimento Interno, sobre critérios de distribuição de processos, nos seguintes termos:

1. A distribuição de processos far-se-á por equiparação, em igualdade numérica, excluídos do cômputo os: ARL, AG, ED, ADV, IAJ, IF, IVC, MC, MCDC, OP, ROMC e SUSP;
2. Serão realizadas 12 (doze) distribuições por ano, de janeiro a dezembro;
3. Nos meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano a distribuição ordinária obedecerá o limite respectivo de 60 (sessenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta) processos, considerando o sistema de cotas individuais, sendo os números acima correspondentes a RO`s para os juízes integrantes de Turmas e, AP`s e RO`s, para aqueles juízes pertencentes à Seção Especializada, sem prejuízo de distribuição de ROPS para os primeiros e processos especiais para os segundos, observada sempre a compensação posterior. Modificando-se as circunstâncias, por relevantes motivos, poderá o Presidente do Tribunal estabelecer cotas para outros meses;
4. Os ROPS serão distribuídos exclusivamente para os Juízes que não integram a Seção Especializada;
5. Essa sistemática de distribuição/compensação tem efeitos retroativos a 1º.01.04, ficando revogados os §§ 1º e 2º do art. 46 do Regimento Interno, e preservadas as regras das Resoluções Administrativas nºs. 56/2003 e 114/2003, no que não colidirem com o aqui estabelecido.



Curitiba, 22 de março de 2004.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 54/2004

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Lauremi Camaroski, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic (em férias), Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** a Proposta da Comissão de Regimento Interno, nos seguintes termos:

1. Preservadas as regras das Resoluções Administrativas nºs 56/2003, 114/2003 e 26/2004, no que não colidirem com o aqui estabelecido, todos os juízes aptos concorrerão à distribuição dos processos originários da Seção Especializada e/ou Órgão Especial, sem compensação pela mesma classe processual. O ajuste numérico far-se-á, posteriormente, com a distribuição de recursos ordinários.

2. Esta sistemática de distribuição/compensação tem efeitos a partir da publicação desta Resolução Administrativa no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando revogadas as disposições em contrário.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Márcia Domingues, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Célio Horst Waldraff e Márcio Dionísio Gapski.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 88/2004

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Lauremi Camaroski, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (convocado TST), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic (em licença) e Benedito Xavier da Silva, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** a Proposta da Comissão de Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º. O § 3º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A Seção Especializada é composta por 13 (treze) juízes, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos.

Art. 2º. O caput do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O *quorum* de funcionamento da Seção Especializada será de 8 (oito) juízes, incluindo o Presidente.

Art. 3º. O art. 182, *caput*, seus incisos, e parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 182 - Exceto quando comporte recurso previsto em lei, cabe agravo regimental, no prazo de oito dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão da Imprensa Oficial, para o Tribunal Pleno, para o Órgão Especial, para a Seção Especializada e para as Turmas, observada a competência dos respectivos órgãos:

I - das decisões do Presidente do Tribunal, dos Presidentes do órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas e, em reclamações correicionais, do Corregedor Regional;

II - do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória, de mandado de segurança, de ação cautelar e de "habeas corpus";

III - do despacho que conceder ou denegar medida liminar e antecipação de tutela;

IV - das decisões monocráticas de que trata o art. 55, IX, deste Regimento Interno.

§ 1º - O relator do agravo será sempre o próprio prolator do despacho agravado, a quem os autos serão remetidos, que pode rever sua decisão, determinando, então, que a Secretaria a certifique nos autos principais.

§ 2º - Em caso de afastamento do juiz prolator do despacho, por período superior a sete dias, o agravo será distribuído de imediato, por sorteio, a outro juiz integrante do órgão, que atuará nos autos até o retorno daquele.

§ 3º - Mantido o despacho, o relator levará o feito a julgamento na primeira sessão que se seguir ao retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, observado o disposto no art. 64, inciso VI, deste Regimento, com direito a voto.

§ 4º - Após o registro, autuação e distribuição do Agravo, seu Relator determinará ao agravante que, em quarenta e oito horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento.

§ 5º - Só será admitida sustentação oral, por ocasião do julgamento, no caso de agravo regimental oposto ao despacho que indeferir petição inicial de mandado de segurança ou ação cautelar.

Art. 4º. Esta Emenda Regimental entra em vigor em 1º.10.04, ficando revogadas as disposições em contrário, e adotando o Presidente do Tribunal as providências necessárias à sua ampla divulgação.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Márcia Domingues, Sueli Gil El Rafihi e Nair Maria Ramos Gubert.

Curitiba, 30 de agosto de 2004.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 127/2004

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Lauremi Camaroski, Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina (convocada), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (convocada), Sueli Gil El Rafihi (convocada) e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, APROVAR a Proposta de Criação da Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apresentada pelo excelentíssimo Juiz-Presidente, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é vinculada à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. Constitui finalidade da Escola:

I – a formação e o aprimoramento profissional contínuo de magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

II – elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

III – promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;

IV – o acompanhamento e avaliação de juízes substitutos para efeito de vitaliciamento.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I – cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores;

II – seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para o atendimento de sua finalidade, especialmente para racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e administrativos;

III – promoção de concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas e do Tribunal;

IV – atuação em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional em suas finalidades comuns.

Art. 4º. A Escola terá um Conselho Administrativo, composto por um Diretor, um Coordenador, e mais três magistrados, destes sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo Juiz Titular de Vara de Trabalho e o terceiro Juiz Substituto.

§ 1º. O Diretor será um juiz efetivo do Tribunal.

§ 2º. O Coordenador será escolhido entre os magistrados que compõem a 9ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º. O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

§ 4º. Todos os integrantes do Conselho Administrativo serão designados

pelo Presidente do Tribunal e terão um mandato coincidente com a Administração da Corte.

Art. 5º. Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador e este pelos membros do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Diretor:

I – a Presidência do Conselho Administrativo;

II – a representação da Escola;

III - a elaboração do plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo e, posteriormente, à apreciação da Presidência do Tribunal;

IV – propor ao Conselho Administrativo a composição do Corpo Docente;

V – a organização da Secretaria;

VI – a apresentação ao Presidente do Tribunal de relatório anual de atividades.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador:

I – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;

II – propor ao Diretor a constituição de Grupos de Trabalho para estudos de matérias específicas;

III – exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Diretor;

IV – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

Art. 8º. É atribuição do Conselho Administrativo:

I – aprovar o plano anual de atividades da Escola;

II – opinar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;

III – opinar no processo de vitaliciamento dos Juízes;

IV – apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;

V – apresentar ao Diretor por qualquer de seus membros sugestões de atividades para a Escola.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo Diretor.

Art. 9º. O apoio administrativo será exercido por uma Secretaria composta por servidores do Tribunal e organizada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração

Art. 10. Nos cursos a serem promovidos pela Escola observar-se-á:

I – o oferecimento de cursos à distância mediante a utilização de recursos eletrônicos;

II – o Diretor submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos, para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir;

Art. 11. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 12. A frequência aos cursos de formação inicial será obrigatória para os juízes substitutos ao ingressarem na carreira.

Art. 13. O corpo docente da Escola de Administração Judiciária não será fixo, podendo ser integrado por:

I – Magistrados e servidores;

II – Especialistas em quaisquer ramos de conhecimento.

Art. 14. A Escola de Administração Judiciária manterá prontuário atualizado da participação de servidores e dos juízes de 1º e 2º graus nos eventos e cursos ministrados, informando aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Tribunal Superior do

Trabalho, quando da solicitação correspondente.

Parágrafo único: A Escola também manterá relação de juízes e servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. O Conselho Administrativo elaborará projeto de Regulamento Interno da Escola, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da designação de seus membros, submetendo-o à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Justiça do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

OBS.: As excelentíssimas juízas Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Sueli Gil El Rafihi atuaram, respectivamente, como convocadas nas vagas da excelentíssima juíza Márcia Domingues (em licença-saúde), do excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para atuar no C. TST) e do excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior (Port. SAJ/SGP/GP 50/2004). Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em férias) e Arnor Lima Neto (em licença).

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 31/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (Vice-Presidente Regimental), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** o Regulamento Interno da Escola de Administração Judiciária, nos seguintes termos:

TÍTULO I DA ESCOLA, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DA ESCOLA

Art. 1º. A Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, criada pela Resolução nº 127, de 29 de novembro de 2004, é vinculada à Presidência do Tribunal e tem sede na cidade de Curitiba.

Parágrafo único. A Escola não tem fins lucrativos e possui autonomia didática e científica.

Art. 2º. A Escola, mediante convênio firmado pelo Tribunal, poderá atuar em conjunto com a Amatra IX e outras entidades associativas e com instituições de ensino universitário, nacionais e estrangeiras, para fins culturais e intercâmbio de docentes.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º. São finalidades da Escola:

I – a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

II – elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

III – promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos;

IV – colaboração à Comissão de Vitaliciedade no acompanhamento e na avaliação de juízes substitutos para efeito de vitaliciamento.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para alcançar suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I – cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores;

II – seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para a racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e administrativos;

III – promoção de concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas e do Tribunal;

IV – atuação em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional em suas finalidades comuns.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Escola será dirigida pelo Conselho Administrativo, que é composto por um Diretor, um Coordenador e mais três magistrados, sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho e o terceiro, Juiz Substituto.

§ 1º. O Diretor será um juiz efetivo do Tribunal.

§ 2º. O Coordenador será escolhido entre os magistrados que compõem a 9ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º. O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício destas funções.

§ 4º. Todos os integrantes do Conselho Administrativo serão designados pelo Presidente do Tribunal e terão mandato coincidente com a administração da Corte.

Art. 6º. Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador e este, pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Diretor ou o Coordenador, em situação de excepcionalidade decorrente de suas atribuições, poderá requerer, por tempo certo, dispensa de distribuição ou liberação da unidade jurisdicional em que atua, conforme o caso, ao Tribunal Pleno, que analisará a oportunidade e a conveniência do pedido.

SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

I – aprovar o plano anual de atividades da Escola;

II – deliberar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;

III – oferecer parecer sobre o processo de vitaliciamento dos juízes;

IV – deliberar sobre a proposta de planejamento financeiro a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal;

V – apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;

VI – aprovar o projeto pedagógico da Escola.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo Diretor.

SEÇÃO II DO DIRETOR

Art. 8º. Compete ao Diretor:

I – a presidência do Conselho Administrativo;

II – a representação da Escola;

III – a elaboração do plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo e, posteriormente, à apreciação da Presidência do Tribunal;

IV – propor ao Conselho Administrativo a composição do corpo docente;

V – a organização da Secretaria;

VI – apresentar ao Presidente do Tribunal, após ouvido o Conselho Administrativo, o planejamento financeiro da Escola;

VII – a apresentação ao Presidente do Tribunal de relatório anual de atividades, até o final do mês de fevereiro.

SEÇÃO III DO COORDENADOR

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

I – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;

II – propor ao Diretor a constituição de grupos de trabalho para estudos de matérias específicas;

III – exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Diretor;

IV – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 10. O apoio administrativo será exercido por uma Secretaria composta por servidores do Tribunal e organizada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 11. A Secretaria será comandada por um Secretário, que receberá função comissionada, de indicação do Diretor.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – a direção dos serviços da Secretaria;

II – a organização e fiscalização dos registros relativos à frequência e aproveitamento dos participantes dos eventos realizados pela Escola;

III – a elaboração dos históricos escolares e certificados, inclusive do corpo docente;

IV – a responsabilidade pela guarda de livros e documentos pertencentes à Escola;

V – manter contato, para o cumprimento de suas atribuições, com os demais órgãos do Tribunal e com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Secretário, o Diretor indicará outro servidor lotado na Secretaria da Escola para exercer, temporariamente, as atribuições do cargo.

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 13. A Escola promoverá cursos de formação inicial para os juízes aprovados nos concursos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. A frequência aos cursos de formação inicial é obrigatória para os juízes substitutos que ingressarem na carreira, os quais permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral, durante o período de duração do curso.

Art. 14. O Coordenador apresentará ao Conselho Administrativo, antes do início de cada curso de formação inicial, o período de realização, o programa, a carga horária e o critério de avaliação.

Art. 15. O curso constará de:

I – aulas teóricas e práticas;

II – estágios acompanhados pelos professores orientadores;

III – conferências, painéis e visitas aos órgãos da 9ª Região da Justiça do Trabalho e a outros órgãos e entidades relacionadas à atividade jurisdicional;

Parágrafo único. Os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e, também, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 16. A Escola promoverá curso de formação inicial para os servidores aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos antecedentes, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de frequência.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 17. A Escola promoverá cursos de aperfeiçoamento e atualização para juízes e servidores, além de seminários, encontros e outros eventos voltados à atividade profissional.

§ 1º. Os eventos serão realizados em Curitiba ou, em havendo possibilidade, em outra localidade do Estado do Paraná ou, ainda, mediante a utilização de recursos eletrônicos para acompanhamento à distância.

§ 2º. O Diretor da Escola submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir.

Art. 18. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 19. A Escola manterá registros atualizados a respeito da participação dos juízes e dos servidores nos eventos promovidos, com a finalidade de prestar informação ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, quando solicitada.

Parágrafo único. A Escola manterá, também, relação de juízes e de servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS JUÍZES

Art. 20. A Escola atuará na formação permanente dos juízes através de atividades regulares e específicas para esta finalidade.

Art. 21. O Coordenador submeterá ao Conselho Administrativo a programação semestral das atividades de formação permanente, que levará em conta sugestões recebidas dos juízes da 9ª Região, as dificuldades recorrentes detectadas nos processos em tramitação nas Varas e no Tribunal e as inovações legislativas havidas.

§ 1º. O semestre letivo regular da Escola estende-se de março a junho e de agosto a novembro, sem prejuízo da realização de eventos fora destes períodos, se necessário.

§ 2º. A apresentação da programação regular da Escola ocorrerá até os dias 15 de fevereiro e 15 de julho, em relação a cada semestre letivo.

§ 3º. A programação semestral de atividades não impede a realização de outros eventos voltados à formação permanente, além do que foi programado.

Art. 22. Sempre que possível, as atividades relativas à formação permanente dos juízes serão desenvolvidas observando critérios de regionalização e de concentração em finais de semana para evitar prejuízo aos serviços das unidades judiciárias e permitir a participação do maior número de magistrados.

Art. 23. Nas hipóteses em que o tipo de evento impuser limitação no número de vagas ofertadas, o critério a ser utilizado para a escolha dos inscritos e a quantidade de vagas serão divulgados juntamente com a programação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente da Escola de Administração Judiciária não será fixo, podendo ser integrado por:

I – Magistrados e servidores;

II – Especialistas em quaisquer ramos do conhecimento.

Art. 25. A remuneração dos professores será proposta pelo Diretor da Escola ao Presidente do Tribunal, depois de ouvido o Conselho Administrativo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 27. Este Regulamento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal.

OBS.: A excelentíssima juíza Ana Carolina Zaina atuou como convocada na vaga da excelentíssima juíza Márcia Domingues, em licença-saúde (Port. SAJ/SGP/GP 42/2004). Ausente, em férias, os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Lauremi Camaroski e Marlene T. Fuverki Suguimatsu (convocada). Ausente justificadamente a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão.

Curitiba, 28 de março de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 44/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente, em férias), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (convocado TST), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina (em licença), Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e o excelentíssimo procurador André Lacerda, representante do Ministério Público do Trabalho, após o a retirada, pela Comissão de Regimento Interno, da apreciação da matéria relativa à remessa de processos para parecer do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff e Marco Antônio Vianna Mansur, quanto à manutenção do Órgão Especial, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel e Arion Mazurkevic, quanto ao art. 3º e parágrafos e vencidos os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado quanto ao art. 260 e parágrafos, **APROVAR** as adaptações do Regimento Interno à Emenda Constitucional 45/04, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os arts. 3º, 46 e 260 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 2º - O Órgão Especial é composto por 15 (quinze) Juízes, provendo-se metade das vagas por antigüidade, excluídos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor (art. 99, da LOMAN), e a outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente àquele contemplado aos integrantes dos órgãos da administração.

§ 2º-A - O afastamento definitivo de um dos integrantes do Órgão Especial conduzirá à substituição imediata, por antigüidade ou eleição, conforme a natureza da vaga; em sendo temporário o afastamento, será convocado o Juiz na ordem de antigüidade.

§ 2º-B - Ocorrendo vaga na classe alusiva à antigüidade, e o sucessor natural integrando o Órgão Especial por eleição, será considerado como ocupante da vaga de antigüidade, procedendo-se, então, à eleição do novo componente.”

“Art. 46 – O Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, todos os dias, às 11 horas.

(...)

§ 3º - Os processos de competência da Seção Especializada, salvo agravos de petição, e todos os feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, serão sempre distribuídos desde logo, observados os critérios de sorteio e publicidade da distribuição.”

(...)

“Art. 260. (...)

§ 1º - Nos dias em que não houver expediente forense normal nos Tribunais e Varas do Trabalho serão mantidas atividades judiciárias em sistema de plantão, a cada semana, destinando-se-lhe publicidade.

§ 2º - No Tribunal, o plantão será atendido por um juiz integrante da Seção Especializada e outro juiz integrante apenas de Turma. Nas Varas, permanecerá de plantão um juiz e nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho haverá plantão em sistema de revezamento semanal, conforme disciplinado pela Corregedoria Regional.

§ 3º - Os plantões serão mantidos entre 12hs às 18hs.”

Art. 2º - Estas normas entram em vigor na data da publicação desta Resolução Administrativa no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBS.: Ausente justificadamente a excelentíssima juíza Márcia Domingues (em licença-saúde). Os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (em férias), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para atuar no TST), Ana Carolina Zaina (em licença) e Célio Horst Waldruff (em férias), participaram da sessão. Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 25 de abril de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 83/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Márcia Domingues, com relação ao art. 55, inciso IX, “a”, Márcia Domingues, Eneida Cornel e Márcio Dionísio Gapski, com relação ao caput do art. 45, Ubirajara Carlos Mendes e Eneida Cornel, com relação ao art. 56 e com ressalvas quanto à redação do § 3º do art. 260 pelo excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, e, por fim, declarando prejudicada a análise do art. 6º da proposta, **APROVAR** as alterações do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 260 e parágrafos passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se o parágrafo 4º:

“Art. 260. Na Justiça do Trabalho da 9ª Região, em todos os seus órgãos, o expediente interno será cumprido das 10h às 19h00 e o externo das 12h às 18h00, sempre de segunda a sexta-feira. Se houver necessidade, por motivo de força maior, de alteração nos referidos horários, a matéria será apreciada pelo Órgão Especial, através de Resolução Administrativa.

§ 1º - Nos dias em que não houver expediente forense normal nos Tribunais e Varas do Trabalho, serão mantidas atividades judiciárias em sistema de plantão, para as matérias urgentes, destinando-se-lhe publicidade.

§ 2º - Consideram-se medidas de caráter urgente aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário do expediente forense, ressalvadas as matérias de competência privativa do Presidente do Tribunal, ou do Relator. A providência deverá objetivar afastar dano iminente, com a demonstração objetiva de que fora inviável a dedução do requerimento respectivo no horário previsto no caput deste artigo.

§ 3º - No Tribunal, o plantão será atendido por um juiz integrante da Seção Especializada e outro juiz integrante apenas de Turma. Nas Varas, permanecerá de plantão um juiz e nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho haverá plantão em sistema de revezamento semanal, conforme disciplinado pela Corregedoria Regional.

§ 4º - Os plantões serão mantidos entre 12h e 18h00.”

Art. 2º - O inciso IX do art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as alíneas.

“Art. 55 . Compete ao relator:

(...)

IX – através de decisão monocrática:

a) negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior;

b) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Art. 3º - Quanto ao art. 182, fica revogado o seu inciso IV e alterada a redação de seu parágrafo 1º, acrescentando-se, ainda, o artigo 182-A e parágrafo 1º (voltado à disciplina do AR-DM), com a seguinte redação:

“Art. 182 – (...)

§ 1º. O prolator do despacho agravado, a quem os autos serão remetidos, possibilitando a revisão de sua decisão, o que será certificado nos autos principais, com ciência à parte contrária, por oito dias.

(...)

Art. 182 – A – Da decisão monocrática a que se refere o inciso IX, do artigo 55, deste Regimento, cabe agravo (AR-DM), no prazo de 8 (oito) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, processado nos mesmos autos, do qual deverá ter ciência a parte contrária, para, querendo, no mesmo prazo, se manifestar. Não havendo retratação, o relator submetê-lo-á à pauta subsequente, mediante publicação e viabilizada sustentação oral no prazo do art. 75, § 1º, deste Regimento.

§ 1º. O relator do recurso de agravo em decisão monocrática (AR-DM) será o mesmo juiz que proferiu a decisão agravada.”

Art. 4º - O caput do art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª instância, competindo ao juiz relator a iniciativa de remessa ao Ministério Público do Trabalho.”

Art. 5º - O art. 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Ressalvados os casos excepcionais previstos, o relator e o revisor terão os prazos de 60 e de 30 dias, respectivamente, contados da data do recebimento dos autos, para neles aporem “vistos”. “

Art. 6º - Estas normas entram em vigor na data da publicação desta Resolução Administrativa no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 84/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** as alterações da Resolução Administrativa 56/2003, quanto às hipóteses previstas na letra e, com vigência a partir de 25 de abril de 2005 e, nos seguintes termos:

“ e) tem-se como dias em que o Juiz esteve sujeito à distribuição de processos todos aqueles em que não esteja incluído nas seguintes hipóteses:

1 - licença médica com duração superior a 30 dias, licenças legais como nojo, casamento, paternidade, maternidade e outras que sejam deferidas ou referendadas pelo Órgão Especial;

2 - impedimentos devidamente registrados perante a presidência, bem como as compensações de processos retornados do TST e casos semelhantes;

3 – casos de afastamento da jurisdição requeridos e deferidos ou referendados pelo Órgão Especial ou Tribunal Pleno, que impliquem na suspensão da distribuição de processos desde que não atribuam representação de Órgãos do Tribunal.”

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 85/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** a seguinte proposição, com vigência a partir de 25 de abril de 2005:

Art. 1º. Ocorrendo suspensão da distribuição de processos, será mantida a proporção existente entre o índice de distribuição pessoal e a R.E. (referência de equiparação), tanto no ato de suspensão quando do retorno, nos seguintes casos:

- I – Substituição da administração prevista no Regimento Interno;
- II – Deferida ou referendada pelo Tribunal Pleno, decorra de designação de representação dos Órgãos do Tribunal;
- III – Férias;
- IV – Licença médica com duração inferior a 30 dias.

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 86/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 e seu parágrafo único do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 29, de 25/02/02 que interpretou pela não aplicação do artigo 50 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, aos agravos de petição e agravos de instrumento que lhe são vinculados, eis que julgados apenas pela Seção Especializada;

à unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação:

- 1) O artigo 50 e seu parágrafo único tem aplicação apenas aos processos julgados pelas cinco Turmas deste Regional, contudo, seus princípios devem ser observados na resolução de conflitos de interpretação deste Regimento Interno;
- 2) Como já decidido na RA 29/2002, não há prevenção para distribuição de AP e AIAP em relação ao julgador que participa das Turmas e da Seção Especializada e que, em sua competência funcional da Turma, tenha analisado outros recursos nos mesmos autos, e;
- 3) Destarte, em analogia ao procedimento contido no parágrafo único do artigo 50, do RI, há prevenção para distribuição de AP e AIAP quando o mesmo processo haja sido apreciado e volte a nova apreciação dentro da Seção Especializada, devendo o processo ser distribuído ao mesmo relator ou, se vencido, ao juiz redator do acórdão.

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 87/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

CONSIDERANDO o pedido de interpretação ao procedimento regimental previsto na RA 55/2000, que estipula a interrupção da distribuição dos Recursos Ordinários em Procedimento Sumaríssimo, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de afastamento de juiz que entra em gozo de férias ou de licença especial, no sentido de tal previsão também ser aplicável aos processos especiais submetidos a julgamento pela Seção Especializada,

à unanimidade de votos, **ADOTAR** a seguinte interpretação: No período de uma semana que antecede a fruição de férias pelo juiz integrante da Seção Especializada, não lhe serão distribuídas matérias especiais, em face da urgência e paridade que autorizam isonomia ao Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo - ROPS (RA 55/2000-art. 4º).

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 88/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **CONVOCAR** 15 (quinze) Juízes Titulares de Varas do Trabalho, conforme relação a ser apresentada pelo excelentíssimo Juiz Corregedor, para atuar em Turmas deste Tribunal, concorrendo à distribuição apenas para relator já no mês de julho deste ano, em igualdade de condições com os juízes efetivos, em RO's, ROPS e respectivos AI's, vinculando-se 3 (três) Juízes convocados em cada Turma, a iniciar pela primeira, com apoio a ser dado pelas Secretarias das Turmas e gabinetes dos Juízes, até 18 de dezembro de 2005, vencidos os excelentíssimos juízes Ney José de Freitas, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel e Arion Mazurkevic, com relação a forma de distribuição de processos para os juízes convocados.

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldraff (em férias). Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 89/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **RATIFICAR** a Resolução Administrativa da Seção Especializada nº 1/2005.

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o E. TST), Sueli Gil El Rafihi e Célio Horst Waldruff (em férias). Ausente a excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Sugumatsu. Aposentado o excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República (DOU, seção 2, p. 01).

Curitiba, 27 de junho de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RA/SE 1/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão extraordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, presentes os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff e o excelentíssimo procurador José Cardoso Teixeira Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** a Seção Especializada do Egrégio, à unanimidade de votos, **PROPOR** que os processos de competência da Seção Especializada provenientes da cadeira do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski (aposentado conforme Decreto de 12 de abril de 2005, do excelentíssimo Vice-Presidente da República) e enviados ao excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes, retornem ao monte para redistribuição, após ratificação pelo E. Tribunal Pleno.

OBS.: Ausentes, em férias, os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista e Márcio Dionísio Gapski (convocado - Portaria SAJ/SGP/GP 26/2005). Por estar no exercício da corregedoria o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho participou somente do julgamento dos processos em que estava vinculado.

Curitiba, 23 de maio de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 191/2005

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Fernando Eizo Ono, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado (em férias), Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva (em férias), Rubens Edgard Tiemann (em férias) e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por maioria de votos, após consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosemarie Diedrichs Pimpão, Dirceu Pinto Júnior, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e Rubens Edgard Tiemann,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de previsibilidade do número de processos para melhor desempenho da atividade jurisdicional;

II - a limitação física de atendimento da distribuição decorrente do aumento de número de processos e competência da Justiça do Trabalho;

III - a necessidade de obediência aos princípios constitucionais de distribuição imediata, eficácia e celeridade da prestação jurisdicional;

IV - o funcionamento de cada Gabinete de Juiz do Tribunal como unidade jurisdicional autônoma;

RESOLVE

Art. 1º - Serão realizadas 11 (onze) distribuições por ano para cada Gabinete de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região;

Art. 2º - No mês de dezembro de cada ano a distribuição ordinária obedecerá o limite de 60 (sessenta) processos;

Art. 3º - Nos demais meses, a distribuição ordinária obedecerá a média mensal de 110 (cento e dez) processos, excluído do cômputo o mês de dezembro de cada ano; Art. 4º - Não haverá prejuízo de distribuição de ROPS e Processos Especiais, observada sempre a compensação posterior e imediata;

Art. 5º - A hipótese prevista no artigo 46, § 3º do Regimento Interno, incidirá apenas aos juízes em atividade, com compensação posterior;

Art. 6º - Compete ao juiz indicar o período de férias em que não receberá processos, com 20 (vinte) dias de antecedência do início de seu gozo;



Art. 7º - Para fins estatísticos, a entrega e devolução dos processos pelos Gabinetes ocorrerá semanalmente;

Art. 8º - Esta Resolução terá vigência a partir de 9 de janeiro de 2006.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Tobias de Macedo Filho (em licença-saúde), Nacif Alcure Neto, Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para o C. TST), Arnor Lima Neto (em férias), Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Márcia Domingues (em férias) e Sueli Gil El Rafihi.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"
Dia 22/12/2005 - Pág. 14

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 22/2006

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Eneida Cornel, Rubens Edgard Tiemann e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **RATIFICAR** o texto final, apresentado pela Comissão de Regimento Interno, que dispõe sobre critérios objetivos para promoção por merecimento de magistrados e acesso ao Tribunal, com as modificações aprovadas na RA 21/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º - As promoções de Juiz do Trabalho, pelo critério de merecimento, observarão o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno.

Art. 2º - O merecimento será apurado conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Art. 3º - O desempenho do magistrado será avaliado considerando-se:

1. a condução dos feitos sob sua responsabilidade, inclusive em relação às audiências, e, também, no caso de Juízes Titulares, na eficiência dos serviços da Secretaria e sua atuação no Tribunal, se convocado;
2. o tratamento dispensado às partes, procuradores, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça, bem como, em relação aos demais magistrados e membros do Ministério Público;
3. os elogios formalmente registrados em seus assentamentos por ordem do Pleno, a partir de proposta fundamentada formulada por Juiz do Tribunal e previamente encaminhada a todos os integrantes da Corte;
4. as correições parciais e representações acolhidas, conforme valoração que será atribuída pelos Juízes do Tribunal, individualmente;
5. as sentenças anuladas por ausência de fundamentação.

Parágrafo único - Caberá ao órgão julgador informar à Corregedoria a ocorrência referida na alínea "e", a qual comunicará o fato ao juiz, que poderá apresentar justificativa em 10 dias.

Art. 4º - A produtividade do magistrado será apurada levando-se em conta a média diária das decisões de mérito que proferiu, na fase cognitiva e de execução, e de conciliações realizadas

em audiência, bem como, o número médio de: a) dias de audiências em que atuou e b) audiências de instrução que presidiu.

§ 1º - A média de cada Juiz será comparada à da localidade em que atuou, cabendo à Secretaria da Corregedoria o cálculo de ambas.

§ 2º - A média correspondente às Varas do Trabalho de cada localidade será apurada considerando os dados dos últimos dois anos e será atualizada e divulgada mensalmente.

§ 3º - A média diária dos Juízes terá sua apuração iniciada a partir da vigência desta Resolução. A Secretaria da Corregedoria apurará, em separado, a média dos Juízes em relação ao período de dois anos anteriores à Resolução, o que poderá ser utilizado como referência na sustentação do voto pelos Juízes do Tribunal.

§ 4º - A Secretaria da Corregedoria encaminhará, mensalmente, a cada um dos Juízes a sua média atualizada.

Art. 5º - No requerimento de inscrição ao procedimento de promoção, o candidato poderá apresentar justificativa para a sua média de sentenças proferidas, se entender necessário, podendo anexar prova documental de suas alegações.

Art. 6º - A presteza do magistrado será aferida pela informação do próprio candidato, no requerimento de inscrição à promoção, acerca da quantidade e do tempo de sentenças e despachos em atraso, se for o caso, cabendo aos Juízes do Tribunal a avaliação das justificativas apresentadas no mesmo ato.

Parágrafo único - O candidato enviará cópia do requerimento de inscrição à Corregedoria.

Art. 7º - A frequência e o aproveitamento do magistrado em cursos promovidos pelo Tribunal através da Escola de Administração Judiciária também serão considerados na aferição do merecimento.

§ 1º - O candidato, junto com o requerimento de inscrição ao procedimento de promoção, apresentará currículo resumido, especificando os cursos que frequentou, inclusive aqueles não ofertados pela Escola. A Secretaria Geral da Presidência encaminhará à Escola, para análise, o currículo dos candidatos para emissão de parecer acerca dos cursos frequentados.

§ 2º - O Tribunal Pleno deliberará sobre a relevância dos cursos que não forem ofertados pela Escola, levando em conta o parecer desta, que será encaminhado a cada Juiz do Tribunal com antecedência de, pelo menos, cinco dias em relação à data da sessão.

Art. 8º - A Presidência encaminhará a cada um dos Juízes do Tribunal cópia do procedimento de promoção com antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data da sessão.

§ 1º - A partir do recebimento, os Juízes do Tribunal terão prazo de cinco dias para solicitar à Presidência os esclarecimentos que entenderem necessários, sob pena de preclusão.

§ 2º - Os esclarecimentos serão encaminhados a todos os Juízes, com a brevidade possível, até três dias antes da sessão.

Art. 9º - O Presidente consultará em bloco os Juízes do Tribunal acerca da inclusão na lista dos Juízes remanescentes de lista de merecimento anterior, desde que tenha sido votada observando-se os critérios e procedimento acima descritos.

Parágrafo único - No caso de haver voto devidamente fundamentado no sentido de exclusão do Juiz remanescente de lista de merecimento, o Presidente do Tribunal tomará os votos dos demais Juízes, um a um, em ordem decrescente de antigüidade, a partir do prolator do voto de exclusão.

Art. 10 - Ultrapassada a fase descrita no art. 9º desta Resolução, cada Juiz proferirá voto aberto e fundamentado, iniciando-se pelo Presidente do Tribunal, seguindo-se os votos do Vice-Presidente, do Corregedor e dos demais juízes, a partir do mais antigo.

Art. 11 - Os critérios para apuração dos fatores de produtividade e da presteza serão fixados no Anexo.

OBS.: Ausentes, em férias, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Nacif Alcure Neto, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Arion Mazurkevic e Benedito Xavier da Silva. Ausente, justificadamente, a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão.

Curitiba, 27 de março de 2006.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"

Dia 03/04/2006 - Pág. 252

Ed. nº 7091

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 22/2006

I - Para viabilizar a avaliação eqüitativa proposta na Resolução, a Corregedoria Regional velará pela distribuição uniforme das atividades judiciárias nas unidades em que atuam Juiz Titular e Substituto, pela observância do princípio da identidade física do Juiz, na forma do art. 7º do Provimento Geral da Corregedoria, e pela precisão dos levantamentos estatísticos que serão considerados na apuração dos critérios objetivos de merecimento.

II - A média prevista no art. 4º da Resolução será apurada da seguinte forma:

1. média da localidade: divisão do número total de sentenças proferidas nos últimos 24 meses pelo número total de dias úteis de atividade de todos os Juízes designados para atuarem na localidade neste período. Este último número corresponde à soma dos dias úteis de cada Juiz designado dentro dos 24 meses apurados.
2. média do Juiz: será apurada pela divisão do total das sentenças proferidas pelo número de dias úteis de atuação na mesma localidade e pela divisão do total do número de audiências que presidiu pelo número de acordos homologados em audiência.
3. as médias das sentenças nas fases cognitiva e de execução serão apuradas separadamente.
4. as decisões proferidas em embargos de declaração não serão computadas para efeito de cálculo das médias.

III - Para evitar desvio na apuração da média da localidade, o que ensejaria prejuízo à média dos Juízes, a Corregedoria será informada acerca da existência de ações idênticas, assim consideradas aquelas que permitam a mesma decisão. Neste caso, para efeito de apuração da

média, a Secretaria da Corregedoria computará apenas uma sentença. A informação referente às ações idênticas observará o período até dois anos antes da publicação da Resolução.

IV - A média mencionada no art. 4º da Resolução, referente ao número de dias de audiência, será semanal, no período de atuação de cada Juiz na localidade. As demais médias ali mencionadas serão diárias.

V - O atraso a que se refere o art. 6º da Resolução considera os prazos legais para que a decisão ou o despacho seja proferido, os quais serão contados a partir da conclusão para julgamento ou despacho ou do encerramento da instrução. Havendo atraso, a informação prestada pelo Juiz, na forma do artigo citado, mencionará a quantidade total dos processos nesta situação e indicará os piores prazos de até 10 ações.

Publicado no "Diário da Justiça"

Dia 03/04/2006 - Pág. 252

Ed. nº 7091

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 192/2006

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rahifi, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel (em licença), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Edmilson Antonio de Lima e o excelentíssimo procurador regional Leonardo Abagge, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando as proposições da Comissão de Regimento Interno, **DELIBERAR**:

1. Em face do conteúdo da Resolução Administrativa 101/2006, à unanimidade de votos, alterar o Regimento Interno, como segue: **a) acrescentar a letra "f" ao inciso III, do art. 20**, nos seguintes termos: "f) as argüições de suspeição e de impedimento de juiz de primeiro grau, nos feitos de sua competência"; **b) acrescentar o inciso XII ao art. 23**, com a seguinte redação: "XII - as argüições de suspeição e de impedimento de juiz de primeiro grau, nos feitos de sua competência" e **c) alterar a redação do inciso III, do art. 55**, nos seguintes termos: "III - processar os mandados de segurança, ações rescisórias, argüições de suspeição e de impedimento relativas a juízes de primeiro grau, restaurações de autos perdidos e medidas cautelares, podendo delegar poderes aos juízes de instância inferior para procederem à sua instrução, bem como os incidentes de falsidade, suspeição e impedimento levantados pelos litigantes";
2. à unanimidade de votos, **referendar** o procedimento adotado pela excelentíssima Juíza-Presidente, no sentido de estender a aplicação da Resolução Administrativa n.º 55/2000, ao recurso ordinário em mandado de segurança e a agravo de instrumento em procedimento sumaríssimo e em mandado de segurança;
3. à unanimidade de votos, **incluir o parágrafo único no art. 39** do Regimento Interno, com a seguinte redação: "Parágrafo único - Nas hipóteses de desconvocação de juiz do Tribunal, no Órgão Especial e na Seção Especializada, os autos permanecerão com o juiz desconvoado, salvo aqueles que, originariamente, haviam sido distribuídos ao juiz que retorna à função e que não tiverem recebido visto do convocado".
4. por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos, Arnor Lima Neto, Célio Horst Waldruff e Márcio Dionísio Gapski, **ACOLHER** a proposta da comissão de Regimento Interno, no sentido de ser o Tribunal Pleno o Órgão Competente para apreciar matéria relativa à autorização para magistrado residir fora da sede da Vara do Trabalho da qual é titular;
5. à unanimidade de votos, **alterar o § 4º do art. 82**, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação: "§ 4º - Nas sessões administrativas, o Presidente votará logo após o relator e terá voto de qualidade. Se os votos forem coincidentes, o Presidente consultará os demais em bloco e, havendo divergência, a votação seguirá a partir do juiz que divergir, em ordem decrescente de antigüidade. Se o Presidente divergir do relator, a votação seguirá a partir do juiz mais antigo".



OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias); Ubirajara Carlos Mendes (licença-saúde) e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Presente o excelentíssimo juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.
Curitiba, 09 de outubro e 2006.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicado no “Diário da
Justiça do Paraná”, Edição
nº 7225, de 18/10/06, pág.
291.

RA 219/2006

]

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (vice-presidente), Luiz Eduardo Gunther (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann (em férias), Archimedes Castro Campos Junior e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando as proposições da Comissão de Regimento Interno:

1. à unanimidade de votos, **RETIRAR DE PAUTA**, para apreciação na próxima sessão plenária, a respeito da legalidade de implementação de férias coletivas por este Regional;
2. à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno efetuada em cumprimento ao deliberado pelo Tribunal Pleno, na RA 196/06, no sentido de que não há necessidade de qualquer regulamentação do inciso III do anexo à Resolução Administrativa nº 22/06, uma vez que a idéia inserida na Resolução é no sentido de se considerar que as ações são idênticas quando o juiz repete trabalho anterior, dispensando nova reflexão a respeito do assunto, cabendo exclusivamente ao juiz a informação para impedir que a média do trabalho realizado seja desvirtuada;
3. por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Eneida Cornel, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina e Ubirajara Carlos Mendes, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno efetuada em resposta ao Ofício STP 119/2006, no sentido de que o Regimento aponta, claramente, para a preocupação com a uniformidade de decisões em relação à fase de execução, motivo pelo qual concentra o julgamento dos agravos de petição na Seção Especializada. Neste sentido, independentemente da designação dada ao recurso, deve caber a este órgão também o julgamento de qualquer recurso que trate de ato de execução. Desta forma, para manter a concentração destes julgamentos na Seção Especializada, a partir da publicação da presente Resolução, devem os excelentíssimos juízes relatores de Turma encaminhar para redistribuição para a Seção Especializada, os recursos que envolvam atos de execução, já recebidos e ainda não julgados, sempre mediante compensação, ficando a cargo do juiz relator de Turma a análise da competência quando da distribuição de recursos dessa natureza. E, conseqüentemente, aprovar a seguinte alteração regimental, acrescentando a letra "b" ao inciso II, do art. 20 do Regimento Interno:

"	Art.	20	...
...			
II			...

b) outros recursos em ações que envolvam atos de execução."

OBS.: Ausentes, em férias, os excelentíssimos juízes Márcia Domingues, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Márcio Dionísio Gapski e Edmilson Antonio de Lima. Ausente, justificadamente, os excelentíssimos juízes Dirceu



Pinto Júnior, Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Marco Antônio Vianna Mansur. Presente o excelentíssimo juiz José Mário Kohler, presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 27 de novembro de 2006

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicado no “Diário da
Justiça do Paraná”, Edição
nº 7256, de 05/12/06, pág.
431.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 007/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes, Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Edmilson Antonio de Lima e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando as proposições da Comissão de Regimento Interno:

1. à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno que rejeitou a proposta da excelentíssima Juíza-Presidente constante do Ofício STP 674/2006, referente à alteração do art. 44 do Regimento Interno em relação a recurso decorrente de aplicação de multa;
2. por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno que rejeitou a proposta encaminhada pela excelentíssima Juíza Vice-Presidente, no Ofício 20/2006, no sentido de ser alterado o prazo fixado em horas para a disponibilização de relatórios aos demais juízes referentes a matérias administrativas;
3. à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno que rejeitou a consulta do excelentíssimo Juiz Corregedor Regional efetuada no Ofício 54/2007, acerca da necessidade de regulamentação da matéria referente à degravação das audiências em feitos nos quais o sistema é utilizado, quando da interposição de recursos;
4. à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno que acatou parcialmente a sugestão formulada pelo excelentíssimo juiz José Aparecido dos Santos em relação aos arts. 262 e 263 do Regimento Interno, efetuada no Expediente 4/2007, restando aprovada a nova redação ao art. 263, do RI, no seguinte sentido:

"Art. 263. Ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, além dos feriados nacionais, os seguintes:

- a) nos termos da Lei nº 5010/66, segunda e terça-feira de Carnaval; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa; 11 de agosto e 1º de novembro;
- b) quarta-feira de Cinzas, 8 de dezembro e 28 de outubro;
- c) nos termos da Lei Estadual nº 4658/62, o dia 19 de dezembro e
- d) em cada Município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.

5. à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno que acatou parcialmente a proposta da excelentíssima Juíza Vice-Presidente deste E. Tribunal, constante do Ofício 51/2006, restando alteradas as redações dos artigos 172 e 182, do Regimento Interno, como a seguir:

"Art. 172. Das decisões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas ou de despacho de seu Presidente e dos relatores, são cabíveis os recursos previstos em lei e no presente Regimento".

(...)

"Art. 182. Exceto quando comporte recurso previsto em lei, cabe agravo regimental, no prazo de oito dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão da Imprensa Oficial, para o Tribunal Pleno, para o Órgão Especial, para a Seção Especializada e para as Turmas, observada a competência dos respectivos órgãos:

I - das decisões do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, dos Presidentes do Órgão Especial, da Seção Especializada e das Turmas e, em reclamações correicionais, do Corregedor Regional;

II - do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória, de mandado de segurança, de ação cautelar e de "habeas corpus";

III - do despacho que conceder ou denegar medida liminar e antecipação de tutela;

§ 1º - Os autos serão remetidos ao prolator do despacho agravado, que poderá rever a sua decisão, hipótese em que será certificado nos autos principais, com ciência à parte contrária, por oito dias.

§ 2º - Em caso de afastamento do juiz prolator do despacho, por período superior a sete dias, o agravo será distribuído de imediato, por sorteio, a outro juiz integrante do órgão, que atuará nos autos até o retorno daquele.

§ 3º - Mantido o despacho, o relator levará o feito a julgamento na primeira sessão que se seguir ao retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, observado o disposto no art. 64, inciso VI, deste Regimento, com direito a voto.

§ 4º - Após o registro, autuação e distribuição do agravo, seu Relator determinará ao agravante que, em quarenta e oito horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento.

§ 5º - Só será admitida sustentação oral, por ocasião do julgamento, no caso de agravo regimental oposto ao despacho que indeferir petição inicial de mandado de segurança ou ação cautelar".

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Márcia Domingues, Sueli Gil El Rafihi (afastamento - RA 042/2007), Ubirajara Carlos Mendes (licença médica), Arion Mazurkevic, (em férias) e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias). Presente o excelentíssimo juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 13 de abril de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"
Dia 19/04/2007 - Págs. 296
Ed. n.º 7347

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 021/2007**

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert (em férias), Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann (em férias), Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima e o excelentíssimo procurador regional Itacir Luchtemberg, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, preliminarmente, à unanimidade de votos, apreciar todas as questões encaminhadas à Comissão de Regimento Interno, ainda que por ela rejeitadas, passando-se à apreciando das proposições da Comissão, na seguinte forma:

6. Quanto aos **critérios para promoção de juízes à titularidade de Vara do Trabalho**, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior e Edmilson Antonio de Lima, **REJEITAR** a proposição da Comissão de Regimento Interno, que acolhia na íntegra a sugestão apresentada pela AMATRA IX, propiciando à Comissão abertura de novo prazo para que os excelentíssimos juízes apresentem propostas sobre a matéria, para posterior deliberação pelo Tribunal Pleno;
7. Quanto aos **critérios para efeito de convocação de Juiz Titular de Vara para o Tribunal**, à unanimidade de votos, **DECLARAR PREJUDICADA** a sua análise, tendo em vista que a matéria está em discussão no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme informações do excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos;
8. Apreciando o contido no Ofício n.º 76/STP/OE/SE, encaminhado pela excelentíssima Juíza-Presidente, quanto à **utilização da expressão Ato ou Emenda Regimental**, à unanimidade de votos, **ACOLHER** a manifestação da Comissão de Regimento Interno, entendendo desnecessária qualquer modificação no Regimento, tendo em vista que o art. 16, inciso III, ao estabelecer a competência do Tribunal Pleno, faz menção a emendas, o que permite desde logo a utilização dessa denominação;
9. Apreciando o contido no Ofício n.º 65/2007, da AMATRA IX, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Célio Horst Waldraff e Benedito Xavier da Silva, **APROVAR** a nova redação do inciso III, do art. 29, nos seguintes termos:

"Art. 29...

...

III - cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por juízes de primeiro grau quando contrariarem a lei ou forem prejudiciais à jurisdição trabalhista, partes ou servidores, ouvido o juiz interessado."

10. Tendo em vista o que preceitua o art. 93, X, da Constituição Federal, à unanimidade de votos, **SUBSTITUIR** no Título II, Capítulo III, exceto o inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno, a expressão "pelo voto de 2/3 (dois terços)" dos membros do Tribunal, para "pelo voto da maioria absoluta";
11. Quanto à questão do **plantão judiciário**, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 36, do Conselho Nacional de Justiça, à unanimidade de votos, **APROVAR** a modificação da redação do § 1º, do art. 260, do Regimento Interno e a supressão de seu § 4º, nos seguintes termos:
"Art. 260 ...
§ 1º - Nos dias e nos horários em que não houver expediente forense normal no tribunal e nas Varas do Trabalho, serão mantidas atividades judiciárias em sistema de plantão, para as matérias urgentes, destinando-lhe publicidade.
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - suprimido"
12. Com relação ao pedido de **alteração do título a ser utilizado no tratamento dos integrantes deste Tribunal**, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Dirceu Pinto Júnior, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior e Edmilson Antonio de Lima, **DELIBERAR** pela votação imediata da matéria e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Dirceu Pinto Júnior, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Rubens Edgard Tiemann e Archimedes Castro Campos Júnior, **APROVAR** a alteração do título a ser utilizado no tratamento dos integrantes deste Egrégio Tribunal, para **Desembargadores Federais do Trabalho**;
13. À unanimidade de votos, **ACATAR** o parecer da Comissão de Regimento Interno que rejeitou a proposta encaminhada pela **AMATRA IX, no Ofício n. 63/2007**, de alterações dos dispositivos do Regimento Interno que tratam das correções, na medida em que cabe ao Corregedor deliberar sobre sua conveniência.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (em férias), Altino Pedrozo dos Santos (RA 096/2007) e Márcia Domingues (em férias). Ausente o excelentíssimo juiz Ney José de Freitas. Presente o excelentíssimo juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"
 Dia 21/08/2007 - Págs. 349 e 350
 Ed. n.º 7433

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 008/2008**

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie M. Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Ney José de Freitas (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Wanda Santi Cardoso da Silva (em férias), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur (em férias), Márcio Dionísio Gapski (em férias), Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva (em férias), Rubens Edgard Tiemann (em férias), Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, analisando o Parecer da Comissão de Regimento Interno, sobre as propostas encaminhadas pela Presidência a respeito da remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho e alteração da data da eleição da Administração do Tribunal, à unanimidade do votos, **ACOLHER** tais propostas, passando a vigorar o § 2º do artigo 11 e o *caput* do artigo 45, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos em escrutínio secreto, na primeira quinzena de outubro, com mandato de dois anos, contados da posse, que deverá ocorrer na primeira quinzena de dezembro subsequente, em sessão solene.

(...)

Art. 45. Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, serão por este remetidos desde logo ao Ministério Público do Trabalho, os feitos em que sua intervenção for obrigatória, na forma da lei, sendo distribuídos ao Relator quando do seu retorno; os demais, serão encaminhados ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, competindo ao Desembargador Relator a iniciativa da referida remessa, caso julgue necessário.

Parágrafo único - (...)"

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Sueli Gil El Rafihi, Eneida Cornel (em férias) e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias).

Curitiba, 07 de março de 2008.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "Diário da Justiça"
Dia 13/03/2008 - Pág. 352
Ed. nº 7572

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 24/2008

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie M. Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Tobias de Macedo Filho, Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos e o excelentíssimo procurador regional Leonardo Abagge Filho, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, depois de retirada a proposta de alteração do art. 25, LII, pela excelentíssima Desembargadora Presidente, à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta de retificação do texto do art. 182, § 1º, do Regimento Interno apresentada pela Comissão de Regimento Interno, nos seguintes termos:

" Art. 182. (...)

§1º - Os autos serão remetidos ao prolator do despacho agravado, que poderá rever a sua decisão, hipótese que será certificada nos autos principais, com ciência à parte contrária, por oito dias."

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas (em atividade correicional), Arnor Lima Neto (em férias), Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi (em férias), Márcio Dionísio Gapski (em férias) e Eneida Cornel (afastada da jurisdição).

Curitiba, 05 de junho de 2008.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicado no "Diário da Justiça"

Dia 12/06/2008 Pág.454

Ed. nº 7633

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 011/2009

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie M. Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Ney José de Freitas (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Neide Alves dos Santos e o excelentíssimo Procurador Ricardo Bruel da Silveira representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, analisando as propostas da Comissão de Regimento Interno, tendo em vista as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT 9ª Região, apreciando as proposições da Comissão de Regimento Interno, **DELIBERAR**:

1. por unanimidade de votos, **alterar a redação do § 2º do art. 3º, nos seguintes termos:** "Art. 3º (...) § 2º - O Órgão Especial é composto por 15 Desembargadores, sendo pelo menos três oriundos da advocacia e do Ministério Público do Trabalho, provendo-se oito vagas por antiguidade e as outras sete, por eleição pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente àquele contemplado aos integrantes dos órgãos de administração."
2. por unanimidade de votos, **alterar a redação do art. 103**, nos seguintes termos: "Art. 103. Os acórdãos poderão ser acompanhados de justificação ou declaração de voto, desde que os respectivos interessados o requeiram durante o julgamento ou logo em seguida à proclamação da decisão. "
3. por unanimidade de votos, **alterar a redação do inciso IV e acrescentar o inciso XII do art. 55**, nos seguintes termos: "Art. 55 (...) IV - decidir sobre pedido de desistência, ainda que o feito se encontre em mesa para julgamento, ressalvada a hipótese de dissídio coletivo."; (...) "XII - apreciar a regularidade de representação processual, no caso de pedido de homologação de acordo, remetendo os autos ao juízo de origem para a apreciação."
4. por unanimidade de votos, **alterar a redação do parágrafo único do art. 174**, nos seguintes termos: "Art. 174. (...) Parágrafo único - Quando vislumbrar a possibilidade de concessão de efeito modificativo, o relator intimará a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração ajuizados."
5. por unanimidade de votos, **manter a redação dos arts. 51 e 52 e parágrafos.**

OBS.: Ausentes justificadamente os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (em atividade no CNJ), Arnor Lima Neto, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Arion



Mazurkevic (em afastamento temporário), Rubens Edgard Tiemann (em férias) e Edmilson Antonio de Lima (em férias). Presente o excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 30 de março de 2009.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no "DJT"

Dia 06/04/2009 Pág. 33

Ed. nº 064

Publicada no "DEJT"

Dia 06/04/2009 Pág. 8

Ed. nº 207/2009

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 018/2009**

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência regimental do excelentíssimo Desembargador Luiz Eduardo Gunther, presentes os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador Ricardo Bruel da Silveira representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, analisando a proposta da Comissão de Regimento Interno, em face da implantação da assinatura digital dos acórdãos e dos efeitos daí advindos, por unanimidade de votos, **ALTERAR a redação do art. 102 do Regimento Interno desta Corte**, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 102. Redigido, conferido e assinado o acórdão pelo relator, no prazo estabelecido no art. 57, o representante do Ministério Público será comunicado pessoalmente".

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Rosalie M. Bacila Batista (Presidente), Ney José de Freitas (em atividades da Corregedoria), Dirceu Pinto Júnior, Marlene T. Fuverki Suguimatsu (afastada temporariamente – RA-OE 081/2009), Ana Carolina Zaina (ausente momentaneamente), Sueli Gil El Rafihi (em férias), Célio Horst Waldruff (em licença), Marco Antônio Vianna Mansur (em férias), Rubens Edgard Tiemann (em férias). Presente o excelentíssimo Juiz Carlos Augusto Penteado Conte, Presidente regimental da AMATRA IX.

Curitiba, 31 de agosto de 2009.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no "DEJT"

Dia 03/09/2009 Pág. 7 Ed. nº 309/09

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 029/2009**

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosalie Michaele Bacila Batista, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando as proposições da Comissão de Regimento Interno, à unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta apresentada de alteração do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 192. (...)

(...)

VI – a Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico.

Art. 193. (...)

(...)

§ 3º - A comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico contará com três desembargadores.

(...)

**Capítulo VII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO**

Art. 202-A. Compete à Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico acompanhar e avaliar o cumprimento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico."

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho e Marlene T. Fuverki Suguimatsu (afastada temporariamente - RA-OE 081/2009). Presente a excelentíssima Juíza Valéria Rodrigues Franco da Rocha, representante da Amatra IX.

Curitiba, 09 de novembro de 2009.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no “DEJT”

Dia 12/11/2009 - Págs.: 6/7 - Ed. nº 356/2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 014/2010

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Arion Mazurkevic (em férias), Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **INCLUIR** no Regimento Interno do Tribunal os seguintes dispositivos:

“ **Art. 192.** Além de outras que venham a ser constituídas, são permanentes:

(...)

VII – Comissão de Conciliação

(...)

Título VII DAS COMISSÕES

(...)

Capítulo VIII DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art. 202-B. Compete à Comissão de Conciliação:

I - planejar e organizar projetos e eventos de natureza conciliatória na 9ª Região;

II - divulgar as políticas e estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus;

III - coordenar e orientar a atuação dos Juízos de Conciliação de 1º e 2º Graus;

IV - submeter à Presidência propostas acerca de ações conciliatórias no âmbito deste Regional.”

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Ana Carolina Zaina (afastada), Célio Horst Waldruff (afastado), Marco Antônio Vianna Mansur (em férias), Márcio Dionísio Gapski (em férias) e Eneida Cornel (em licença). Presente o excelentíssimo Juiz Carlos Augusto Penteado Conte, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 29 de março de 2010.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 13/04/2010 - Pág.: 02- Ed. nº 457/2010

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 019/2010**

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o Ofício 07/2010 do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva e Rubens Edgard Tiemann, **ADOTAR** a seguinte interpretação: valendo-se do art. 50, parágrafo único, do Regimento Interno desta e. Corte, que as Secretarias e/ou o Serviço de Distribuição dos Feitos de Segunda Instância apliquem a prevenção tão somente à Turma prolatora do acórdão, independentemente do Desembargador ou Juiz convocado redator, e em verificando que o mesmo não está mais vinculado ao respectivo órgão colegiado, distribuam os autos por sorteio, considerando para tanto os demais Desembargadores ou Juiz convocado participantes da Sessão de Julgamento.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Dirceu Pinto Júnior (em férias), Ana Carolina Zaina (afastada), Marlene T. Fuverki Sugumatsu (em férias). Presente o excelentíssimo Juiz Carlos Augusto Penteado Conte, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 28 de junho de 2010.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 02/07/2010 - Pág.: 1/2 - Ed. nº 513/2010

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 002/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista (em férias), Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva (em férias), Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e a excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho Viviane Dockhorn Weffort, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, analisando o Parecer da Comissão de Regimento Interno, sobre a proposta encaminhada pela Presidência a respeito da **concessão de aposentadoria a magistrados e servidores**, ad referendum do Órgão Especial, à unanimidade do votos, **ACOLHER** a proposta, passando a vigorar o artigo 18, parágrafo único, inciso III, e inclusão do artigo 25, LV-A, com a seguinte redação:

“ TÍTULO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Capítulo IV - DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art.18 (...)

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Órgão Especial:

(...)

III - processar o pedido de aposentadoria dos magistrados e servidores, salvo as hipóteses previstas no inciso LV-A do artigo 25.

(...)

Capítulo VII - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal:

(...)

LV-A - Conceder aposentadoria a magistrados e servidores do Tribunal, ad referendum do Órgão Especial, nas hipóteses já pacificadas por este órgão colegiado, excetuando-se de sua apreciação os casos considerados complexos.”

OBS.: Ausente, justificadamente, o excelentíssimo Desembargador Luiz Eduardo Gunther. Presentes os excelentíssimos Juízes Carlos Augusto Penteadó Conte, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira e Valéria Rodrigues Franco da Rocha, Presidente, Vice-Presidente e Diretora Administrativa da AMATRA IX, respectivamente, e Fernando Hoffmann, Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Curitiba, 11 fevereiro de 2011.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



Divulgada no DEJT

Dia 16/02/2011 - Pág.: 1/2 - Ed. nº 671/2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 014/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann (em férias), Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos (em férias) e a excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho Viviane Dockhorn Weffort, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, considerando a necessidade de adequação da RA 22/2006, do Tribunal Pleno, à Resolução 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, à unanimidade de votos, exceto quanto ao inciso V do artigo 8º, em que restaram vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior e Neide Alves dos Santos, e quanto ao parágrafo 1º do artigo 9º, no que se refere à inclusão da atuação nos Juízos de Conciliação, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior, Neide Alves dos Santos, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Fátima T. Loro Ledra Machado, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel e Rubens Edgard Tiemann, **DISPOR** sobre a promoção e o acesso de Juízes do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1.º As promoções dos Juízes Substitutos do Trabalho e o acesso dos Juízes Titulares do Trabalho para o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região ocorrerão segundo os critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO E O ACESSO

Art. 2.º Para concorrer à promoção e ao acesso, por merecimento, o Juiz do Trabalho deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – contar com no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo, devidamente comprovados;
- II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;
- III – não reter injustificadamente os autos além do prazo legal;
- IV – não ter sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§1.º Não havendo na primeira quinta parte da lista de antiguidade quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os Juízes do Trabalho que integram a segunda quinta parte da lista e que atendam aos demais requisitos, e assim sucessivamente.

§2.º A quinta parte da lista de antiguidade deverá sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§3.º Se algum integrante da quinta parte da lista de antiguidade não manifestar interesse, participarão apenas os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 3.º A promoção e o acesso por antiguidade não se dará na hipótese em que o Juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria sem o devido despacho ou decisão.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO E ACESSO POR ANTIGUIDADE

Art. 4.º A promoção e o acesso por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara ou em Juiz Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim organizada, anualmente, pelo Presidente do Tribunal.

§1.º Na apuração da antiguidade, considerar-se-ão, sucessivamente, a data da posse do Juiz Substituto na Região e ordem decrescente de classificação no respectivo concurso público.

§2.º Nas promoções por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma fundamentada, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

CAPÍTULO IV

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECEMENTO

Art. 5.º Na votação por merecimento, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos a:

I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 20 (vinte) pontos;

II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 30 (trinta) pontos;

III – presteza no exercício das funções - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico - máximo de 10 (dez) pontos;

V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional - máximo de 15 (quinze) pontos.

§1.º Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de zero (0) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos critérios constantes dos arts. 8.º a 13.

§2.º Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contar a independência e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Art. 6.º A avaliação dos critérios abrangerá os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§1.º No caso de afastamentos ou licenças legais do Juiz do Trabalho nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V do artigo anterior, que também levará em consideração o período de afastamentos e licenças.

§2.º Os Juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho ou na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

§3.º As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até à data de inscrição para a concorrência à vaga, salvo em relação ao critério do inciso V do art. 5.º

Art. 7.º Havendo mais de uma vaga a ser preenchida por merecimento, a lista conterà, se possível, número de Juízes igual ao das vagas mais dois.

Parágrafo único – É obrigatória a promoção e o acesso do candidato que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

Seção I

Desempenho (Qualidade do ofício jurisdicional)

Art. 8.º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

I - a redação – quatro (4) pontos;

II - a clareza – quatro (4) pontos;

III - a objetividade – quatro (4) pontos;

IV - a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas – quatro (4) pontos;

V - o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores – quatro (4) pontos.

Seção II

Produtividade (Aspecto quantitativo da atividade jurisdicional)

Art. 9.º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo Juiz do Trabalho no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho:

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro Juiz do Trabalho (Substituto ou Auxiliar);

- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do Juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, na fase cognitiva e de execução, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

§1.º Na avaliação da produtividade será considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, incluída a atuação nos Juízos Auxiliares de Conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§2.º Os institutos da mediana e do desvio padrão serão desenvolvidos pela Assessoria de Estatística e Gestão Estratégica deste Tribunal, a partir dos dados compilados pelo E-Gestão, considerando-se as peculiaridades de cada Vara.

§3.º Ao inciso I do caput serão atribuídos 15 (quinze) pontos, sendo dois (2) pontos para cada letra (“a” a “e”), consoante o grau de dificuldade enfrentado pelo candidato.

§4.º Ao inciso II do caput serão atribuídos 15 (quinze) pontos, sendo quatro (4) para cada letra (“a” a “f”), considerados a mediana e o desvio padrão constantes dos dados estatísticos.

Seção III

Presteza

Art. 10. Na avaliação da presteza do Juiz do Trabalho, considerada a dedicação e a celeridade na prestação jurisdicional, será atribuída a seguinte pontuação:

I – até 12,5 (doze e meio) pontos para a dedicação, considerados a assiduidade; a pontualidade; a gerência administrativa; a atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento; a participação efetiva em iniciativas institucionais; a residência e permanência no município da unidade em que atua; as medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; as inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; a utilização das ferramentas colocadas à disposição, em especial BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD; as publicações,

projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário e o alinhamento com as metas do Poder Judiciário traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II – até 12,5 (doze e meio) pontos para a celeridade, sendo:

a) até cinco (5) pontos para a observância dos prazos processuais, considerado o tempo médio para a prática dos atos processuais;

b) até três (3) pontos para o tempo médio de duração do processo na unidade jurisdicional, computados desde a distribuição até a sentença, desde a distribuição até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, no segundo caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, e desde o trânsito em julgado até a homologação dos cálculos na hipótese de sentença ilíquida;

c) até quatro e meio (4,5) pontos para o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§1.º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§2.º Tratando-se de Juiz Substituto volante ou, encontrando-se o Juiz em situação que impeça seja levado em conta alguns desses critérios, deverá haver a devida compensação, de modo a evitar qualquer prejuízo ao candidato.

§3.º Os dados referentes à dedicação serão disponibilizados pela Corregedoria Regional, e os da celeridade pela Presidência, por intermédio da Assessoria de Estatística e Gestão Estratégica.

Seção IV

Aperfeiçoamento Técnico

Art. 11. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, desde que oferecidos em igualdade a todos os Juízes do Trabalho pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região ou Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, diretamente ou mediante convênio.

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão, com aproveitamento, de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura do trabalho, realizados após o ingresso na carreira.

III – as aulas ministradas em palestras e cursos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pela Escola da Magistratura do Trabalho ou pelas instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário.

§1.º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§2.º O Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região custeará as despesas para que os Juízes do Trabalho participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§3.º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de Juízes do Trabalho na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ou Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

§4.º Os Juízes do Trabalho deverão manter cadastro atualizado perante a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região acerca do aperfeiçoamento técnico de que trata o presente artigo, para fins de promoção por merecimento.

§5.º A Escola Judicial, quando solicitada, fornecerá os dados relativos ao aperfeiçoamento técnico dos Juízes do Trabalho que concorrem à promoção.

Art. 12. Aos títulos referidos no artigo anterior serão atribuídas as seguintes pontuações:

I – pós-doutorado – sete (7) pontos, vedada a cumulação;

II – doutorado – cinco (5) pontos, vedada a cumulação;

III – mestrado – três (3) pontos, vedada a cumulação;

IV – especialização – um (1) ponto, vedada a cumulação;

V – curso de aperfeiçoamento, presencial ou à distância, promovido pela Escola Judicial ou por entidade conveniada ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, com, no mínimo, 20 (vinte) horas – meio (0,5) ponto por curso, até o limite de quatro (4) pontos;

VI – Atividade de magistério em cursos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelas Escolas da Magistratura Trabalhista ou pelas instituições de ensino conveniadas com o Poder Judiciário – de meio (0,5) ponto a dois e meio (2,5) pontos.

Seção V

Adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional

Art. 13. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados, observado o limite de 15 (quinze) pontos:

I – positivamente, a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

II – negativamente, eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar abertos contra o Juiz do Trabalho concorrente, bem como as sanções aplicadas no período de avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo

com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos na data da abertura do edital.

Parágrafo único - A Corregedoria Regional informará aos Desembargadores votantes os dados referentes aos incisos I e II que constarem de seus registros.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 14. A promoção e o acesso deverão ser realizados até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador.

Parágrafo único – O prazo para a abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 15. O Juiz do Trabalho interessado na promoção ou acesso dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único – No requerimento de inscrição ao procedimento, o candidato poderá apresentar justificativa do seu volume de produção, se entender necessário, podendo anexar prova documental de suas alegações, bem como cópia de decisões para fins do art. 8.º desta Resolução.

Art. 16. A Corregedoria Regional, com o auxílio da Assessoria de Estatística e da Escola Judicial deste Tribunal, centralizará a coleta de dados para a avaliação dos critérios respectivos, fornecendo mapas estatísticos para a Presidência e disponibilizando informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

Art. 17. Finalizando o processo de levantamento de dados dos Juízes do Trabalho inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único – Decidida a impugnação pelo Corregedor Regional, poderá o interessado formular, em igual prazo, pedido de revisão ao Tribunal Pleno, que será examinado na mesma sessão designada para o procedimento de promoção ou acesso.

Art. 18. O Presidente encaminhará a cada um dos Desembargadores do Tribunal cópia do procedimento de promoção ou acesso com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data da sessão, marcando dia para realização da sessão.

§1.º A partir do recebimento, os Desembargadores do Tribunal terão prazo de cinco (5) dias para solicitar à Presidência os esclarecimentos que entenderem necessários, sob pena de preclusão.

§2.º Os esclarecimentos serão encaminhados a todos os Desembargadores, com a brevidade possível, até três (3) dias antes da sessão.

Art. 19. Aberta a sessão pública, o Corregedor Regional funcionará como Relator, colocando em destaque, preliminarmente, os pedidos de revisão manejados com fundamento no art. 17, parágrafo único, desta Resolução.

§1.º Na sequência, o Presidente consultará em bloco os Desembargadores do Tribunal acerca da inclusão na lista dos Juízes remanescentes de lista de merecimento anterior, desde que tenha sido votada, observando-se os critérios e procedimentos acima descritos.

§2.º No caso de haver voto devidamente fundamentado no sentido de exclusão do Juiz remanescente de lista de merecimento, o Presidente do Tribunal tomará os votos dos demais Desembargadores, um a um, em ordem decrescente de antiguidade.

Art. 20. Ultrapassadas as fases descritas no artigo anterior, cada Desembargador proferirá voto nominal, aberto e fundamentado, iniciando-se pelo magistrado mais antigo, devendo cada um declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada dos critérios utilizados na escolha, atribuindo as respectivas pontuações de cada candidato.

§1.º A votação será efetuada de forma destacada para cada uma das vagas na lista, sendo que o primeiro a ser escolhido a encabeçará, seguindo-se os demais, exigindo-se, sempre, a maioria absoluta dos membros do Tribunal, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários.

§2.º Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os artigos 1.º, parágrafo único, alínea “c”; 16, V e VI; 29, VII; 171; e, 232 a 236, do Regimento Interno desta Corte, e as Resoluções Administrativas 22/2006 e 21/2009.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther (afastado), Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Márcia Domingues (afastada), Dirceu Pinto Júnior, Sueli Gil El Rafihi (em férias), Ubirajara Carlos Mendes, Arion Mazurkevic (afastado - RA 18/2011-OE) e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (afastado). Presentes os excelentíssimos Juízes Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Vice-Presidente da AMATRA IX e Fernando Hoffmann, Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Curitiba, 30 junho de 2011.

EVA FRANCHETTI

Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 06/07/2011 - Pág.: 1/5 - Ed. nº 765/2011

Republicada no DEJT com divulgação

Dia 22/08/2011 - Pág.: 1/5 - Ed. nº 798/2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 016/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann (em férias), Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos (em férias) e a excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho Viviane Dockhorn Weffort, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **APROVAR** a alteração no Regimento Interno do Tribunal, para constar a Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná, como evento permanente deste Regional, incluindo-se o seguinte dispositivo:

“**Art. 263-A.** A Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná é evento permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

I – A participação dos magistrados dar-se-á por meio de convocação da Presidência, com comunicação à Corregedoria Regional.

II – Durante o período de realização do evento, as atividades jurisdicionais serão restritas aos casos urgentes, atendidos em sistema de plantão, não havendo realização de audiências e sessões de julgamento.”

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther (afastado), Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Márcia Domingues (afastada), Dirceu Pinto Júnior, Sueli Gil El Rafihi (em férias), Ubirajara Carlos Mendes, Arion Mazurkevic (afastado - RA 18/2011-OE) e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (afastado). Presentes os excelentíssimos Juízes Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Vice-Presidente da AMATRA IX e Fernando Hoffmann, Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Curitiba, 30 junho de 2011.

EVA FRANCHETTI

Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 06/07/2011 - Pág.: 6 - Ed. nº 765/2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 017/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann (em férias), Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos (em férias) e a excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho Viviane Dockhorn Weffort, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **REFERENDAR** a alteração da nomenclatura da Comissão de Responsabilidade Social para “Comissão de Responsabilidade Socioambiental”, e incluí-la no Regimento Interno como comissão permanente deste Regional.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther (afastado), Altino Pedrozo dos Santos (em férias), Márcia Domingues (afastada), Dirceu Pinto Júnior, Sueli Gil El Rafihi (em férias), Ubirajara Carlos Mendes, Arion Mazurkevic (afastado - RA 18/2011-OE) e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (afastado). Presentes os excelentíssimos Juízes Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Vice-Presidente da AMATRA IX e Fernando Hoffmann, Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Curitiba, 30 junho de 2011.

EVA FRANCHETTI

Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 06/07/2011 - Pág.: 6/7 - Ed. nº 765/2011

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 028/2011**

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência regimental da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Arnor Lima Neto (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima (em férias), Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Celso Napp, Tobias de Macedo Filho, Márcia Domingues, Sueli Gil El Rafihi e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, **APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art.56. Ressalvados os casos excepcionais previstos, o relator e o revisor terão os prazos de cento e oitenta (180) e de cento e vinte (120) dias, respectivamente, contados da data do recebimento dos autos, para neles aporem ‘vistos’.
Parágrafo único. Durante os períodos de recesso forense, de férias e de licença médica, os prazos fixados no caput ficarão suspensos.”

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas (Presidente, em atividade no CNJ), Luiz Eduardo Gunther (afastado), Dirceu Pinto Júnior (em férias), Ana Carolina Zaina (em férias), Nair Maria Ramos Gubert (afastada), Márcio Dionísio Gapski (em férias) e Eneida Cornel (em férias). Aposentado o excelentíssimo Desembargador Rubens Edgard Tiemann, conforme Decreto de 26 de agosto de 2011, da excelentíssima Presidenta da República (DOU, seção 2, p. 2). Presentes os excelentíssimos Juízes Carlos Augusto Penteadó Conte, Presidente da AMATRA IX e Fernando Hoffmann, Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no DEJT

Dia 1º/09/2011 - Pág.: 34/35 - Ed. nº 806/2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 039/2011

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas, presentes os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão (Vice-Presidente), Arnor Lima Neto (Corregedor), Rosalie Michaele Bacila Batista, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o **Despacho SGP 871/2011**,

CONSIDERANDO:

- a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política **Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário**;
- a criação dos Juízos Auxiliares de Conciliação de 1.º e 2.º Graus pela Resolução Administrativa 18/2007, aprovada em Sessão Plenária em 28 de maio de 2007, e suas regulamentações decorrentes da Resolução Administrativa 16/2010, aprovada em Sessão Plenária em 10 de maio de 2010;
- a inserção da Comissão de Conciliação no Regimento Interno deste Tribunal (o inciso VII do art. 192 e art. 202-B) e o estabelecimento de sua competência pela Resolução Administrativa 14/2010, aprovada em Sessão Plenária em 29 de março de 2010;
- a criação da Divisão de Apoio à Comissão de Conciliação por meio do Ato da Presidência 98/2010 e suas atribuições previstas no Regulamento Geral do Tribunal;
- a determinação aos Tribunais prevista no art. 7.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ para a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
- a posição de vanguarda que o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região sempre tem assumido, no que diz respeito a ações que concorrem para a eficiência e agilidade da prestação jurisdicional e para a busca pela Paz Social,

RESOLVEU em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **INSTITUIR** o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, vinculado à Presidência, é composto por magistrados e servidores do quadro

deste Regional.

§ 1.º Os magistrados integrantes do Núcleo, até o limite de três, serão indicados em ato conjunto da Presidência e Corregedoria desta Corte.

§ 2.º Salvo impedimento, o período de atuação dos magistrados que compõem o Núcleo será coincidente com o do mandato da Administração do Tribunal, podendo haver recondução.

Art. 2.º Compete ao Núcleo:

- I – estabelecer e desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses na 9.ª Região, sistematizando todos os projetos existentes no âmbito deste Tribunal;
- II – gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos métodos consensuais de solução de conflitos na 9.ª Região;
- III – emitir pareceres e propor alterações sobre as atividades conciliatórias realizadas na 9.ª Região para adequá-las à política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses;
- IV – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política conciliatória e suas metas;
- V - divulgar as políticas e estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1.º e 2.º Graus;
- VI – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5.º e 6.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ;
- VII – coordenar, orientar e desenvolver a atuação dos Juízos Auxiliares de Conciliação de 1.º e 2.º Graus;
- VIII – com auxílio da Escola Judicial, promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- IX – incentivar a realização de cursos e seminários sobre conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- X – firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses;
- XI – acessar e divulgar toda a estatística referente à conciliação na 9.ª Região, propondo as alterações necessárias para seu efetivo controle.

Art. 3.º São atribuições do Magistrado Coordenador:

- I - apresentar à Presidência a política conciliatória planejada e proposta pelo Núcleo;
- II - representar o Tribunal no que se refere a ações e políticas de métodos consensuais de solução de conflitos;
- III - promover a comunicação e a interlocução do Núcleo com o Conselho Nacional de Justiça;
- IV – indicar, em conjunto com a Presidência, servidores para compor o Núcleo, dentre aqueles com formação e/ou experiência funcional comprovada na área de métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 4.º Revoga-se o inciso VII do art. 192 e o art. 202-B do Regimento Interno.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho (em férias), Luiz Eduardo Gunther (afastado da jurisdição), Márcia Domingues (em licença médica), Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Ubirajara Carlos Mendes (afastado da jurisdição), Célio Horst Waldruff (em férias) e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias). Presentes os excelentíssimos Juízes Carlos Augusto Penteado Conte,



Presidente da Amatra IX; Fernando Hoffmann, auxiliar da Corregedoria e Paulo Henrique Kretzschmar e Conti.

Curitiba, 1º de dezembro de 2011.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no “DEJT”

Dia 05/12/2011 Pág.:2/3 Ed. nº: 868/2011

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 003/2012

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Tobias de Macedo Filho, Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias) e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

à unanimidade de votos, **INCLUIR** no Regimento Interno do Tribunal os seguintes dispositivos:

“**Art. 192.** Além de outras que venham a ser constituídas, são permanentes:

(...)

VIII – Comissão de Saúde

(...)

Título VII

DAS COMISSÕES

(...)

Capítulo IX

DA COMISSÃO DE SAÚDE

Art. 202-C. Compete à Comissão de Saúde:

I – Desenvolver políticas e estratégias destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e à ocorrência de acidentes em serviço;

II – coordenar projetos e ações visando a redução ou eliminação dos riscos à saúde dos servidores e magistrados deste Tribunal, assim como acompanhar a evolução e o cumprimento dessas atividades em conjunto com representantes de unidades administrativas e judiciárias;

III – submeter à Presidência propostas de melhorias à política de saúde, a fim de proporcionar um ambiente de trabalho saudável a todos, no âmbito deste Regional.”

E, à unanimidade de votos, **APROVAR** como integrantes da Comissão de Saúde os excelentíssimos Desembargadores Rosalie M. Bacila Batista (Presidente) e Edmilson Antonio de Lima, e os excelentíssimos Juízes Leonardo Vieira Wandelli e Luciano Augusto de Toledo Coelho, e a servidora Ana Cristina Ravaglio Lavalle.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (afastado da jurisdição), Ney José de Freitas (afastado da jurisdição), Fátima T. Loro Ledra Machado (em férias), Ubirajara Carlos Mendes (afastado da jurisdição) e Sueli Gil El Rafihi. Presentes os excelentíssimos Juízes Carlos Augusto Penteado Conte, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira e Sandra Mara Flügel Assad, Presidente, Vice-Presidente e Diretora Social de Esportes da Amatra IX, respectivamente.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no “DEJT”

Dia 16/02/2012 Pág.:23/24 Ed. nº: 921/2012

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 008/2012

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel e a excelentíssima Procuradora do Trabalho Thereza Cristina Gosdal, representante do Ministério Público do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

à unanimidade de votos, **ACRESCENTAR** o inciso IX ao artigo 192 e o Capítulo X, com o artigo 202-D, ao Título VII, ao Regimento Interno do Tribunal, nos seguintes termos:

“**Art. 192.** Além de outras que venham a ser constituídas, são permanentes:

(...)

IX – Comissão de Acessibilidade

(...)

Título VII DAS COMISSÕES

(...)

Capítulo X DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Art. 202-D. Compete à Comissão de Acessibilidade:

I – Planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador do serviço jurisdicional.

E, à unanimidade de votos, **APROVAR** como integrantes da Comissão de Acessibilidade os excelentíssimos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques Fonseca (Presidente), Sueli Gil El Rafihi e Edmilson Antonio de Lima, e como suplentes, os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva e Francisco Roberto Ermel e o excelentíssimo Juiz Titular Cássio Colombo Filho.



OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas (afastado da jurisdição - CNJ), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (afastado da jurisdição) e Edmilson Antonio de Lima (em férias). Ausente, momentaneamente, a excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina.

Curitiba, 29 de março de 2012.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Divulgada no “DEJT”

Dia 11/04/2012 - Págs.: 7/8 - Ed. nº: 955/2012

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 023/2012**

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie Michaelle Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic (em férias), Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

ALTERAR, à unanimidade de votos, o § 3º, do art. 3º, e os parágrafos 1º e 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, para que passem a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º A Seção Especializada é composta por 11(onze) Desembargadores, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos.”

“Art. 4º (...)

§ 1º A saída da Seção Especializada é possível mediante permuta e após consulta aos Desembargadores mais antigos que não a integrem.

(...)

§ 3º Na vacância de cargo de Desembargador, até 5 dias após provimento nesse cargo, poderão os integrantes da Seção Especializada manifestar interesse em sair da referida Seção, observando-se, no que couber, o disposto no § 2º deste artigo, considerando-se a antiguidade do Tribunal.”

Após o deferimento das alterações regimentais, **DELIBERAR**, por unanimidade de votos, que os excelentíssimos Desembargadores que desejarem solicitar ou renovar a sua saída da Seção Especializada deverão fazê-lo até o dia 02 de julho de 2012, inclusive, com efeitos a partir de 03 de julho de 2012, mantida a sessão já designada para o dia 02 de julho de 2012.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther (em férias), Ney José de Freitas (afastado da jurisdição - CNJ), Arnor Lima Neto e Ubirajara Carlos Mendes (em férias). Aposentado o excelentíssimo Desembargador Márcio Dionísio Gapski, conforme Decreto de 9 de maio de 2012, da excelentíssima Presidenta da República (DOU, seção 2, p. 1, publicado em 10 de maio de 2012). Presente o excelentíssimo Juiz José Aparecido dos Santos, representando a Amatra IX.

Curitiba, 25 de junho de 2012.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no “DEJT”

Dia 28/06/2012 Págs.: 11 Ed. nº: 1009/2012

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 007/2013

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Francisco Roberto Ermel, Adayde Santos Cecone, Paulo Ricardo Pozzolo e o excelentíssimo Procurador-Chefe Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, analisando o requerimento da AMATRA IX e os precedentes apresentados pelo Colepregor,

Considerando que o direito à moradia adequada é Direito Humano Fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e por outros Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil;

Considerando que a moradia constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição da República do Brasil e é conferido a todos, sem qualquer distinção;

Considerando que a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevê no art. 65, II, o direito à “ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado”;

Considerando que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CRFB/88), a exemplo do auxílio-moradia mencionado no art. 8º, I, da Resolução CNJ nº 13/2006, que possui eficácia vinculante;

Considerando a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei n.º 8.112/90 aos Magistrados, a exemplo da recente Resolução CSJT nº 112/2012, que aplica por analogia a Lei n.º 8.112/90 aos Magistrados, regulamentando o pagamento da verba indenizatória prevista no artigo 65, I, da LOMAN, referente à ajuda de custo para despesas com mudanças;

Considerando que, em face do Princípio Fundamental da Separação e Independência dos Poderes, o art. 96, I, “a” da Constituição confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF ADIn 1.105-7-DF);

Considerando a previsão do artigo 13, inciso XVI-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a concessão de vantagem, via regimental, a magistrados bem

como considerando a Resolução n.º 413 do Supremo Tribunal Federal, que concede ajuda de custo para moradia aos Magistrados de 1º grau convocados para auxiliarem no STF;

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 1151/2006 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece e fixa o valor máximo para ressarcimento de despesas realizadas com moradia dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que não estiverem ocupando imóvel funcional;

Considerando o ATO n.º 264/GDGCA.GP, de 13 de setembro de 2006, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a concessão de auxílio-moradia para servidores ocupantes de CJ-2, CJ-3 e CJ-4 no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a Resolução Administrativa n.º 1469, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, que autoriza a concessão de vantagem de ajuda de custo para moradia aos magistrados de 1º grau convocados para trabalharem como juízes auxiliares;

Considerando a Instrução Normativa n.º 09/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito interno, a concessão de auxílio moradia devido aos Conselheiros e respectivos Juízes Auxiliares;

RESOLVEU, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

por maioria de votos, parcialmente vencidos os excelentíssimos Desembargadores Sueli Gil El Rafihi, Nair Maria Ramos Gubert, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima e Francisco Roberto Ermel, quanto aos dois primeiros considerandos e vencidos os excelentíssimos Desembargadores Dirceu Pinto Júnior, Marco Antônio Vianna Mansur, Archimedes Castro Campos Júnior, quanto a diversos pontos e quanto aos valores;

ALTERAR o Título VIII do Regimento Interno deste Tribunal, para acrescentar novo Capítulo II, artigos 207-A a 207-D, renumerando os capítulos seguintes, para regulamentar a concessão de ajuda de custo para moradia aos Magistrados, nos termos adiante expostos, para o que decidem:

Art. 1º. Regulamentar, nos termos do artigo 16, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, a concessão da verba indenizatória prevista no art. 65, II, da LOMAN c/c art. 6º da Constituição Federal e art. 8º, I, da Resolução CNJ n.º 13/2006, acrescentando ao Regimento Interno desta corte, no Título VIII, novo capítulo II e os artigos 207-A a 207-D, com a seguinte redação:

“Capítulo II – DA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Art. 207-A. Será concedida ajuda de custo para moradia, mediante requerimento, aos

magistrados em exercício neste tribunal, excetuados aqueles que estejam incursos nas exceções do artigo 207-C, inciso II, letras “a” a “f”.

Art. 207-B. Equiparam-se ao magistrado em efetivo exercício da judicatura, para fins de recebimento de ajuda de custo para moradia, taxativamente, o magistrado:

- a) Em gozo de férias;
- b) Em licença na forma do artigo 69 da LCp n.º 35/1979;
- c) Afastado na forma dos artigos 72 e 73 da LCp n.º 35/1979;
- d) Convocado para exercício em outro órgão do Poder Judiciário, que não disponibilize benefício equivalente, ou, em havendo, condicionado à opção por um dos benefícios com renúncia expressa ao outro, sob pena de devolução compulsória de valores em caso de recebimento cumulativo;

Art. 207-C. O pagamento da ajuda de custo para moradia, prevista neste capítulo, será concedida observando os seguintes critérios e limites:

I – Para fins de concessão da ajuda de custo para moradia aos Magistrados, aplica-se por analogia o percentual máximo previsto no art. 60-D da Lei n.º 8.112/90, observado obrigatoriamente o critério do escalonamento constitucional vertical, utilizado para fixação dos seguintes valores:

- a) R\$ 6.029,40 (seis mil e vinte e nove reais e quarenta centavos) para Desembargador do Trabalho, equivalendo a 90,25% sobre o valor máximo previsto no art. 60-D da Lei n.º 8.112/90;
- b) R\$ 5.727,93 (cinco mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para Juiz Titular de Vara do Trabalho, equivalendo a 95% sobre o valor previsto na letra “a” deste artigo;
- c) R\$ 5.441,53 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para Juiz do Trabalho Substituto, equivalendo a 90,25% sobre o valor previsto na letra “a” deste artigo.

II – O direito à percepção da ajuda de custo para moradia cessará quando:

- a) O Magistrado deixar de residir na unidade de sua jurisdição (art. 93, VII, da CF/88);
- b) O Magistrado, cônjuge ou companheiro vier a assinar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Funcional;
- c) O Magistrado, cônjuge ou companheiro recusar o uso de imóvel funcional que venha a ser colocado à sua disposição;
- d) O Cônjuge ou companheiro do Magistrado receber auxílio-moradia ou ajuda de custo para a mesma finalidade;

- e) O Magistrado aposentar-se;
- f) O Magistrado falecer.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “f”, a ajuda de custo para moradia continuará sendo pago por um mês, a pedido do dependente do Magistrado.

Art. 207-D. Entende-se como dependente do Magistrado, para fins do requerimento previsto no Parágrafo único do artigo 207-C:

- a) Cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar;
- b) Filhos e enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e
- c) Os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º. Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

- a) Invalidez comprovada por junta médica oficial; ou
- b) Estudante de nível superior e menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º. Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do Magistrado."

Art. 2º. Ajustar a numeração dos capítulos seguintes, do Título VIII do Regimento Interno, com as alterações adiante determinadas:

- a) De Capítulo II - DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES, para Capítulo III – DAS LICENÇAS E DAS CONCESSÕES;
- b) De Capítulo III – DA APOSENTADORIA,
para Capítulo IV – DA APOSENTADORIA;
- c) De Capítulo IV - DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA;
Para Capítulo V – DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA.

Art. 3º. As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recurso orçamentário próprio.

Art. 4º. Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada ao CNJ, ao CSJT e à AGU.

Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, podendo ser prorrogada a sua vigência a critério do Tribunal Pleno.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas (afastado da jurisdição - CNJ), Luiz Celso Napp, Ana Carolina Zaina (em férias) e Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. Presente o excelentíssimo Juiz Carlos Martins Kaminski, Diretor Financeiro da Amatra IX.

Curitiba, 25 de março de 2013.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no “DEJT”

Dia 1º/04/2013 Pág.: 2 a 4 Ed. nº: 1194/2013



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

122/2021

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão telepresencial realizada no dia 04 de outubro de 2021, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, presentes os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldruff (Vice-Presidente), Nair Maria Lunardelli Ramos (Corregedora), Luiz Eduardo Gunther (em férias), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto (em férias), Ana Carolina Zaina (em férias), Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Paulo Ricardo Pozzolo (em licença médica), Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira (em férias), Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio (em licença médica), Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora (em férias), Morgana de Almeida Richa, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Barocat e a excelentíssima Procuradora-Chefe Margaret Matos de Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU**, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme dispõem os artigos 11 e 12, do Regimento Interno, o art. 102 da LOMAN, o artigos 6º da Resolução Administrativa 79/2019 do Tribunal Pleno, o art. 4º da Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, e nos termos da Resolução Administrativa 120/2021 do Tribunal Pleno,

Preliminarmente, ressaltar que atuaram como membros da Comissão de Eleição, conforme a Resolução Administrativa 107/2021, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Alves e Marcus Aurelio Lopes.

PROCEDER à votação para **Presidente** deste E. Tribunal para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina – 17 (dezessete) votos; excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic – 13 (treze) votos.

E, diante do resultado apurado, **ELEGER** a excelentíssima Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA** para o cargo de **Presidente**;

PROCEDER à votação para **Vice-Presidente** deste E. Tribunal para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic, com 28 (vinte e oito) votos e 2 (dois) votos em branco;

E, diante do resultado apurado, **ELEGER** o excelentíssimo Desembargador



ARION MAZURKEVIC para o cargo de **Vice-Presidente**;

PROCEDER à votação para **Corregedor** deste E. Tribunal para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: excelentíssimo Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur, com 30 (trinta) votos;

E, diante do resultado, **ELEGER** o excelentíssimo Desembargador **MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR** para o cargo de **Corregedor**.

PROCEDER à votação para Ouvidor para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: excelentíssima Desembargadora Neide Alves dos Santos, com 29 (vinte e nove) votos e 1 (um) voto em branco;

E, diante do resultado apurado, **ELEGER** a excelentíssima Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS** para o cargo de Ouvidora;

PROCEDER à votação para **Diretor** e **Vice-Diretor** do **Conselho Administrativo da Escola Judicial** para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: chapa formada pelos excelentíssimos Desembargadores Aramis de Souza Silveira (Diretor) e Thereza Cristina Gosdal (Vice-Diretora), com 26 (vinte e seis) votos, e 4 (quatro) votos em branco;

E, diante do resultado apurado, **ELEGER** os excelentíssimos Desembargadores **ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA** e **THEREZA CRISTINA GOSDAL**, respectivamente, para os cargos de **Diretor** e **Vice-Diretora** do **Conselho Administrativo da Escola Judicial**;

PROCEDER à votação para **Desembargadores Conselheiros** do **Conselho Administrativo da Escola Judicial** para 2021/2023, obtendo-se o seguinte resultado, em votação única: excelentíssimo Desembargador Luiz Alves, com 26 (vinte e seis) votos, e excelentíssima Desembargadora Ilse Marcelina Bernardi Lora, com 23 (vinte e três) votos; computados 11 (onze) votos em branco;

E, diante do resultado apurado, **ELEGER** os excelentíssimos Desembargadores **LUIZ ALVES** e **ILSE MARCELINA BERNARDI LORA** para os cargos de **Desembargadores Conselheiros** do **Conselho Administrativo da Escola Judicial**.

Tendo em vista a ausência de inscritos para Vice-Ouvidor Regional, deliberou o Tribunal Pleno pela reabertura de inscrição para aquele cargo, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 05/10/2021. Deliberou também pela realização da eleição para Vice-Ouvidor Regional na sessão do Tribunal Pleno designada para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



dia 25/10/2021.

Ao final, foram **PROCLAMADOS** pelo excelentíssimo Desembargador Presidente, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos: a composição da nova Administração desta Corte para 2021/2023: para o cargo de **Presidente**, a excelentíssima Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA**; para o cargo de **Vice-Presidente**, o excelentíssimo Desembargador **ARION MAZURKEVIC**; e para o cargo de **Corregedor**, o excelentíssimo Desembargador **MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR**; a composição da Ouvidoria para 2021/2023: para o cargo de **Ouvidora**, a excelentíssima Desembargadora **NEIDE ALVES DOS SANTOS**; a composição do Conselho Administrativo da Escola Judicial para 2021/2023: para o cargo de **Diretor**, o excelentíssimo Desembargador **ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA**; para o cargo de **Vice-Diretora**, a excelentíssima Desembargadora **THEREZA CRISTINA GOSDAL**; para os cargos de **Desembargadores Conselheiros**, os excelentíssimos Desembargadores **LUIZ ALVES** e **ILSE MARCELINA BERNARDI LORA**.

OBS.: Ausente, justificadamente, o excelentíssimo Desembargador Francisco Roberto Ermel (em férias). Acompanharam a sessão os excelentíssimos juízes Edilaine Stinglin Caetano, Auxiliar da Corregedoria, e Roberto Dala Barba Filho, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente

SARITA GIOVANINI

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 05/10/2021

Publicação: 06/10/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
CNPJ: 03.141.166/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:51 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **5B8D.C2A5.C8AC.6183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030087345-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.141.166/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.291.406
CNPJ: 03.141.166/0001-16
Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:54 do dia 03/04/2023.
Código de autenticidade da certidão: F91F9F3C744F48374876996AC0FDAF9088
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.141.166/0001-16

Certidão nº: 14894171/2023

Expedição: 11/04/2023, às 11:30:58

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.141.166/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

**Esta página permite a emissão da Certidão de Pendências do Tribunal de Contas.**

Caso a pendência tenha sido regularizada por meio de GR-PR, e constar como pendência na certidão, favor aguardar até que este Tribunal de Contas conclua os registros de pagamentos realizados na Fazenda Estadual.

Caso o pagamento tenha sido realizado em município por meio de DAM, e constar como pendência na certidão, solicitar à Prefeitura responsável o envio dos comprovantes no respectivo processo, se ainda não encaminhado.

Pessoa Jurídica ▼

CNPJ

03.141.166/0001-16

(utilize apenas números)

Esta certidão não se aplica às entidades e suas vinculadas, as quais estão sujeitas à obtenção da Certidão Liberatória.

Emitir Certidão



Clenice Ortigara é professora concursada nas áreas de Leitura a Primeira Vista e Música de Câmara na UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap, obtendo a primeira colocação no concurso, ministra as disciplinas música de câmara vocal/instrumental e prática de repertório. É a única professora universitária efetiva em universidade pública na região sul do Brasil com titulação específica na área da Colaboração Pianística. Concluiu os cursos de Bacharelado em Piano e Licenciatura em Música na Escola de Música e Belas Artes do Paraná e Duplo Mestrado nas áreas de Piano, Música de Câmara e Ópera na *University of Missouri*, nos Estados Unidos. Natural de Cascavel (PR) iniciou seus estudos de piano com sua mãe Ermínia Roldo Ortigara (*in memoriam*).

Agraciada com o primeiro prêmio em vinte competições nacionais e internacionais como solista e camerista.

Gravou o CD “Rodrigo Herrmann – Life and Works” com obras inéditas para piano e órgão do compositor Rodrigo Herrmann (<http://rodrigo.herrmann.mus.br>) além de participação como pianista colaboradora em outros 10 CDs comerciais.

Há 23 anos dedica-se ininterruptamente a pesquisa e difusão da música de câmara brasileira formando o “Duo Palheta ao Piano” com o clarinetista Jairo Wilkens, sendo o único duo clarinete-piano atuante no Brasil, com uma discografia de 4 cds e 1 dvd disponíveis nas principais plataformas de streaming.

“...their performances and interpretations are substantive and compelling, and they have accomplished a great service to Brazilian music” (The Clarinet, Vol. 42, nº 2, March 2015)

Dentre professores aos quais auxiliaram sua formação musical estão Olga Kiun, Leilah Paiva, Janice Wenger seguidos de masterclasses com Gilberto Tinetti, Fernando Lopes, Luis Henrique Senise, Michael Uhde, Sontraud Speidel, Fany Solter, Linda Bustani, Peter Frankl e Robert Spillman.

Têm sido regularmente convidada como professora de piano e colaboração pianística em vários festivais de música, palestras e masterclasses nas Oficinas de Música de Curitiba (23 edições), FEMUSC (3 edições), Festival Internacional de Música de Londrina (7 edições), Academia Cultura.

Ao longo de 13 anos de docência na UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap vários alunos e alunas da sua classe de música de câmara foram agraciados com primeiras colocações em importantes competições de música de câmara no Brasil. São eles:

- 2015 Denusa Castellain e Samuel Junior (Dualidade Sonora): 1º lugar, V Concurso de Música de Câmara, 53º Festival Villa-Lobos, Rio de Janeiro;
- 2016 Diogo Wasilinski e Eric Moreira: 1º lugar, categoria Duos de Câmara, XXXV Concurso Latino Americano Rosa Mística, Curitiba;
- 2018 Daniel Costa e Leonado Rodrigues (Duo Kinesis): 2º lugar, VIII Concurso de Música de Câmara, 56º Festival Villa-Lobos, Rio de Janeiro;
- 2023 Marina Lima de Paula e Vitor Matheus Fernandes (Duo Piá no Sax): 2º lugar, 1º Festival de Música de Câmara de Curitiba, Curitiba.

Prêmios recebidos e títulos:

- 2022 Professora homenageada “Nome de turma” Curso Bacharelado em Canto, Colação de Grau UNESPAR/Campus de Curitiba I – Embap;
- 2015 Professora homenageada na Colação de Grau UNESPAR/Campus de Curitiba I - Embap;
- 2013 1º lugar – III Concurso de Música de Câmera – 51º Festival Villa-Lobos (RJ);
- 2009 Prêmio "Achievement Award Outstanding Accomplishments and Dedicated Service in Accompanying – Dept. of Music" University of Missouri-Columbia, EUA;
- 2008 Prêmio "Achievement Award Outstanding Piano Teacher" no Community Music Program University of Missouri-Columbia, EUA;
- 2008 1º lugar – Artist Presentation Society 2008 (Saint Louis – MO – EUA);

- 2004 1º lugar - IV Concurso Nacional de Música de Câmara "Henrique Niremborg" da Academia Nacional de Música (Rio de Janeiro - Rio de Janeiro);
- 2003 1º lugar - Concurso Bianca Bianchi - IV Festival de Música de Câmara de Curitiba - concertos em Santiago do Chile, Rio de Janeiro e Curitiba;
- 2002 1º lugar - I Concurso de Canto e Música de Câmara Maringá Cidade Canção (Maringá - Paraná);
- 2002 2º lugar - I Concurso Jovens Intérpretes de Música Contemporânea - 34º Festival de Inverno da UFMG (Diamantina - Minas Gerais);
- 2001 1º lugar - III Concurso Nacional de Música de Câmara "Henrique Niremborg" da Academia Nacional de Música (Rio de Janeiro – Rio de Janeiro);
- 2001 Concurso Bianca Bianchi - II Festival de Música de Câmara de Curitiba - concertos em Santiago do Chile, Sala Cecília Meireles e em Curitiba;
- 2001 1º lugar - II Concurso de Piano e Música de Câmara Maria Tereza Madeira (Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro);
- 2000 1º lugar /Grupo Música de Câmara - XIII Concurso de Piano "Art Livre 2000" (São Paulo - São Paulo);
- 2000 Prêmio Melhor Programa / Grupo Música de Câmara - XIII Concurso de Piano "Art Livre 2000" (São Paulo - São Paulo);
- 2000 1º lugar / Grupo Música de Câmara - XVII Concurso Nacional "Cidade de Araçatuba" (Araçatuba - São Paulo);
- 1999 Prêmio Revelação /Grupo Música de Câmara - III Concurso Internacional "Honorina Barra" (Curitiba - Paraná);
- 1999 Concurso Bianca Bianchi - Prêmio Residência na Universidade de Iowa (EUA) – I Festival de Música de Câmara da cidade de Curitiba (Paraná);
- 1997 2º lugar / Grupo Música de Câmara - I Concurso Internacional "Honorina Barra" (Curitiba - Paraná);
- 1996 1º lugar / IV turno – II Concurso Nacional de Piano "Ignez Colle Munhoz"(Embap - Curitiba - Paraná);
- 1996 Prêmios especiais: 'Melhor Pianista residente em Curitiba' e 'Melhor peça de autor paranaense' no II Concurso Nacional de Piano "Ignez Colle Munhoz" (Embap - Curitiba - Paraná);
- 1996 1º lugar / IV turno – XV Concurso Latino Americano Rosa Mística (Curitiba-Paraná);
- 1996 Menção Honrosa - V Concurso Nacional Souza Lima (São Paulo - São Paulo);

- 1995 1º lugar / III turno - I Concurso Nacional de Piano "Renée Devraine Frank" (Embap - Curitiba - Paraná);
- 1995 Prêmio especial 'Melhor Candidato da Embap' no I Concurso Nacional de Piano "Renée Devraine Frank" (Curitiba - Paraná);
- 1995 2º lugar / IV Grupo de Piano - XIV Concurso Latino Americano Rosa Mística (Curitiba - Paraná);
- 1993 1º lugar / III turno - I Concurso Estadual de Piano de Francisco Beltrão (Francisco Beltrão - Paraná).

Projetos de Extensão na UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap

- Idealização e coordenação geral do Projeto: **Encontro de Música de Câmara da UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap** com 5 edições realizadas (2016, 2017, 2018, 2019, 2022);
- Idealização e coordenação geral do Projeto: **O Piano na Música de Câmara** com 2 edições realizadas (23 Sonatas para Piano e Violino de Wolfgang Amadeus Mozart 2022, 5 Sonatas para Piano e Violoncelo de Ludwig van Beethoven 2023), projetos inéditos no âmbito universitário brasileiro.

Link de acesso ao Currículo LATTES: <http://lattes.cnpq.br/8618251599452278>

Canal YouTube <https://www.youtube.com/@clenice.ortigara>

Vídeos demonstrativos:

1. Voz e piano <https://youtu.be/nE-8wY7z6nM>
2. Cravo solista com orquestra <https://youtu.be/8UCYH6DyL14>
3. Órgão https://youtu.be/FDD5_HceSho
4. Coro e piano <https://youtu.be/z-LEsFGSUN4>
5. Viola e piano <https://youtu.be/im0-C6a896A>
6. Clarinete e piano (Duo Palheta ao Piano) <https://youtu.be/ZcSiXq9sh9I>

Instagram profissional <https://www.instagram.com/clenice.ortigara/>

Facebook profissional <https://www.facebook.com/clenice.ortigara/>

Email clenice.ortigara@gmail.com

Canal YouTube do Duo Palheta ao Piano: <https://www.youtube.com/@DuoPalhetaaoPiano>

LinkTree <https://linktr.ee/DuoPalhetaaoPiano>

Instagram https://www.instagram.com/duo_palheta_ao_piano/

Facebook <https://www.facebook.com/duoppbrasil/>

Distribuidora dos CDs físicos: www.tratore.com.br



Links da discografia Duo Palheta ao Piano

1) Obras Brasileiras para Clarinete e Piano

Deezer: <https://www.deezer.com/br/album/6990736>

iTunes: <http://itunes.apple.com/us/album/id717041136>

Spotify: <http://open.spotify.com/album/6q8cOX9oM6Im1AOJnr357Q>

2) Viagem Infinita

Deezer: <http://www.deezer.com/album/58519822>

iTunes: <http://itunes.apple.com/us/album/id1354619876>

Spotify: <http://open.spotify.com/album/487mHhcEbsjwoqbQS08ea1>

3) Música Brasileira para Clarinete e Piano CD/DVD

Deezer: <http://www.deezer.com/album/118454052>

iTunes: <http://itunes.apple.com/us/album/id1487127157>

Spotify: <http://open.spotify.com/album/2giGGUjTfeIFDQLmybTk0s>

MÚSICA DO BRASIL E DAS
AMÉRICAS RECITAIS DIDÁTICOS

500 ENCONTRO DE MÚSICA * DE CÂMARA

25, 26 & 28
OUTUBRO
às 19h00

CONVIDADOS

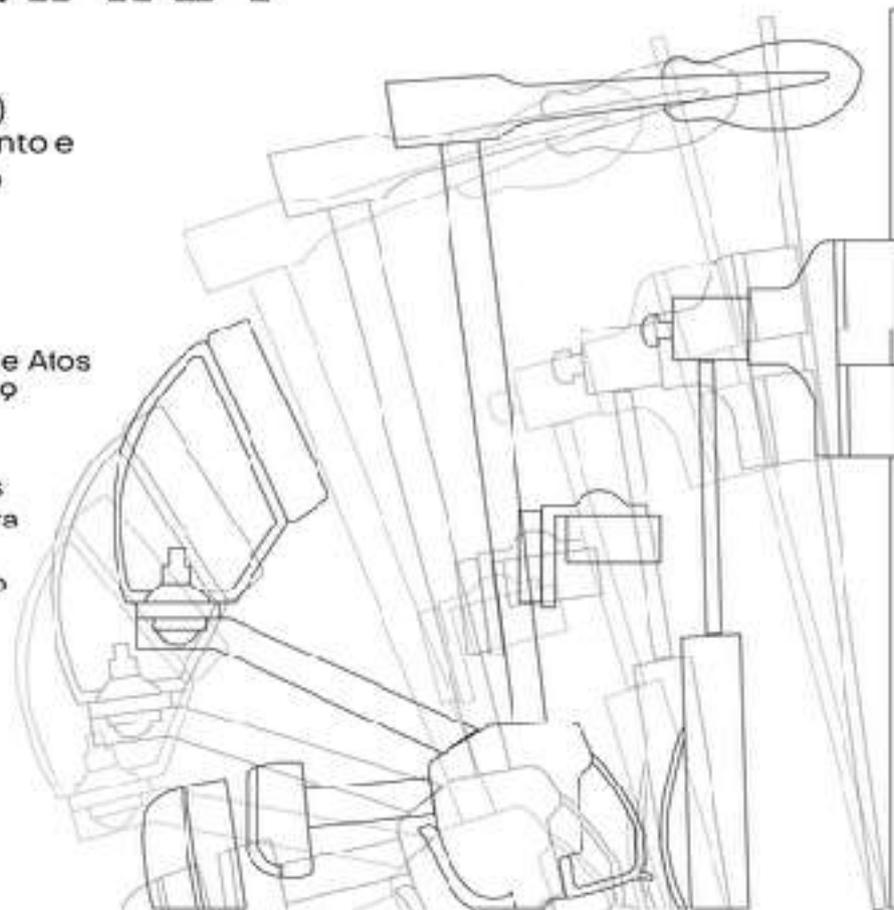
Rafael Rodrigues (contrabaixo)
Discentes Bacharelado em Canto e
Instrumento UNESPAR/Embap

DIREÇÃO MUSICAL

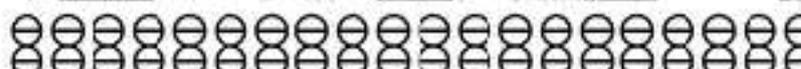
Prof^a Clenice Ortigara

SESC Paço da Liberdade - Sala de Ato
Rua Praça Generoso Marques, 189

Entrada Franca
Válido como Prática Artística dias
25 e 28 de outubro (ter e sex) para
os Bacharelados em Canto e
Instrumento da UNESPAR/Embap



Fecomércio PR
Sesc Sinc 1979





Projeto de Extensão: Encontro de Música de Câmara UNESPAR/Campus de Curitiba I - Embap

Coordenação: Prof.^a Clenice Ortigara

29 DE SETEMBRO AS 19H



**200 ANOS DE
SCHUBERTÍADE
RECITAIS DIDÁTICOS**

2016

***001**

**ENCONTRO
DE MÚSICA
DE CÂMARA**

Convidado
Prof. Aldo Villani

Direção Musical
Profª Clenice Ortigara

Entrada Franca
Válido como Prática Artística

Sala de Atos - Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189





28 DE NOVEMBRO AS 19H



**DUOS DE
CÂMARA**
RECITAL DIDÁTICO

2017
***002**
**ENCONTRO
DE MÚSICA
DE CÂMARA**

Convidado
Prof. Jairo Wilkens

Direção Musical
Profª Clenice Ortigara

Entrada Franca
Válido como Prática Artística

Sala de Atos - Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189





III ENCONTRO DE MÚSICA DE CÂMARA DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA I - ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ (EMBAP)

18 DE SETEMBRO, 2018

Idealização: Prof^a. Clenice Ortigara

23 E 24 DE OUTUBRO AS 19H

**MÚSICA DE
CÂMARA VOCAL E
INSTRUMENTAL**
RECITAIS DIDÁTICOS

2019

*004

**ENCONTRO
DE MÚSICA
DE CÂMARA**

Convidado
Duo Kinetic

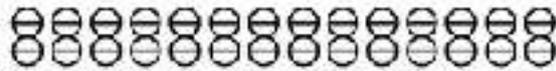
Direção Musical
Profª Clenice Ortigara

Entrada Franca

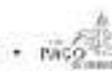
Sala de Atos - Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189



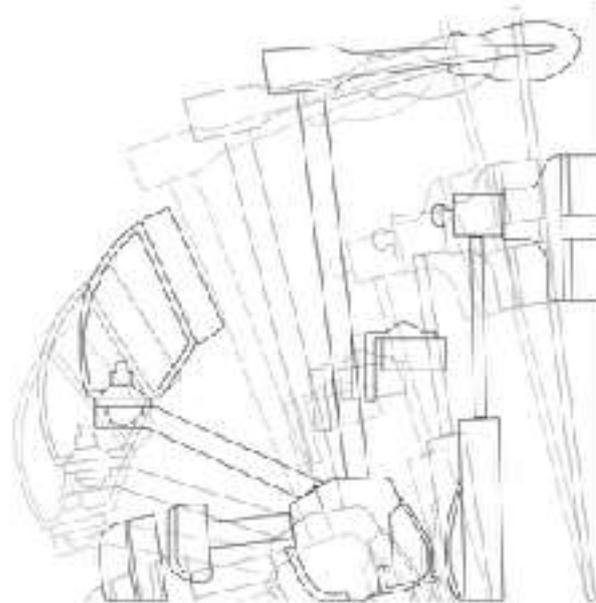




Fecomércio PR
Sec. Serv. PPD



MÚSICA DO BRASIL E DAS AMÉRICAS LÉNTAIS DIDÁTICAS



500 * ENCONTRO DE MÚSICA DE CÂMARA

CONVIDADOS: Karla Raquel Passeri e Pablo dos Santos Malagutti
Diplomantes Bacharelada em Canto e Instrumento UNESPAR/Embap

DIREÇÃO MUSICAL: Prof. Clenice Ortigara

27 & 28 de setembro de 19h
Sesc Págo da Liberdade
Sala do Ares
Rua Págo Chaveiro, 169
Curitiba - PR

Enviada Física:
Walter emm. Priscila Zschalig de
27/07 (TER) para os Bacharelados
em Canto e Instrumento da
UNESPAR/Embap



MÚSICA DO BRASIL E DAS
AMÉRICAS RECITAIS DIDÁTICOS

500 ENCONTRO DE MÚSICA * DE CÂMARA

2ª Mostra Artística UNESPAR

21.10
às 13h30

CONVIDADOS

Karla Passeri e Pablo dos Santos Malagutti
Discentes Bacharelado em Canto e
Instrumento UNESPAR/Embap

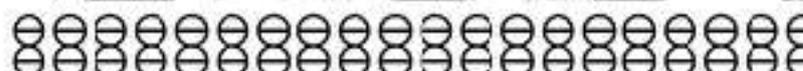
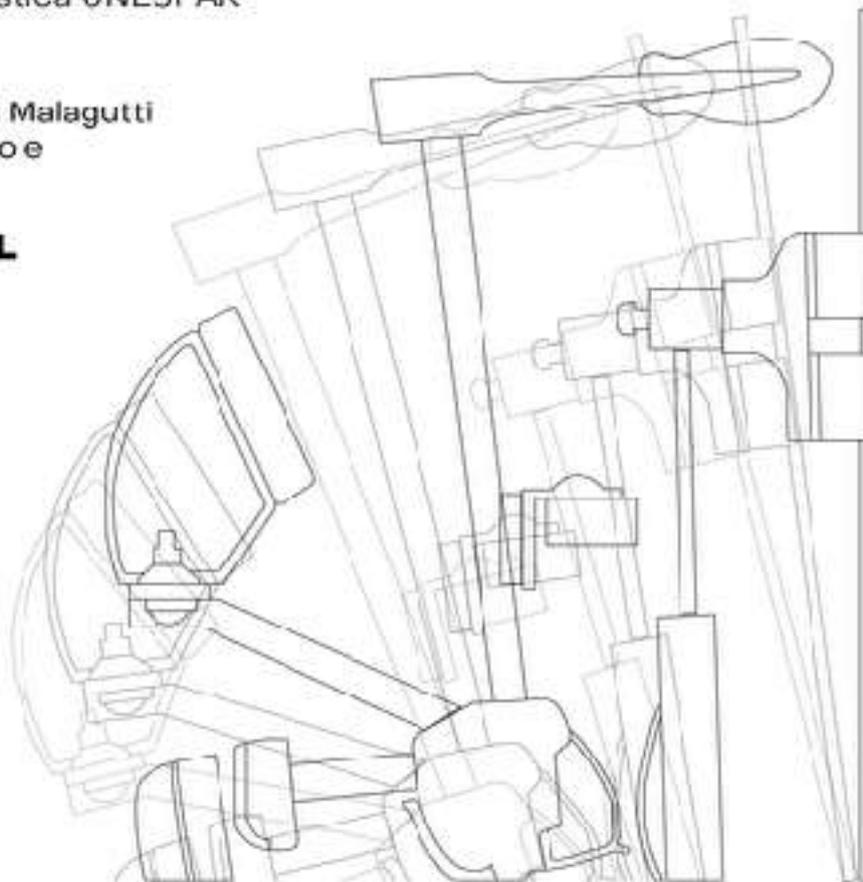
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Jairo Wikens e Alex Sanchez

DIREÇÃO MUSICAL

Prof.ª Clenice Ortigara

Auditório UNESPAR/Campus
Curitiba I - Embap
Barão do Ric Branco, 370





Prêmios: CLENICE ORTIGARA

1993 – I Concurso Estadual de Piano de Francisco Beltrão
1º lugar no 3º turno

1995 – XIV Concurso Latino Americano Rosa Mística
2º lugar no 4º Grupo de Piano

1995 – I Concurso Nacional de Piano “Renée Devraine Frank”
1º lugar no 3º turno

Prêmio especial: Melhor Candidato da Embap

1996 – XV Concurso Latino Americano Rosa Mística
1º lugar no 4º turno

1996 – II Concurso Nacional de Piano “Ignez Colle Munhoz”
1º lugar no 4º turno

Prêmios especiais: ‘Melhor Pianista residente em Curitiba’ e
‘Melhor peça de autor paranaense’

2008 – “Achievement Award Outstanding Piano Teacher” no Community Music
Program University of Missouri-Columbia, EUA

2009 – “Achievement Award Outstanding Accomplishments and Dedicated Service in
Accompanying – Dept. of Music” University of Missouri-Columbia, EUA

2010 – Aprovada em 1º lugar no Concurso público para docente na Escola de Música e
Belas Artes do Paraná

DUO PALHETA AO PIANO

CLENICE ORTIGARA

e

JAIRO WILKENS



Prêmios: DUO PALHETA AO PIANO



- 1999 Concurso Bianca Bianchi, I Festival de Música de Câmara de Curitiba: 1º lugar
- 2000 XIII Concurso de Piano "Art Livre 2000" (Música de Câmara): 1º lugar e Prêmio Melhor Programa
- 2000 XVII Concurso Nacional "Cidade de Araçatuba" (Música de Câmara): 1º lugar
- 2001 III Concurso Nacional de Música de Câmara "Henrique Niremborg" da Academia Nacional de Música (RJ): 1º lugar
- 2001 Concurso Bianca Bianchi, II Festival de Música de Câmara de Curitiba: 1º lugar
- 2001 II Concurso de Piano e Música de Câmara Maria Tereza Madeira: 1º lugar categoria Música de Câmara
- 2002 I Concurso de Canto e Música de Câmara Maringá Cidade Canção: 1º lugar
- 2002 I Concurso Jovens Intérpretes de Música Contemporânea, 34º Festival de Inverno da UFMG: 2º lugar
- 2003 Concurso Bianca Bianchi, IV Festival de Música de Câmara de Curitiba: 1º lugar
- 2004 IV Concurso Nacional de Música de Câmara "Henrique Niremborg" da Academia Nacional de Música (RJ): 1º lugar
- 2008 Artist Presentation Society 2008 (Saint Louis - MO - EUA): 1º lugar
- 2013 III Concurso de Música de Câmara, 51º Festival Villa-Lobos (RJ): 1º lugar

Prêmios: DUO PALHETA AO PIANO



2º PRÊMIO: QUARTETO V4E4V (RJ)



3º PRÊMIO: UDI CELLO ENSEMBLE (MG)



FINALISTA: MARABASS (MA)



FINALISTA: MUSICUM TUDO (SP)

CONCURSO DE MÚSICA DE CÂMARA DO FESTIVAL VILLA- LOBOS 2013

1º PRÊMIO: DUO PALHETA AO PIANO (PR)



Prêmios: DUO PALHETA AO PIANO



DUO PALHETA AO PIANO

CLENICE ORTIGARA
e
JAIRO WILKENS

1º LUGAR no III
Concurso de
Música de Câmara,
51º Festival Villa-
Lobos (2013)



Prêmios: Graduandos premiados da classe de Música de Câmara - Prof.ª Clenice Ortigara na UNESPAR/Embap



**1º Prêmio:
Dualidade Sonora (PR)**



2º Prêmio: Windstoll Duo (RJ)



Finalista: Duo Ayous (RJ)



3º Prêmio: Duo Ferreira Richter (RJ)



Finalista: Quarteto Atlântico (RJ)

**V Concurso de Música de Câmara do
Festival Villa-Lobos
-2015-**

Graduandos premiados da classe Música de Câmara na UNESPAR/Embap

DUALIDADE
SONORA

DENUSA CASTELLAIN
e
SAMUEL JUNIOR

1º LUGAR no V
Concurso de
Música de Câmara,
53º Festival Villa-
Lobos (2015)



Prêmios: Graduandos premiados da classe de Música de Câmara - Prof.^a Clenice Ortigara na UNESPAR/Embap

MINISTÉRIO DA CULTURA APRESENTA

FESTIVAL VILLA LOBOS 10 A 18 NOVEMBRO DE 02 A JUNHO 2018

HOMENAGEM AOS MESTRES JOÃO DONATO E EDINO KRIEGER

VIII CONCURSO DE MÚSICA DE CÂMARA DO FESTIVAL VILLA-LOBOS 2018

1º Prêmio: Quarteto Metacústico (RJ)

Finalista: Five Brass (RJ)

2º Prêmio: Duo Kinesis (PR)

3º Prêmio: Camerata de Esquina (RJ)

Finalista: Duo Basco Brasileiro (RJ)

Graduandos premiados da classe Música de Câmara na UNESPAR/Embap



DUO KINESIS

LEONARDO RODRIGUES e DANIEL RICOBOM COSTA

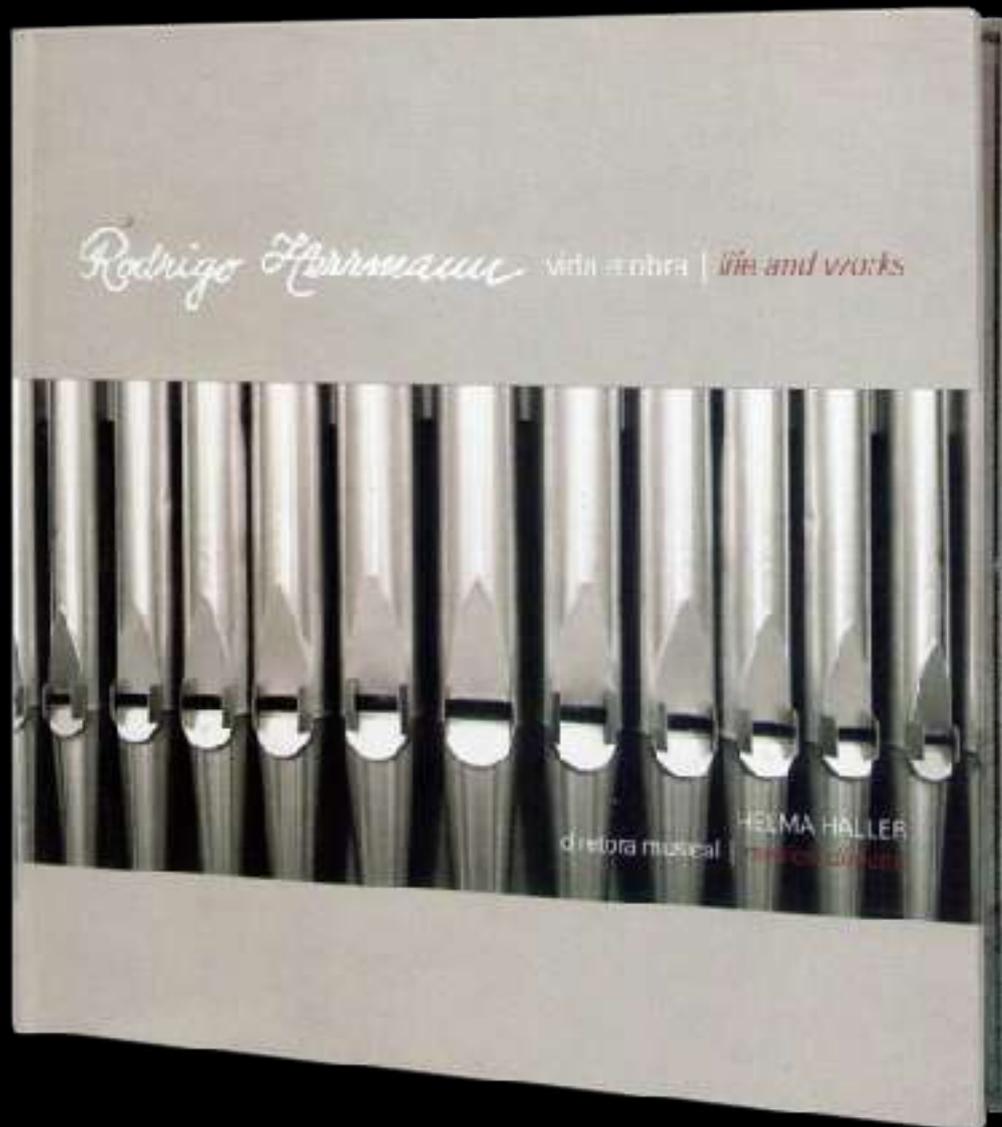
2º LUGAR no VII Concurso de Música de Câmara,
56º Festival Villa-Lobos (2018)

Graduandos premiados da classe Música de Câmara na UNESPAR/Embap

ERIC MOREIRA
E
DIOGO
WASILINSKI
PRÊMIO

1º Lugar na
Categoria Duos de
Câmara do XXXV
Concurso Latino
Americano Rosa
Mística (2016)





duo palheta ao piano





duoppbrasil



duopalhetaaopiano



duo_palheta_ao_piano



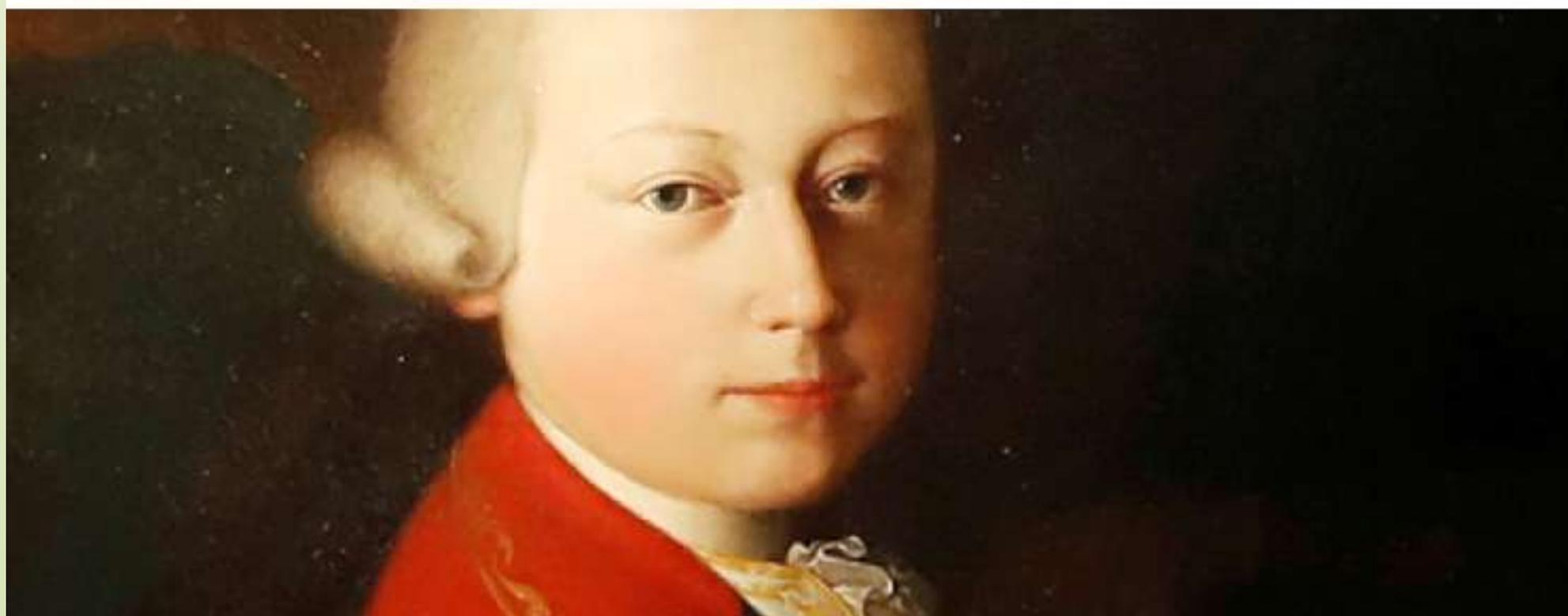
projeto de extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

16 NOV 22
às 20h30

Entrada Gratuita
Auditório Mario Schoemberger
UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap
Rua Barão do Rio Branco, 370



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap.
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Projeto de Extensão:

O Piano na Música de Câmara



Projeto de extensão: O Piano na Música de Câmara

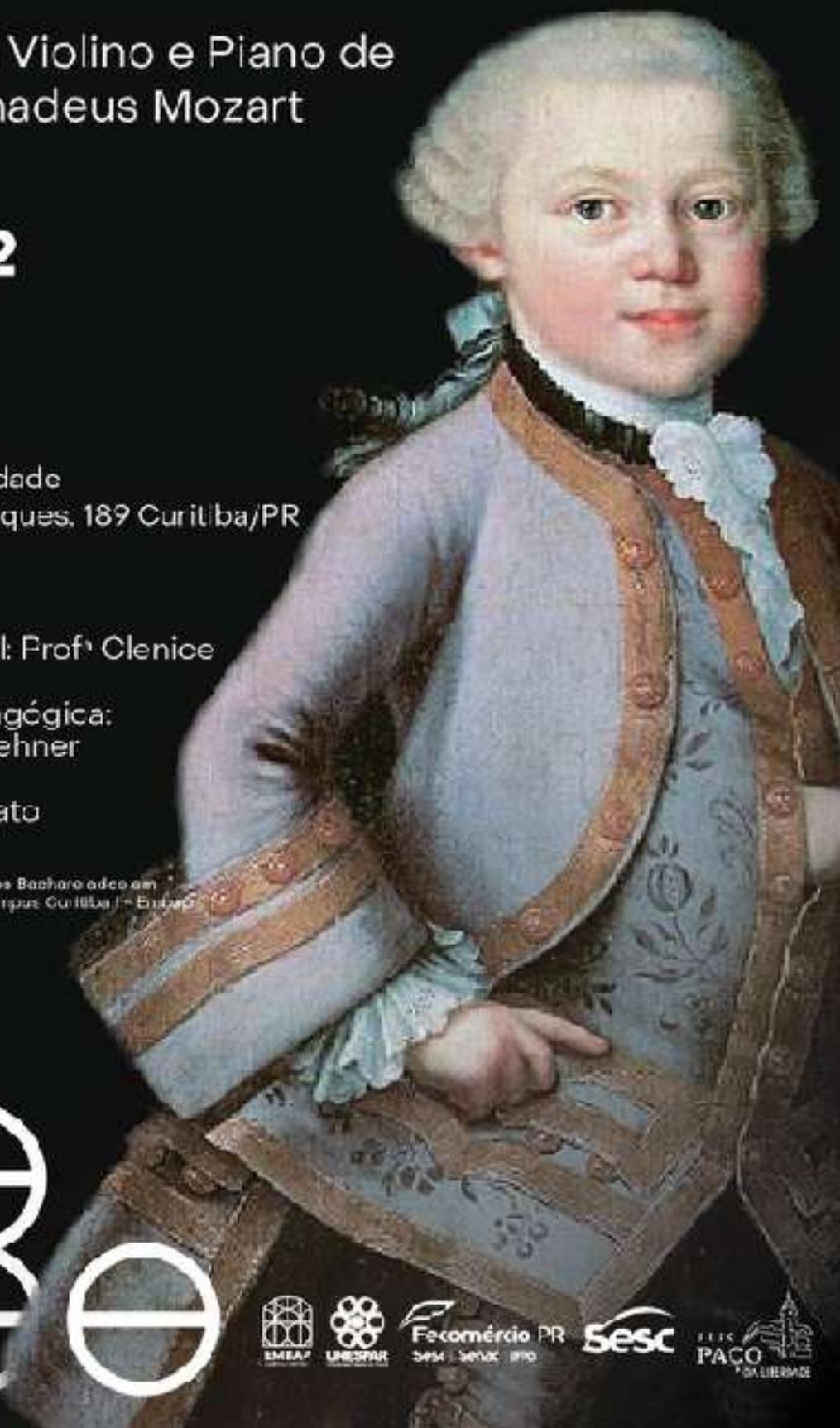
Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart
(1756-1791)

21 JUN 22
às 19h

Entrada Gratuita
SESC Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189 Curitiba/PR

Coordenação Geral: Profª Clenice
Ortigara
Coordenação pedagógica:
Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR
Profº Rafael Ferronato

Válido como Práticas Artísticas para os Bacharelados em
Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba - Curitiba



projeto de extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756-1791)

04 AGO 22

às 17h30

Entrada Gratuita
DeArtes UFPR

Rua Coronel Dulcídio, 638 Curitiba/PR



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap.
Coordenação Geral: Prof^a Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Prof^a Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Prof^o Rafael Ferronato



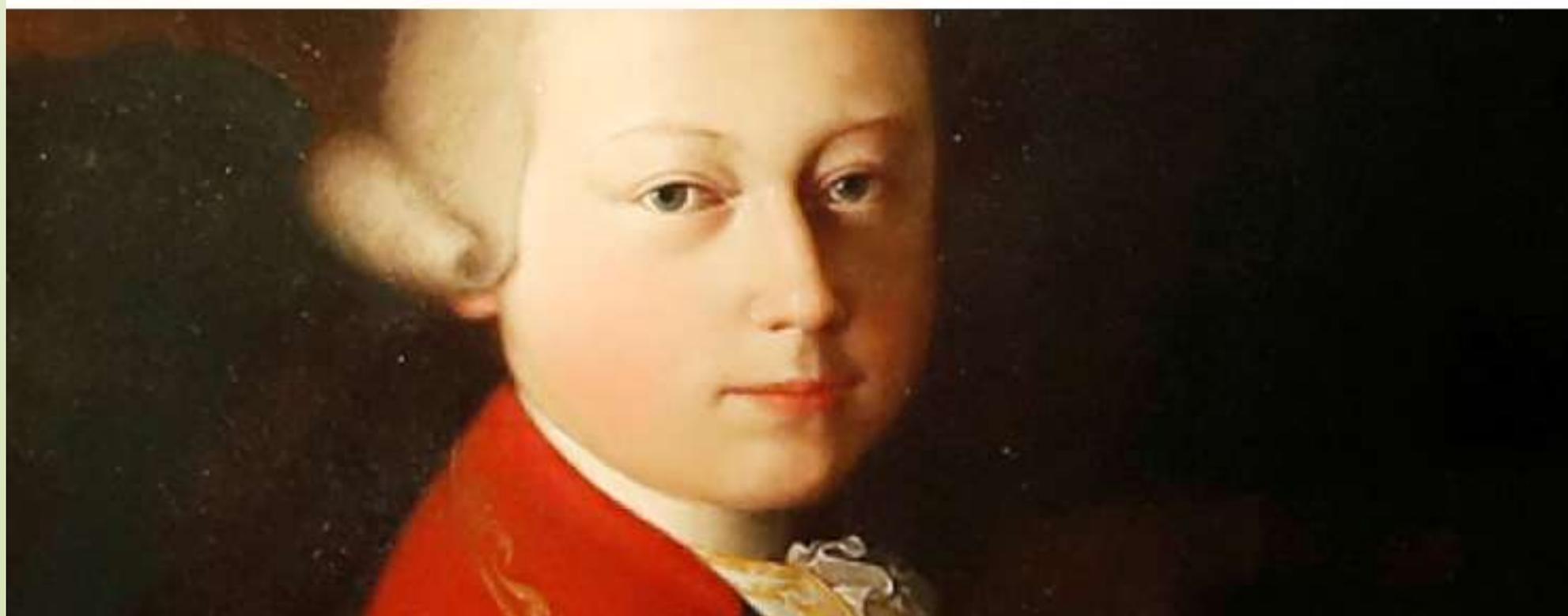
 projeto de
extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

30 AGO 22
às 19h00

Entrada Gratuita
SESC Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189 Curitiba/PR



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



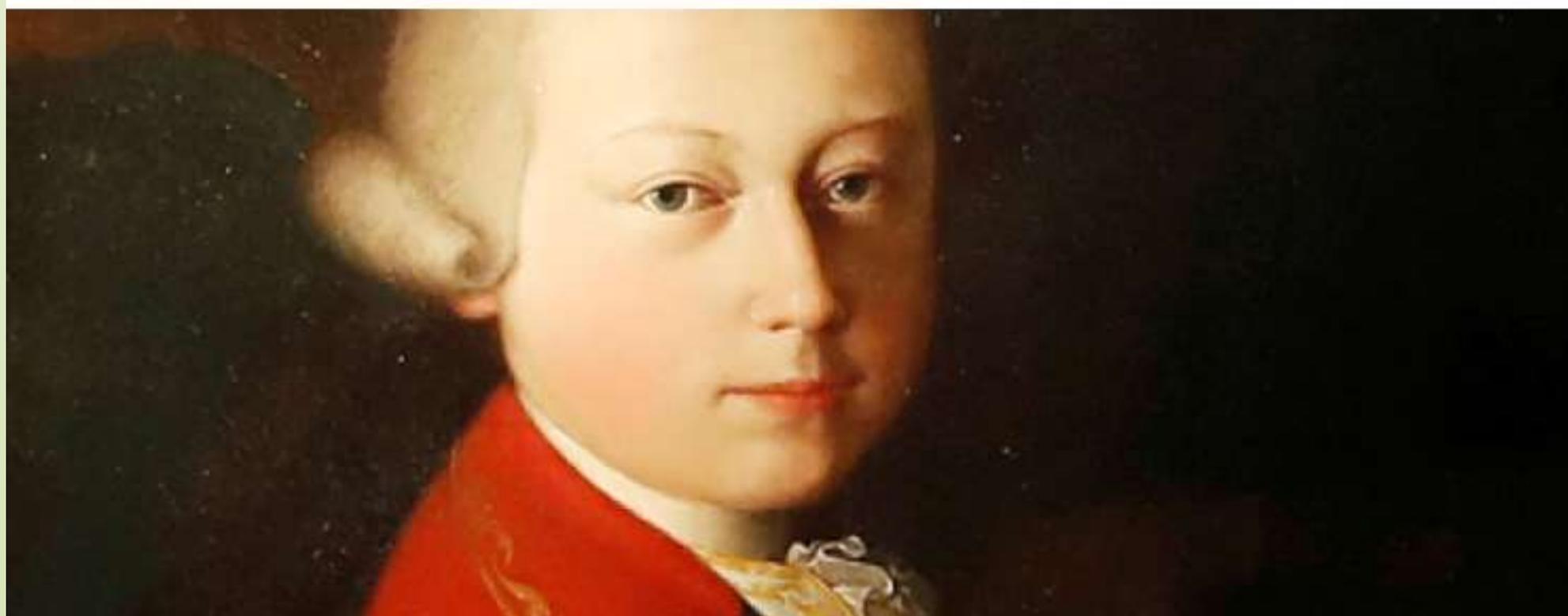
projeto de
extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

30 SET 22
às 19h00

Entrada Gratuita
SESC Paço da Liberdade
Praça Generoso Marques, 189 Curitiba/PR



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



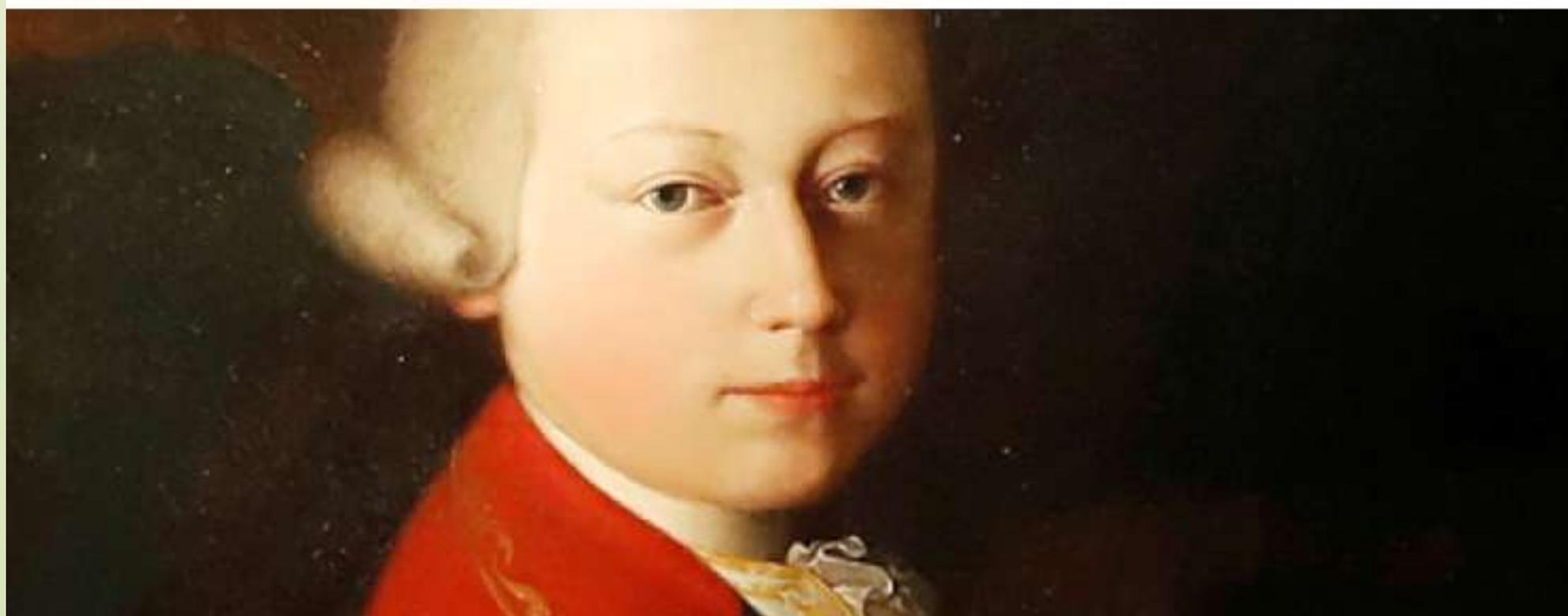
projeto de extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

18 OUT 22
às 19h00

Entrada Gratuita
Auditório UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap
Barão do Rio Branco, 370 Curitiba



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap.
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



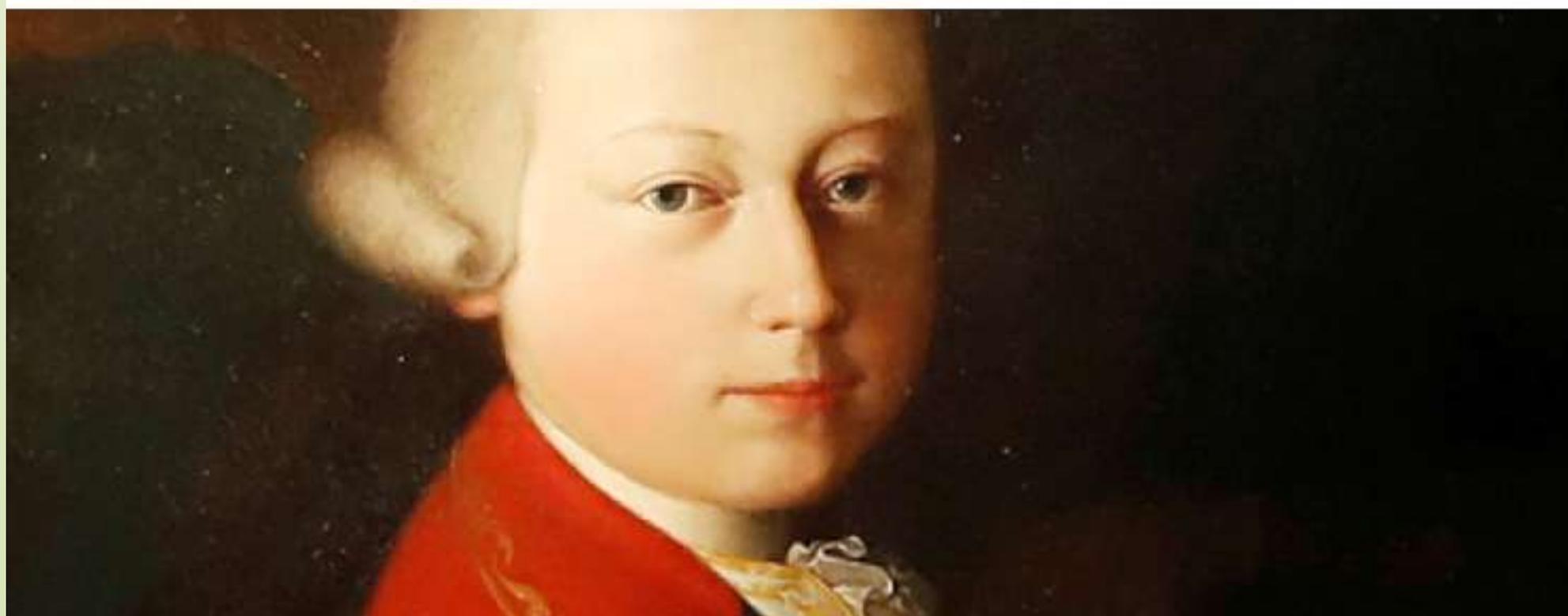
projeto de extensão

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

27 OUT 22
às 15h30

Entrada Gratuita
DeArtes UFPR
Rua Coronel Ducídio, 638 - Curitiba/PR



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap.
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



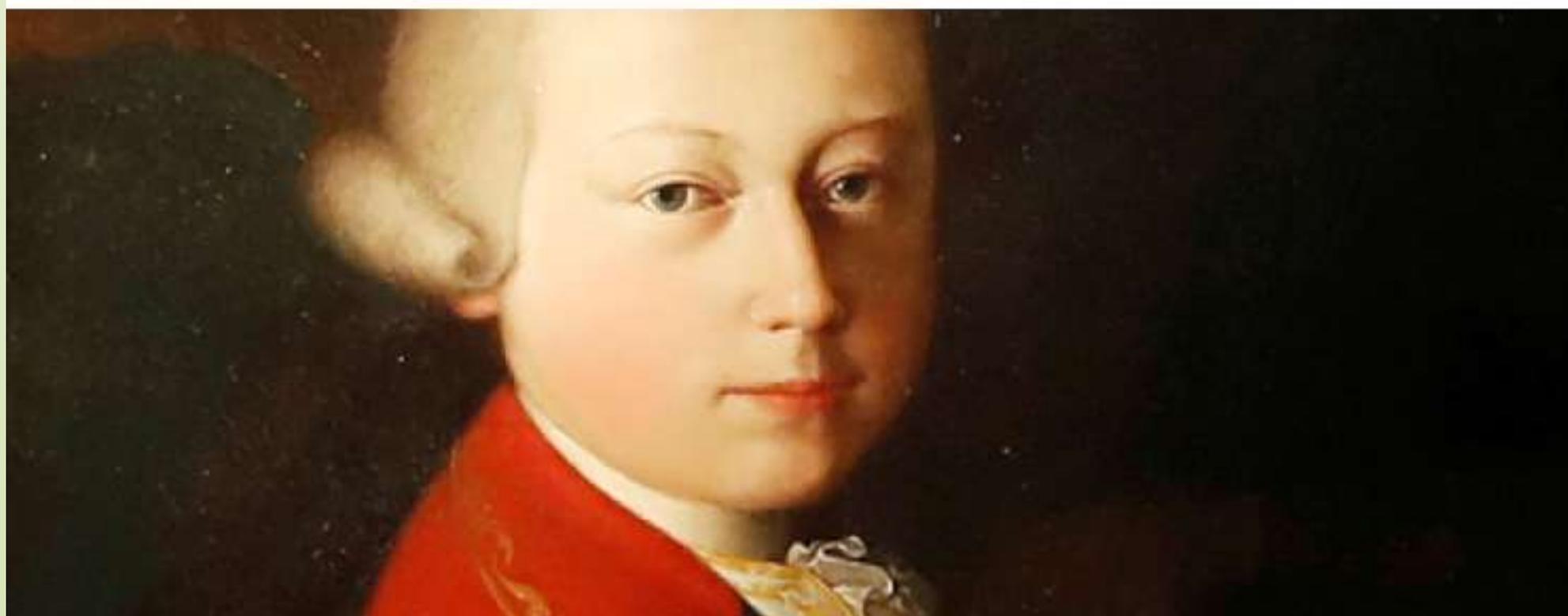
PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

O Piano na Música de Câmara

Sonatas para Violino e Piano de
Wolfgang Amadeus Mozart (1756–1791)

16 NOV 22
às 20h30

Entrada Gratuita
Auditório Mario Schoemberger
UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap
Rua Barão do Rio Branco, 370



Válido como Prática Artística para os Bacharelados em Instrumento e Canto UNESPAR/Campus Curitiba I – Embap.
Coordenação Geral: Profª Clenice Ortigara | Coordenação pedagógica: Profª Consuelo Froehner
DeArtes UFPR: Profª Rafael Ferronato



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

Objetivos do projeto “O Piano na Música de Câmara”

♪ Divulgar a música de câmara instrumental e/ou vocal com ênfase na prática musical através de recitais gratuitos em múltiplos espaços culturais.

♪ Oportunizar o aprimoramento da performance artística aos graduandos dos cursos do Bacharelado em Instrumento na UNESPAR/Campus de Curitiba I ~ Embap, Licenciatura em Música no DeArtes UFPR, discentes egressos e comunidade.

♪ Difundir a produção artística-cultural desenvolvida nas duas instituições de ensino para o público em geral.

 22 Sonatas para Violino e Piano de

WOLFGANG AMADEUS MOZART

(1756-1791) incluindo as primeiras

sonatas (KV 6-31)

 Total de violinistas participantes: 18

Violinistas Participantes

♪♪ Ting Hoy Wong (De Artes UFPR)

♪♪ Alan Forgati (UNESPAR/Embap)

♪♪ Victor Hugo da Silva (UNESPAR/Embap)

♪♪ Pablo dos Santos Malagutti (egresso UNESPAR/Embap)

♪♪ Gabriel Candido Veloso (UNESPAR/Embap)

♪♪ Filipe Pinheiro (Comunidade)

♪♪ Janinne Valentini Dalmolin Leite (UNESPAR/Embap)

♪♪ Vinícius Marini Woicolesko (egresso UNESPAR/Embap)

♪♪ Pedro Henrique Sprogis (UNESPAR/Embap)

Violinistas Participantes

- ♪♪ Ruan Carlo Schneider (DeArtes UFPR)
- ♪♪ Emili Alves Nogueira (UNESPAR/Embap)
- ♪♪ Heitor Gemaiel Elias Rosa (Comunidade)
- ♪♪ Angelo Martins (UNESPAR/Embap)
- ♪♪ Jessica Cionek (UNESPAR/Embap)
- ♪♪ Deborah Beatriz Kliwer (UNESPAR/Embap)
- ♪♪ Matheus Prust (Professor UNESPAR/TAP)
- ♪♪ Consuelo Froehner (Professora UNESPAR/Embap)
- ♪♪ Rafael Ferronato (Professor DeArtes UFPR)

Documento: **DocumentosConvenioTRTUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Clenice Ortigara (XXX.436.209-XX)** em 29/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/EMBAP/COL/CANT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Clenice Ortigara** em: 29/07/2023 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3dc12400de6ecb86c33472687d01d7d1.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 29/07/2023 10:39

DESPACHO

Prezada.

Encaminho ao Setor de projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 29/07/2023 10:39 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/07/2023 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
68bdb42a0e7827ea5306cca96a1a4c8d.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.141.166/0001-16
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 9 REGIAO
Endereço: AV VICENTE MACHADO 147 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408263982162570

Informação obtida em 07/08/2023 11:20:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CANCELADO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 07/08/2023 14:52

DESPACHO

Prezado Diretor.

Solicito a emissão do ato de aprovação do Projeto Extensionista, emitido pela Diretoria de Extensão.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/08/2023 14:53 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/08/2023 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88581be23ba5df1d8cd8dcade8640be9.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE EXTENSÃO

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 28/08/2023 07:51

DESPACHO

Prezada Gisele, segue projeto com ato de aprovação anexado.



ATO DE APROVAÇÃO
Nº 002/2023

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por intermédio da Diretoria de Extensão, considerando a Resolução nº 011/2105 – CEP/UNESPAR, vem por meio deste dar como APROVADO o Projeto de Extensão intitulado “CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9”, coordenado pela professora CLENICE ORTIGARA, do campus de CURITIBA I - Embap.

Este ato entre em vigor a partir da data de assinatura. Registre-se.

Apucarana, 28 de agosto de 2023.

Sérgio Carrazedo Dantas
Diretor de Projetos e Programas de Extensão
Portaria 009/2021 – Reitoria Unespar

Documento: **atodeaprovacaotrtrpr022023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 28/08/2023 07:51 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Sergio Carrazedo Dantas** em: 28/08/2023 07:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdf3a19807c5d18e0f3016a5a60aad6c.

PARECER TÉCNICO 021/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.640.415-9

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**
Conveniente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**

- () Estágio;
- () Pesquisa;
- (x) Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 22 à 23);
- II. Plano de trabalho (folhas 24 à 31);
- III. Instrumento preenchido (folhas 33 à 37);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 36,,Cláusula décima primeira);
- V. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente(folhas 57 à 138)Resolução administrativa (folhas 139 à 241);
- VI. Certidão Federal (folha 242);
- VII. Certidão Estadual (folha 243);
- VIII. Certidão Municipal (folha 244);
- IX. Certidão FGTS CRF (folha 292);
- X. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 245);
- XI. Certidão TCE/PR (folha 246);
- XII. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 239 à 241).
- XIII. ato de aprovação do projeto, emitida pela Diretoria de Extensão (folha 296);
- XIV. ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso (folha 38 e 40);
- XV. ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado (somente para Termos de Extensão) (folha 38 e 40);
- XVI. Ata nº 05 do Conselho do Centro de Música (folha 15)

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 28 de agosto de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios

Documento: **PARECERTECNICO021.2023TRTPRBELASNOTRT9.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/08/2023 16:35 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 28/08/2023 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f7af777a09c1c4f1ef7f9690c3f6137b.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 298 a 298 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 01/09/2023 09:11 motivo: DOCUMENTO COM ERRO.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77164f576e0bcdf17d0d632ae898d70.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 299 a 299 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 01/09/2023 10:13 motivo: DOCUMENTO COM ERRO.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b92f0090d78cccb7ddb25e6d4edc005.

PARECER 043/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.640.415-9.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná. O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o TRT9 a fim de desenvolver e implantar o Projeto CULTURA NA JUSTIÇA, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer técnico favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer a Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar.

Está Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 31 de agosto 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO043.2023TRT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 01/09/2023 10:14 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/09/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad5ce560684257195351e46dad69e93b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 01/09/2023 11:03

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente.
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/09/2023 11:03 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/09/2023 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fbe0fc2af2bfc70ad2f3ec898f7b82d3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 04/09/2023 10:30

DESPACHO

Prezada Chefe da Divisão de Projetos e Convênios

Considerando a importância do desenvolvimento de ações que envolvam a extensão e a cultura no âmbito do TRT9, e que o projeto atende às Diretrizes da Extensão Universitária, somos de parecer favorável à continuidade da tramitação do Temo de Cooperação.

Atenciosamente.

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 04/09/2023 10:30 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 04/09/2023 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
73097a0f36b91fc2709b7cae34d092f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 04/09/2023 16:18

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 043/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

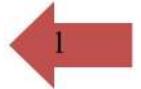
Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 04/09/2023 16:18 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 04/09/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4e2758055622198e956dd55bcc7ebc7.



PARECER N. 041/2023-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital:20.640.415-9

EMENTA: Termos de Cooperação o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre o TRT da 9ª Região e a Universidade Estadual do Paraná.

Objeto: Parecer Jurídico referente ao Termo de Cooperação visando o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiugieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação tem por objeto desenvolver a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação para o desenvolvimento de projetos de extensão, Projeto de Extensão intitulado “CONVÊNIO TRT-PR – BELAS NO TRT9”, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.640.415-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.22 a 23 - Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.33 a 37 - Instrumento preenchido;
- Fls.24 a 31 - Plano de Trabalho;
- Fls.57 a 138 e 139 a 241- Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Fls.242 - Certidão de Débitos Federais;
- Fls.243 - Certidão de Débitos Estaduais;
- Fls.244 - Certidão de Débitos Municipais;
- Fls.292 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.245 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.246- Certidão TCE/PR;
- Fls.239 a 241 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.36 - Indicação de Gestor;
- Fls.36 - Indicação de Fiscal;
- Fls.38 e 40 - Ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;
- Fls.296 - Ato de aprovação do projeto, emitida pela Diretoria de Extensão;
- Fls. 15 - Ata nº 05 do Conselho do Centro de Música;
- Fls.300 - Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- Fls.302 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra.Rosimeire Darc Cardoso;

Feito o breve relatório, seguem as considerações quanto à minuta do Termo de Cooperação de Extensão.

I- Minuta do Termo de Cooperação

O Termo de de Cooperação tem por objeto desenvolver e estabelecer

programas de cooperação técnico-científica e cultural, para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o TRT9 a fim de desenvolver e implantar o Projeto “CULTURA NA JUSTIÇA”, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. São obrigações da UNESPAR/Campus Curitiba I - Embap:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no TRT9, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

b. São obrigações do TRT9:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

O prazo de vigência do Convênio é de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes, conforme elencado na Cláusula Décima Terceira.

Observa-se que os objetivos vão de encontro com as finalidades institucionais da Unespar, vinculados ao ensino, pesquisa e extensão assim como com a Política de Extensão Universitária do Estado do Paraná, em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012) e com a Resolução nº 07/2018-CNE, que define a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de graduação.

Vale mencionar as diretrizes nacionais de extensão, de acordo com MEC (2018):

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único,

interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.3

3

III - Da Legislação

O presente Termo é regido pela Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII -

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Portanto, com relação à documentação, qualquer valor a ser empenhado deve constar no Plano de Trabalho, readequando-o de acordo com os projetos Extensão conforme necessário, com as devidas repercussões de despesas, os

3 MEC - Ministério da Educação. Diretrizes da Extensão: diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei nº 13.005/2014. Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Rede Nacional de Extensão. (2018). Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira 2018.

quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.

No caso, com relação aos trâmites internos (Regimento Interno da Unespar) e a Resolução n.011/2015 - CEPE/UNESPAR, vale citar:

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

(...)

II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas.

(...)

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

(...)

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

(...)

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade. (Destacamos)

No caso, houve a aprovação do Termo pelo Conselho do Centro de Música (Ata n.05 de fls.15).

Desse modo, caso haja previsão de contrapartida ou recursos envolvidos na ação, recomenda-se a elaborar o Relatório Financeiro com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, indicando a quantidade de pessoas a serem beneficiadas, e demais informações relevantes (Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE).

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.18:

a. Pela UNESPAR, a gestão do presente Termo, caberá a Professora Clenice Ortigara (Membro Colegiado de Canto) e a fiscalização a Professora Emerli Schlögl (Coordenadora Colegiado de Canto)

b. Pelo TRT9, a gestão do presente termo, caberá ao Sr. Eduardo Silveira Rocha, Secretário Geral da Presidência, e a fiscalização ao Sr. Marcos d'Assumpção Zaniol (titular) e à Sra. Jandair Ivete Fernandes Neubauer (Substituta).

IV - Das Recomendações e ressalvas

Cumprir recomendar que os Projetos de Extensão devam estar vinculados a um Termo/Minuta de Acordo de Cooperação para observar as demais obrigações entre as partes dentre as quais, as informações constantes no item 8 do Manual de Projetos e Convênios da Unespar.

Por fim, no que diz respeito à adoção de medidas preventivas em atenção à



Lei Geral de Proteção de Dados (art.46), considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos (vide **Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres: www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas**)

No caso, a minuta atende a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) na sua CLÁUSULA DÉCIMA (fls.35).

V - Conclusão

Diante do exposto, com as recomendações aventadas, manifesta-se pela viabilidade do prosseguimento do termo para aprovação do CAD conforme o artigo 9º, VI, XVI do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.20.640.415-9.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de Setembro de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



Documento: **PARECER0412023PROJURCAA20.640.4159COOPERACAOEXTENSAOTRTPR12023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 19/09/2023 16:22.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 19/09/2023 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
74e381d1fa926d6ff67490b290669358.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 20/09/2023 09:23

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_16.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/09/2023 09:24 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/09/2023 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
861b90c6f9d08b9c400baf55f2fd5158.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 20.640.415-9
Assunto: Projeto para Convênio UNESPAR/TRT-PR Belas no TRT9
Interessado: CLENICE ORTIGARA
Data: 27/09/2023 09:21

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho convênio para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) para apreciação e deliberação, com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento

Documento: **DESPACHO_17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 27/09/2023 09:22 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.640.415-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 27/09/2023 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5524abde5a9528cb5f6ada3cda9d3a08.